

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGDireito

CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

**A DESINFORMAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DO ESTADO
CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA
ANÁLISE SOB O ESPAÇO CÍVICO NO CONTEXTO DO ESTADO
BRASILEIRO.**

ÉRICO ANTONIO PEREIRA SANTOS

Passo Fundo, maio

2022

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF

VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO - PPGDireito

CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL

**A DESINFORMAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DO ESTADO
CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA
ANÁLISE SOB O ESPAÇO CÍVICO NO CONTEXTO DO ESTADO
BRASILEIRO.**

ÉRICO ANTONIO PEREIRA SANTOS

Dissertação submetida ao Curso de Mestrado em Ciência Jurídica da Universidade de Passo Fundo – UPF, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Marcos Leite Garcia

Passo Fundo

2022

A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

**“A DESINFORMAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DO ESTADO
CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE
SOB O ESPAÇO CÍVICO NO CONTEXTO DO ESTADO BRASILEIRO”**

Elaborada por

ÉRICO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

Como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em
Direito.

Aprovada em: 18/05/2022

Pela Comissão Examinadora




Dr. Marcos Leite Garcia

Presidente da Comissão Examinadora

Orientador


Dr. Ipojuca Demétrius Vecchi

Membro interno


Dr. Agostinho-Gil Koppe Pereira

Membro externo


Dra. Cleide Calgare

Membro externo

Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho

Coordenador PPGDireito

Me. Edmar Viane Marques Daudt

Diretor Faculdade de Direito



CIP – Catalogação na Publicação

S237d Santos, Érico Antonio Pereira
A desinformação na esfera pública do estado
constitucional e democrático de direito : uma análise sob o
espaço cívico no contexto do estado brasileiro / Érico
Antonio Pereira Santos. – 2022.
164 f. : 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Marcos Leite Garcia.
Dissertação (Mestre em Direito) – Universidade de Passo
Fundo, 2022.

1. Democracia - Brasil. 2. Direitos fundamentais.
3. Desinformação. 4. Ceticismo. I. Garcia, Marcos Leite,
orientador. II. Título.

CDU: 342.7(81)

Ao meu pai Antonio Barbosa dos
Santos (*in memoriam*)

Inicialmente, agradeço aos meus pais Beatriz Alves Pereira e Antonio Barbosa dos Santos (*in memoriam*) pelo esforço incomensurável e pelo incentivo desvelado desde os meus primeiros anos na vida escolar.

À minha esposa Daiane Zanatto pelo amor, compreensão, companheirismo, dedicação, incentivo e paciência durante todo esse período de desafio ao qual me dediquei.

À minha irmã Élica pelos aconselhamentos e incentivos na busca do conhecimento acadêmico, além dos seus auxílios às minhas dúvidas metodológicas.

Ao meu sobrinho Arthur (Tutu) cujo sorriso cativante, mesmo sem saber, funcionou como uma terapia para os momentos de desânimo.

Aos meus familiares e amigos mais próximos pela paciência quanto ao meu afastamento social e que, de alguma forma direta ou indireta, contribuíram neste percurso.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Marcos Leite Garcia, pela sua dedicação incansável durante toda a pesquisa. Um grande mestre, o qual tenho como exemplo para a minha carreira profissional na docência.

Aos professores Dr. Liton Lanes Pilau, Dra. Júlia Franciele Neves, Dra. Patrícia Grazziotin pelo acolhimento desde os meus primeiros passos na pesquisa, ainda na condição de aluno especial, bem como pelo incentivo e contribuições ao longo da pesquisa.

E, por fim, agradeço a Deus, causa primeira e inteligência suprema, que por meio das leis naturais implantadas em nossas consciências nos permite transcender na caminhada evolutiva.

*“A vida sem exame não é digna de
um ser humano.”*

Sócrates, *Apologia*, 38 a

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade de Passo Fundo, a Coordenação do Curso de Pós-graduação em Direito, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca desta pesquisa.

Passo Fundo – RS, maio de 2022.

Érico Antonio Pereira Santos

Mestrando

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CFRB – Constituição Federal da República Federativa do Brasil

ESEB – Estudo Eleitoral Brasileiro

EUA – Estados Unidos da América

FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas

FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz

FMI – Fundo Monetário Internacional

IA – Inteligência Artificial

LAI – Lei de Acesso à Informação

LGBTQIAPN+ - Lésbicas, gays, bissexuais, transgênero, queer, intersexo, assexuais, pan e não-binárias

LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

MP – Medida Provisória

OMC – Organização Mundial do Comércio

ORGS. – Organizadores

PL – Projeto de Lei

PT – Partido dos Trabalhadores

SECOM – Secretaria Especial de Comunicação Social

STF – Superior Tribunal Federal

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

ROL DE CATEGORIAS E CONCEITOS OPERACIONAIS

Algoritmos: Define-se especificadamente como um conjunto de regras definidor de sequencias de operações, para inúmeras finalidades, tais como classificações, modelo de previsão, especializações.¹

Big Data: Imensos volumes de dados que fornece elementos essenciais para o sistema matemático e para a criação de qualquer modelo estatístico, capaz de fornecer aos pesquisadores matemáticos milhares de variáveis, a depender da informação que se busca criar ou do objetivo que se almeja. Capaz de gerar qualquer elemento ou informação para o uso dos algoritmos.²

Ciberativismo: ilustra-se pelo uso da internet para o exercício de uma causa, seja essa causa individual ou coletiva, permitindo a dinamização das reivindicações dos cidadãos, bem como atuando como instrumento de democratização na transparência dos atos públicos.³

Cibercidadão: É o cidadão que atua livremente no ciberespaço utilizando-se das ferramentas do ciberespaço, adquirindo esta nomenclatura com o advento da Rede Mundial de Computadores, bem como da ciberdemocracia.

Ciberespaço: Espaço público virtual pautado no tradicional conceito da leitura habermesiana de esfera pública, espaço de manifestação do pensamento e da opinião, do exercício dos direitos fundamentais e da democracia.

Direitos Fundamentais: Os direitos fundamentais são conquistas históricas da humanidade, e somente foram possíveis a partir de uma série de acontecimentos marcantes que levaram a uma mudança na estrutura da sociedade e na mentalidade do ser humano.⁴

Espaço Cívico: Toma-se emprestado as definições tradicionais de esfera pública, para conceituar o espaço cívico como a esfera entre o Estado, a família,

¹ PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martina da Silva. **Inteligência Artificial e Direito**. 1ª ed. Curitiba: Editora Alteridade, 2019. p. 66.

² O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. Tradução Rafael Abraham. 1ª ed. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020, p. 7; 79; 143.

³ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget. 2003. p. 30.

⁴ GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito**. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. I, nº 1. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 30 mai. 2022.

os negócios, os movimentos sociais e todo o corpo político que o cidadão se apropria para organizar, debater e agir.⁵

Fake News: A tradução jurídica mais adequada seria a de notícias ou mensagens fraudulentas, uma vez que a fraude é absorvida pelo direito, e, conseqüentemente imputa-se uma sensação, diferente do termo notícia falsa, que recai no campo da ética.⁶

Inteligência Artificial: Não existe uma unanimidade entre os especialistas quanto o conceito de IA. Peixoto subdivide a IA em Inteligência Artificial Geral, Inteligência Artificial Específica e Superinteligência e afastando-se a ideia equivocada de uma visão apocalíptica ficcional da Inteligência Artificial, o seu objetivo constitui em desenvolver métodos para que computadores se comporte de modo inteligente, através da aprendizagem, do raciocínio, do planejamento, da percepção e da compreensão de uma linguagem robótica.⁷

⁵ SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2020. p. 18.

⁶ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). *Fake news e Regulação*. 2ª ed, rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 249-270.

⁷ PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martina da Silva. **Inteligência Artificial e Direito**. p. 74-75.

SUMÁRIO

RESUMO	12
ABSTRACT	13
INTRODUÇÃO	14
1 ESTADO CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO	18
1.1 Os direitos fundamentais como garantia do espaço cívico face aos novos conflitos sociais	19
1.2 O desenvolvimento da esfera pública sob à análise do caso brasileiro.....	34
1.3 Ciberespaço, ciberdemocracia e a sociedade de espectadores na perspectiva das tecnologias	49
2 DESINFORMAÇÃO, PÓS-VERDADE, FAKE NEWS, DISCURSO DO ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	64
2.1 A era da pós-verdade e o processo de desinformação	65
2.2 Fake news, discurso do medo e o impacto no sistema democrático	79
2.3 Discurso do ódio e liberdade de expressão no Estado Constitucional e Democrático de Direito	94
3 A DESINFORMAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE SOB O ESPAÇO CÍVICO NO CONTEXTO DO ESTADO BRASILEIRO	109
3.1 O ceticismo democrático como pressuposto para o cortejo da democracia em uma sociedade manipulada	109
3.2 A desinformação e a manipulação da esfera pública nos exemplos do Estado brasileiro	122
3.3 As viabilidades para uma esfera pública e um espaço cívico hígido.....	135
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	149
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	153

RESUMO

A presente pesquisa está inserida na linha de Jurisdição Constitucional e Democracia, tem como objetivo analisar os problemas oriundos do processo de desinformação da esfera pública no Estado Constitucional e Democrático de Direito, especificadamente, no caso do Estado brasileiro. Para tanto, será necessário uma análise das características peculiares da esfera pública pátria, ou seja, o sistema colonialista, o regime escravocrata, o patriarcalismo e a permanência das oligarquias políticas e econômicas. Analisando os principais fatos e elementos sociais que estruturam a Sociedade contemporânea, quais sejam a globalização, as políticas liberais do mercado, a Soberania do Estado, os direitos fundamentais e a democracia. Fazendo um paralelo destes fatos e elementos sociais com as crises democrática, política e social, para que sejam identificados os pontos nevrálgicos que os vinculam. E de modo ontológico estudar as transformações da esfera pública e o seu processo de desinformação e manipulação dos indivíduos. Para que seja permitido então, examinar se os fatos ensejadores do fenômeno da recessão democrática, do ceticismo da democracia e do déficit democrático que assolam os Estados Democráticos, especialmente, o Brasil, estão atrelados ao processo de desinformação da esfera pública. Deste modo, serão analisados, ainda, os fatos sociais que transformaram as relações sociais contemporâneas, tais como a revolução tecnológica, o advento das redes sociais, dos algoritmos e da Inteligência Artificial. E, por fim, demonstrar que o processo da desinformação e da manipulação da esfera pública está relacionado diretamente com a ascensão dos movimentos populistas autocratas, que sob a era da pós-verdade atuam disseminando *fake news* e o discurso do ódio e desestruturando o Estado Constitucional e Democrático de Direito, de modo especial, no caso brasileiro.

Palavras Chaves: Ceticismo Democrático; Desinformação; Direitos Fundamentais; Esfera Pública; Pós-verdade; Populista Autocrata.

ABSTRACT

The present research is inserted in the line of Constitutional Jurisdiction and Democracy. And it aims to analyze the problems arising from the process of disinformation of the public sphere in the Constitutional and Democratic State of Law, specifically, in the case of the Brazilian State. Therefore, it will be necessary to analyze the peculiar characteristics of the national public sphere, that is, the colonialist system, the slave regime, patriarchy and the permanence of political and economic oligarchies. Analyzing the main facts and social elements that structure contemporary society, which are globalization, liberal market policies, State Sovereignty, fundamental rights and democracy. Making a parallel of these facts and social elements with the democratic, political and social crises, so that the neuralgic points that bind them can be identified. And ontologically study the transformations of the public sphere and its process of misinformation and manipulation of individuals. So that it is allowed, then, to examine whether the facts that give rise to the phenomenon of democratic recession, skepticism of democracy and democratic deficit that plague Democratic States, especially Brazil, are linked to the process of disinformation in the public sphere. In this way, the social facts that transformed contemporary social relationships, such as the technological revolution, the advent of social networks, algorithms and Artificial Intelligence, will also be analyzed. And, finally, to demonstrate that the process of disinformation and manipulation of the public sphere is directly related to the rise of autocratic populist movements, which under the post-truth era act by disseminating fake news and hate speech and disrupting the Constitutional State. and Democratic Law, especially in the Brazilian case.

Key Words: Democratic Skepticism; Fundamental rights; Misinformation; Public Sphere; Post-truth; Autocratic populist.

INTRODUÇÃO

A análise da desinformação na esfera pública, com a manipulação do discurso, no propósito de alienar o ser humano trata-se de um processo sistêmico e multifatorial que se perde na evolução da humanidade.

Ao estudar a manipulação do indivíduo sob as estruturas da esfera pública, o estudo permitirá identificar os principais fatores sociais ensejadores das atuais problemáticas no Estado Constitucional e Democrático de Direito, bem como as crises política e social que assolam a Sociedade contemporânea.

Não obstante, tenha o direito o objetivo elementar de solucionar os conflitos que emergem da Sociedade, as revoluções tecnológicas e a complexidade das suas problemáticas, impõe ao sistema do direito transformações e mudanças, a fim de proporcionar o equilíbrio social, econômico, político e ambiental.

A ruptura do Estado Absolutista e o surgimento de uma esfera pública burguesa e literária pautada pela racionalidade crítica dos indivíduos, contribuiu para a queda do poder do Soberano e do controle da Igreja; contudo, paradoxalmente, deu início a um processo de desinformação muito mais complexo.

O Estado Liberal, ainda que fundado sob as promessas auspiciosas de liberdade, igualdade e fraternidade transformou-se em um espólio de dívidas impagável, os quais as ferramentas do direito não conseguem resolver.⁸

Agravado pelo advento do sistema capitalista e do processo de globalização, o resultado constitui em uma Sociedade complexa, com problemas sociais gravíssimos, em especial, no que concerne a desigualdade social, a pobreza extrema, as crises imigratórias e ambientais, além dos graves problemas políticos e econômicos.

Conquanto, o paradigma constitucional do pós-guerra tenha orbitado a Constituição para o centro das estruturas do Estado, através dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, da rigidez constitucional e da garantia quanto à separação dos Poderes.⁹ Esse avanço da globalização e do poder

⁸ SANTOS. Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2011. p. 13.

⁹ GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, Willian Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Aportes do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da UNASUL para os direitos fundamentais: os direitos ambientais como demandas transnacionais e o**

econômico arranhou profundamente as bases do Estado Constitucional moderno.

A revisão bibliográfica realizada pela pesquisa resultou em um problema que deve ser considerado: o indivíduo sempre foi submetido a uma esfera pública manipulada e, por consequência, os seus atos, de modo geral, são frutos de um longo processo de colonização da esfera pública, sempre por meio do discurso e das narrativas dos detentores do poder econômico e político.

Com efeito, a esfera pública é constituída por dois grupos bem divididos: um seletivo que determina o discurso e a comunicação; outro constituído por grande parte da Sociedade excluída, por diversos fatores, do diálogo racional e crítico.

Segundo Souza, “como não somos formigas que repetem uma informação genética, nosso comportamento é determinado por uma visão construída do mundo e das coisas.”¹⁰

Assim, dando ênfase para a análise da esfera pública e do espaço cívico no Estado Constitucional e Democrático de Direito brasileiro, a pesquisa demonstrará que, no caso do Brasil, o processo de manipulação da esfera pública e a alienação dos indivíduos adquiriram contornos peculiares em decorrência do longo processo de colonização.

A Sociedade foi moldada por um processo civilizador de dominação; então, a pesquisa adotará a esfera pública como instrumento de controle da humanidade, tecendo breves linhas da incipiente formação da esfera pública, com foco principal na esfera pública da era digital e na manipulação realizada pelo sistema político e econômico.

Por tais fatos é que a esfera pública e o espaço cívico desenvolvem-se sob uma encruzilhada irresolúvel. Aliás, como assegurado por Habermas, só existe uma esfera pública democrática se garantida pelos direitos fundamentais.¹¹

tratamento prioritário da sustentabilidade. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 16, nº 3, p. p. 959 - 993, set - dez, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6675>. Acesso em 11 abr. 2022.

¹⁰ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro.** Edição revista e ampliada, 15ª edição. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019. p. 9.

¹¹ HABERMAS, Jünger. HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** Tradução Denilson Luís Werle. 1ª Edição. São Paulo – SP: Ed. UNESP, 2014. p. 228.

Isto porque o desenvolvimento do sistema capitalista resultou em um controle sistemático do poder econômico sob as políticas estatais, culminando na mitigação da Soberania do Estado; por consequência, os direitos fundamentais e o paradigma constitucional tornaram-se os principais obstáculos para o setor econômico e, no caso brasileiro, agregam-se ainda fatores sociais mais complexos, haja vista o sistema colonial, o regime escravocrata, o patriarcalismo, o predomínio das oligarquias políticas e econômicas, os longos períodos de ditadura-militar, dentre outros.

É diante deste contexto complexo, que as crises política, econômica e social adquiriram configurações novas, haja vista estarem sempre presente no decorrer da evolução da humanidade.

Contudo, contemporaneamente, em decorrência das referidas crises, eclodem o ceticismo democrático e político. Fatores que associados à evolução tecnológica, em especial, com o advento das redes sociais e da era da pós-verdade, trazem novamente a baila os políticos demagogos de características predominantes autoritárias e antidemocráticas.

E neste cenário de instabilidade, é que os políticos autocratas conseguem unir o sentimento de ceticismo democrático e político aos algoritmos e às redes sociais para remodelar o processo de desinformação, utilizando-se da era da pós-verdade e de seus consectários, como o apelo à emoção, às *fake news* e ao discurso de ódio, criam um dos maiores impasses contra o Estado Constitucional e Democrático de Direito na Era Moderna.

Deste modo, tentando analisar a problemática da pesquisa, a qual se reveste em examinar quais as consequências do processo de Desinformação no Estado Constitucional e Democrático de Direito, em específico para o contexto da esfera pública brasileira. O trabalho delinea, portanto, três capítulos, com o objetivo de responder aos seus objetivos específicos.

No primeiro capítulo será analisado o Estado Constitucional e Democrático de Direito, a estrutura do paradigma constitucional e a atuação dos direitos fundamentais como garantidores do espaço cívico brasileiro, bem como a construção da esfera pública brasileira, demonstrando que por características próprias a sua formação ocorreu distintamente da esfera pública dos países do norte; por fim, será apresentada a Sociedade de espectadores brasileira como produto de uma esfera pública colonizada e sua atuação na ciberdemocracia.

Já no segundo capítulo, a pesquisa se propõe a analisar as transformações da esfera pública, especialmente, com o advento das redes sociais e dos algoritmos, abordando o surgimento do fenômeno da era da pós-verdade, o advento dos populistas autocratas, as *fake news*, o discurso do ódio e os seus impactos no sistema democrático.

Por fim, no terceiro capítulo, dedica-se a estudar as consequências do processo da desinformação no Estado Constitucional e Democrático de Direito brasileiro, apresentando o cortejo da democracia como resultado do longo processo de manipulação da esfera pública, os principais atos antidemocráticos praticados no Brasil com a ascensão da era da pós-verdade, e por último, as possíveis viabilidades para o estabelecimento de um espaço cívico democrático e hígido.

O estudo foi desenvolvido sob a linha de pesquisa Jurisdição Constitucional e Democracia, convergindo, assim, com a linha de pesquisa do Professor Orientador: a Teoria dos Direitos Fundamentais e Teoria Constitucional, Democracia e Constitucionalismo Latino-Americano.

No que concerne à metodologia, a pesquisa adotou as diretrizes preconizadas pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Jurídicas – PPGD/UPF¹². O Método utilizado durante todas as fases da pesquisa foi o Indutivo, mediante às revisões bibliográficas e jurisprudenciais.

¹² PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14.ed. rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

1. ESTADO CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Às relações complexas da Sociedade contemporânea transformaram sobremaneira as funções do Estado. Fatores como a globalização e o domínio do sistema econômico sob a Soberania e o paradigma constitucional têm redesenhado as estruturas do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Valendo-se dos aportes teóricos extraídos de Santos, Bobbio, Castells, Sánchez, Rousseau, Garcia, Pilau Sobrinho e outros autores, a pesquisa constatou que os conseqüências da democracia liberal, ou seja, o capitalismo e a globalização, têm sido responsáveis pela mitigação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, que comprometem a tríade indivíduo, Estado e democracia, no contexto atual.

De acordo com Chomsky, esse processo de transformação do Estado Constitucional e Democrático, ao reduzir a democracia liberal em um simples compromisso de liberdade econômica, dividiu a sociedade contemporânea em dois grupos: (i) aquele que detém o poder de controle do Estado e das suas instituições, e (ii) a sociedade de espectadores, composta por todo o restante da população que ainda não desenvolveu o espírito republicano e cidadão, não por falta de capacidade, mas sim pelo controle hegemônico do primeiro grupo¹³.

Diante deste arcabouço teórico, a pesquisa encontrou como resultado o fato de que a esfera pública ou o espaço cívico somente se mantém protegido com as garantias dos direitos fundamentais. Ademais, essa esfera pública sempre foi manipulada e colonizada pelos detentores do poder.

Face ao aumento do desemprego, da desigualdade social e das permanentes crises econômicas e políticas que assolam os Estados, predomina-se o ceticismo a democracia acompanhada de uma recessão democrática nos últimos anos¹⁴. E nesta senda de processo de desinformação e controle por parte do poder econômico e político eclode o produto oriundo desta Sociedade contemporânea, ou seja, a Sociedade de espectadores, um conjunto de indivíduos manipulados pelo sistema capitalista e pelos interesses políticos.¹⁵

¹³ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013. p. 16.

¹⁴ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. Rio de Janeiro – RJ. Ed. Jorge Zahar Editor Ltda., edição brasileira, 2018. p. 56; 81.

¹⁵ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 23.

1.1 Os direitos fundamentais como garantia do espaço cívico face aos novos conflitos sociais

Relevante destacar que neste momento inicial, a pesquisa terá como finalidade abordar os direitos fundamentais como uma ordem garantidora do espaço cívico, e única alternativa para trazer o equilíbrio aos novos conflitos sociais que despontam como responsáveis pelas crises que atingem o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Precursor do estudo da esfera pública, ao analisar as suas mudanças e transformações no decorrer da evolução social, Habermas foi categórico em afirmar que somente através dos direitos fundamentais se garante uma esfera pública racional e crítica. E continua afirmando que é por meio do conjunto de seres humanos exercendo a razão que a esfera pública se torna imprescindível para a constituição de uma República, principal princípio formador do Estado de Direito.¹⁶

O que Habermas está aduzindo é que uma esfera pública, organizada por indivíduos com um discurso racional, transforma-se em um elemento de mediação que irá atuar ao lado do Estado e das suas instituições.

Ainda neste sentido, ensina Garcia que a racionalidade situa o homem no centro do universo, afastando a irracionalidade do poder divino predominante na Era Medieval, e vai além a racionalidade “busca promover cada vez mais a liberdade e a autonomia do homem em todos os campos: político, econômico e cultural”.¹⁷

Com efeito, este processo de racionalidade advém com a ascensão da Sociedade burguesa, classe social responsável pelo enfraquecimento do Estado Absolutista, considerando o seu poder econômico em gerar riqueza para as nações.¹⁸

¹⁶ HABERMAS, Jünger. HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 271.

¹⁷ GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. I, nº 1., p. 17. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 31 mar. 2022.

¹⁸ GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. I, nº 1. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 31 mar. 2022.

É neste momento que Habermas demonstra que a sociedade burguesa, valendo-se do seu poder econômico, bem como por meio do discurso racional e crítica, inicia a construção de uma esfera pública pautada pelo diálogo e pela comunicação entre os indivíduos, mesmo que esta esfera pública incipiente contemplasse apenas seletos e pequenos grupos da Sociedade da época.¹⁹

No mesmo sentido, assevera Garcia que neste momento ocorre um dissenso onde:

[...] de um lado a burguesia, com todo o seu poder econômico e com a nova mentalidade individualista, e do outro lado o Estado soberano e dominador. A burguesia passa a questionar o poder do Estado: de onde vem este poder? Qual a sua justificativa? Qual sua finalidade?²⁰

O surgimento da classe burguesa marca um momento relevante para a compreensão da esfera pública, haja vista ter sido nele que as esferas pública e privada saíram do controle exclusivo do Soberano, e através das relações privadas entre a classe burguesa, especialmente, na sua vida privada, se construiu um novo espaço público apto a suscitar o discurso racional e crítico.

Sendo assim, ensina Ferrajoli que as transformações sociais, em especial, a ascensão do capitalismo e o seu poder de controle em todas as estruturas do Estado, fez surgir uma nova espécie de absolutismo, agora não mais configurado por um soberano adornado em seu trono, mas um absolutismo do mercado, e o caracteriza como principal responsável pela desintegração da esfera pública.²¹

Castells assevera que a globalização da economia e o controle do poder econômico pelo mercado desestruturaram a capacidade política do Estado. E informa, ainda, que o prolongamento das crises econômicas e políticas ampliou, cada vez mais, a pobreza e a precariedade de vida dos cidadãos, promoveu a “galáxia de mentiras” que atualmente chamam de pós-verdade, além de minar os direitos fundamentais e os direitos humanos, solapando a sociedade com

¹⁹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 30.

²⁰ GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaja Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. I, nº 1. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 31 mar 2022.

²¹ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo.** Primeira edición. Madrid: Editorial Trotta, 2008. p. 27.

“caudilhos narcisistas” que apostam no caos para validar os seus governos autoritários.²²

Valendo-se desses aportes teóricos, a pesquisa tentará demonstrar neste ponto que o espaço cívico, termo aqui utilizado por equiparação a esfera pública, vem sendo desintegrado ao longo das últimas décadas pelos poderes econômico e político. Juntamente a um maior grau de alienação da sociedade, a era da pós-verdade e o seu repertório antidemocrático (*fake news*, discurso do ódio e ascensão dos populistas autocratas) são os principais fatores responsáveis pelas crises do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

De acordo com Ferrajoli, seguindo o itinerário da evolução da modernidade jurídica, três modelos de direito estruturaram o Estado e a Sociedade, os modelos de direito jurisprudencial, legislativo e constitucional.²³ Contudo, por limitações metodológicas, a pesquisa se aterá ao modelo constitucional.

Assevera, ainda, o autor que o modelo constitucional de direito tem o seu advento com o fim da II Guerra Mundial e a ruptura com o modelo “paleopositivista”, em que imperava o Estado Legislativo, passando-se, então, para o paradigma constitucional no qual a Constituição deixa de ser um mero documento orgânico do Estado para representar as garantias fundamentais, garantir os direitos humanos e a constitucionalização dos direitos.²⁴

en efecto, con los principios y derechos fundamentales establecidos por esta se estipula también, como solemne «nunca más» a los horrores de los totalitarismos, la que he llamado la *esfera de lo no decidible*: lo que ninguna mayoría puede decidir, violando los derechos de libertad, y lo que ninguna mayoría puede no decidir, violando los derechos sociales, unos y otros constitucionalmente consagrados.²⁵

²² CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 10; 16; 31; 111.

²³ FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. Traducción de Perfecto Andres Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2014. p. 16-17.

²⁴ FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. p. 19.

²⁵ Tradução nossa: “Com efeito, com os princípios e direitos fundamentais por ela estabelecidos, também se estipula, como solene “nunca mais” aos horrores do totalitarismo, o que chamei de esfera do indecidível: o que nenhuma maioria pode decidir, violando os direitos liberdade, e o que nenhuma maioria não pode decidir, violando direitos sociais, uns e outros constitucionalmente consagrados”. (FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. p. 20).

A Constituição, orbitando no centro das estruturas do Estado, faz com que todas as normas do Estado estejam em consonância com o regramento constitucional dos direitos e das garantias fundamentais.

Neste sentido, verbera Bobbio que é após a tragédia da Segunda Guerra que os direitos humanos recebem uma proteção a nível global e também dentro dos Estados, contribuindo sobremaneira para as transformações nas relações sociais, bem como o desenvolvimento cultural, político, econômico e social.²⁶

Para Garcia e Pilau Sobrinho, antes da Segunda Guerra os Estados possuíam uma “Constituição em sentido empírico”, e, portanto, posteriormente às atrocidades da guerra o Estado e o ordenamento jurídico passam a orbitar em torno da Constituição.²⁷

Pérez Luño ensina que dentre as transformações mais implicadas do Estado de Direito até o caminho para a sua forma constitucional, foi o papel relevante ocupado pelos direitos fundamentais que operam no centro do Estado.²⁸

Para Sarlet existe uma relação “íntima e indissociável vinculação entre os direitos fundamentais e as noções de Constituição e Estado de Direito”, por esta premissa não há paradigma constitucional sem a existência e a garantia dos direitos fundamentais.²⁹

Não obstante, todas as barbáries e tragédias perpetradas por governantes autoritários no transcurso da evolução da humanidade, a mitigação dos Estados Constitucionais em decorrência do domínio do poder econômico controlado pelas grandes corporações, a Constituição e os direitos fundamentais têm se tornado os maiores obstáculos para o sistema neoliberal capitalista.

²⁶ BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova edição, 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. p. 32.

²⁷ GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, Willian Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Aportes do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da UNASUL para os direitos fundamentais: os direitos ambientais como demandas transnacionais e o tratamento prioritário da sustentabilidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 16, nº 3, p. 6-10 (p. 959 - 993), set - dez, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6675>. Acesso em 01 abr. 2022.

²⁸ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Perspectivas e tendências atuais do Estado Constitucional**. Tradução Jose Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012. p. 10.

²⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Humanos**, 13ª ed. rev. e atual. - Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018. p. 59.

Assim sendo, os Estados controlados pelo poder econômico passam a agir na esfera do indecidível ou do não-decidível³⁰, mitigam o paradigma constitucional e os direitos fundamentais atuando em um processo de desconstitucionalização dos direitos.³¹

Garcia assevera que as normas constitucionais que instituem e garantem a positivação dos direitos fundamentais “são o coração e a cabeça das atuais Constituições ocidentais” e, portando, se tornam o núcleo inatingível de abolição, essas normas são nominadas de esfera do indecidível, no Brasil a Constituição as nominou de cláusulas pétreas.³² E continua o autor:

estamos em plena era do pós-positivismo ou neoconstitucionalismo, como preferem alguns, e os vetores que regem todo o sistema de normas são valores de direitos fundamentais. Já é hora de colocar os direitos fundamentais e as questões da cidadania em seu devido lugar: como disciplina autônoma nos currículos das universidades brasileiras, não somente nos cursos de Direito, e colocá-los em pauta em diversos debates – principalmente naqueles dirigidos a um maior número de cidadãos possível.³³

Os ataques perpetrados contra os direitos fundamentais e o paradigma constitucional se tornaram uma prática comum desempenhada pelo Estado que tende a ser cada vez mais controlado pelas políticas neoliberais de mercado.

Ainda sobre a esfera do não-decidível ou do indecidível, ensina Garcia que, resta claro, a partir do novo paradigma constitucional, os direitos fundamentais tornaram-se legitimadores do sistema de normas, ressaltando ainda que esta conquista se trata de um avanço consciencial do ser humano.³⁴

E aduzindo sobre essa transformação paradigmática do pós-guerra quanto ao modelo do direito, anota Fasolo Pilati que:

a reação da teoria constitucional aos horrores observados na Segunda Guerra Mundial modificou completamente o panorama da teoria e prática jurídica, deslocando a constituição, que até então permanecia

³⁰ FERRAJOLI, Luigi. **La demócraca através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. p. 20.

³¹ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 27.

³² GARCIA, Marcos Leite Garcia; SEVEGNANI, Joacir. **A luta pela liberdade e as origens do Poder Constituinte: a obra do Abade Sieyès e a revolução francesa**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, v. 17, p. 183-198, jan-jun, 2011. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/245>. Acesso em: 02 abr. 2022.

³³ GARCIA, Marcos Leite Garcia; SEVEGNANI, Joacir. **A luta pela liberdade e as origens do Poder Constituinte: a obra do Abade Sieyès e a revolução francesa**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, v. 17, p. 183-198, jan-jun, 2011. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/245>. Acesso em: 02 abr. 2022.

³⁴ GARCIA, Marcos Leite. **Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais de Gregorio Peces-Barba**. Revista de Direito e Garantias Fundamentais. Brasília, v. 2, nº 1, p. 209-232, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/909>. Acesso em: 02 abr. 2022.

em posição discreta, para o centro do ordenamento jurídico, passando a ser o fundamento de legitimação e validade de todas as normas e um corpo de normas vinculantes e limitadoras da atuação de governantes e governados.³⁵

No caso brasileiro, em virtude da Ditadura Militar que assolou o país com as mais diversas barbáries e atrocidades, foi inviabilizada a chegada do novo paradigma constitucional do direito. Que teve o seu advento somente com a promulgação da CFRB de 1988.

Neste sentido, asseveram Garcia e Pilau que o fenômeno nominado de “déficit democrático” consubstancia uma deplorável e constante realidade nos países latino-americanos, haja vista as ditaduras militares e os reiterados golpes de Estado; no caso do Brasil, a experiência com o novo paradigma constitucional de direito ocorreu apenas com a Carta Constitucional de 1988.³⁶

Barroso ensina que “a reconstitucionalização da Europa, imediatamente após a 2ª Grande Guerra e ao longo da segunda metade do século XX, redefiniu o lugar da Constituição e a influência do direito constitucional sobre as instituições contemporâneas”.³⁷

Ferrajoli ressalta que as características deste novo paradigma constitucional residem precisamente no conjunto de limites imposto pelos Textos Constitucionais a todo e qualquer poder, bem como a garantia da separação dos poderes, a rigidez constitucional e o conseqüente controle de constitucionalidade.³⁸

No mesmo sentir, exprime Barroso que três relevantes características subverteram o sistema convencional pertinente ao direito constitucional, são elas: “a) o reconhecimento de força normativa à Constituição; b) a expansão da

³⁵ FASOLO PILATI, Adriana. **Estudo sobre o constitucionalismo principialista como uma contraposição ao consenso neoconstitucionalista**. Revista de Teorias do Direito e Realismo Jurídico. Porto Alegre, v. 4, nº 2, p. 107-129, jul – dez, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/teoriasdireito/article/view/5078/pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

³⁶ GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, Willian Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Aportes do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da UNASUL para os direitos fundamentais: os direitos ambientais como demandas transnacionais e o tratamento prioritário da sustentabilidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 16, nº 3, p. 959 - 993, set – dez, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6675>. Acesso em 01 abr. 2022.

³⁷ BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. 5ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 190.

³⁸ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 29; 32.

jurisdição constitucional; c) o desenvolvimento de uma nova dogmática da interpretação constitucional.”³⁹

Contudo, como já analisado no aporte teórico citado no início deste item da pesquisa, as políticas neoliberais de mercado associadas à globalização subverteram o Estado Constitucional que vem minando o paradigma constitucional do pós-guerra.

Para Beck é necessário repensar o modelo de Soberania do Estado no cenário em que o Direito Transnacional assume um papel de protagonista nas novas relações políticas e econômicas, isto porque os Estados já não conseguem mais disciplinar as normas jurídicas em seu território nacional.⁴⁰

No mesmo sentido, ensina Júlia Neves que “a ideia de buscar a relação entre sociedade, direito e justiça, num contexto democrático, para que se reduza a distância entre teoria e prática, pressupõe assim estudos sociológicos sobre a lógica organizacional e o funcionamento das instituições”.⁴¹

Nesta perspectiva, afirma Moraes da Rosa que “talvez o golpe de mestre do discurso neoliberal tenha sido o de colocar seus fundamentos ligados à noção de “capitalismo democrático”, a saber, a impossibilidade da democracia sem capitalismo”.⁴²

O autor continua asseverando que em decorrência das transformações herdadas da modernidade, em especial, com a mundialização do neoliberalismo, o modelo sistema do direito foi remodelado a um mero instrumento em favor da economia, influenciando as bases do pensamento jurídico com relevantes danos ao paradigma constitucional.⁴³

³⁹ BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. p. 193.

⁴⁰ BECK, Ulrich. **O que é Globalização. Equívocos do Globalismo, Respostas à Globalização**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999. p. 16-17.

⁴¹ OLIVEIRA, Júlia Franciele Neves de. **OS LIMITES SISTÊMICOS DA COMUNICAÇÃO DA JURISDIÇÃO TRADICIONAL PARA TRATAR DE CONFLITOS AFETIVOS**. Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Maranhão. v. 3, nº 2, p. 85-106, jul – dez, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/2382>. Acesso em: 05 abr. 2022.

⁴² MORAIS DA ROSA, Alexandre. Constitucionalismo garantista: notas lógicas. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 133-143, 2012.

⁴³ MORAIS DA ROSA, Alexandre. Constitucionalismo garantista: notas lógicas. In: FERRAJOLI Luigi; STRECK, Lenio; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. p. 133-143.

Em face do desmonte do Estado Constitucional pelas políticas neoliberais de mercado diante da relativização da Soberania estatal, o paradigma constitucional não sai sem arranhaduras.

No caso do Brasil, entre diversos de exemplos, pode-se observar o processo de desconstitucionalização, como nominado por Ferrajoli em dois casos que impactaram sobremaneira os direitos e as garantias fundamentais dos cidadãos. Foram eles, a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, nominada de Reforma Trabalhista⁴⁴ e a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, conhecida como a Reforma da Previdência.⁴⁵

Em ambas alterações legislativas, seus defensores prometeram melhorias para o problema gritante do desemprego no país, bem como para o controle do déficit previdenciário. As alterações foram realizadas sem qualquer discursão com o povo.

Asseverando a respeito das alterações na legislação trabalhista brasileira que precarizou as relações laborais, aduz Vecchi que:

vários foram os argumentos utilizados para justificar a Reforma Trabalhista, tais como: reduzir a interferência estatal no campo das relações de emprego, permitindo a flexibilização de direitos por meio de negociação (individual e coletiva); modernizar a legislação do trabalho, adaptando-a às novas realidades tecnológicas; fortalecer o papel dos sindicatos na regulação laboral; eliminar a insegurança jurídica no campo laboral, limitando o papel do Judiciário Trabalhista; reduzir o chamado “custo Brasil”, que também seria impactado pelos custos dos direitos sociais trabalhistas.⁴⁶

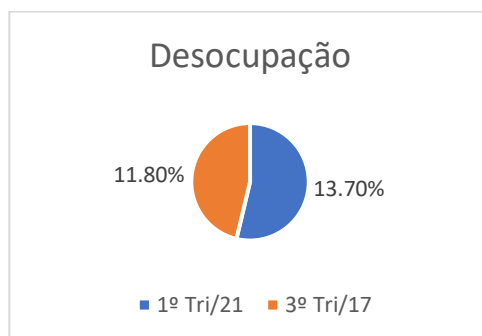
De acordo com pesquisa do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, a Reforma Trabalhista não correspondeu às narrativas dos políticos e das corporações que a defenderam a qualquer custo; inclusive, discursos esses que contrariavam grande parte das análises sociais da época.

⁴⁴ BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.** Disponível: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 02 abr. 2022.

⁴⁵ BRASIL. Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 02 abr. 2022.

⁴⁶ VECCHI, Ipojucan Demétrius. **Os direitos fundamentais dos trabalhadores na encruzilhada contemporânea: os imperativos neoliberais, principiologia constitucional e reestruturação social.** Banco de Teses Univali, Itajaí/SC, 2021, p. 270. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/329/Tese%20Ipojucan%20%20Teto%20final.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

Como pode se observar nos dados de taxas de desocupação referente ao trimestre de 2017 e do último trimestre do ano de 2021, a seguir:



Fonte: Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar.

O processo de desconstitucionalização é consequência da impotência do Estado, diante da onipotência das políticas liberais do mercado, esse desequilíbrio resulta em um prejuízo nas relações sociais e nos direitos constitucionais, enfraquecendo o Estado Constitucional e a Democracia.⁴⁷

Para Rancière “os males de que sofrem nossas “democracias “estão ligados em primeiro lugar ao apetite insaciável dos oligarcas”. Na oligarquia econômica e estatal o termo democracia não passa de uma ideia fantasiosa, esse “poder do povo é necessariamente heterotópico à sociedade não igualitária, assim como ao governo oligárquico, ou seja, não existem relações iguais entre esses dois grupos”.⁴⁸

Com efeito, é sob este absolutismo do mercado que os direitos fundamentais e a democracia se tornaram os principais obstáculos na visão do poder econômico e das suas políticas neoliberais. Contudo, como já analisado, os direitos fundamentais são os pressupostos *sine qua non* de existência da esfera pública e do discurso racional.

Para tanto, a mutação da ideologia do sistema econômico moderno transformou o cidadão democrático em consumidor açorado, em que a deploração da luta coletiva por melhorias do bem comum transformou-se em um individualismo egoísta, traços marcantes de uma sociedade alienada e desafetada à ordem constitucional.⁴⁹

⁴⁷ FERRAJOLI, Luigi. **La demócraca através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. p. 136.

⁴⁸ RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. Tradução Marina Echalar. 1ª edição. São Paulo: Ed. Boitempo, 2014. p. 68; 94.

⁴⁹ RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. p. 28.

Consoante Oliveira e Severo Rocha, no que concerne ao rumo tomado pelo direito diante do processo da globalização e das transformações econômicas:

o Direito não se constrói para si mesmo ou para uma ordem social e política abstrata. Ele deve se interessar pelo homem concreto, pelas diferentes realidades humanas, permanentes e mutantes, que servem de elemento para a História Universal.⁵⁰

As consequências das revoluções industrial e tecnológica modificaram as características da relação humana, o mercado mitigou a justiça legal e a justiça social, afastando o ideal de igualdade e liberdade.

Como bem explica Han, a “ditadura do capital” promoveu uma revolução no sistema econômico, elevando todo trabalhador a empreendedor, conseqüentemente, eliminou a exploração da classe trabalhadora e transformou a “luta de classe em uma luta interior consigo mesmo”.⁵¹

Essas mutações sociais impostas pelo poder econômico põem em xeque o paradigma constitucional, haja vista os obstáculos em que se tornaram os direitos fundamentais e a democracia para a execução das políticas neoliberais.

Assim, dois fatores elementares despontam neste processo de supressão do paradigma constitucional. Primeiro, a desintegração da esfera pública, e segundo, o aprimoramento da desinformação e da manipulação do discurso que, como resultado trágico, advém a ascensão da era da pós-verdade, as fake news e o discurso do ódio.

Quanto ao controle do fluxo de comunicação do discurso na esfera pública, a leitura habermesiana ensina que, não obstante, o sistema político adquira a lealdade das massas através dos programas do Estado Social e pela seletividade quanto ao discurso das massas em busca de reivindicações públicas, essa mesma esfera pública política utiliza-se de filtros que permitem um controle nos fluxos do discurso dos indivíduos.⁵²

Neste mesmo sentido ensina Pilau Sobrinho que:

⁵⁰ ROCHA, Leonel Severo; OLIVEIRA NEVES, Júlia Franciele. **O Manifesto da Transconstitucionalidade para Preservação do Meio Ambiente**. Revista Eletrônica do Curso de Direito. Santa Maria. v. 14, nº 3, p. 1-32, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/31955>. Acesso em: 11 abr. 2022.

⁵¹ HAN, Byung Chun. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 1ª Edição, Belo Horizonte: Editora Ayine, 2018. p. 14.

⁵² HABERMAS, Jünger. **Teoria do agir comunicativo. Vol. I. Racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução Paulo Astor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012. p. 623.

A participação democrática se transmuta em institutos que possibilitem a participação social. Desse modo trazem a sociedade para dentro do Estado. Assim como, é preciso estabelecer uma zona de diálogo comum para que o ente público dialogue com a sociedade e, com isso, possibilite a participação democrática.⁵³

As reivindicações do corpo de indivíduos agindo por meio do discurso, criam uma esfera política democrática que será o instrumento legal para exercer a democracia.

Ao distinguir a razão comunicativa da razão prática, Habermas é categórico em aduzir que a razão comunicativa não está atrelada a um ator singular ou a um macrosujeito político, se faz necessária uma linguagem natural e uma interação comunicativa.⁵⁴

O próprio Habermas identificou um problema ao analisar a tensão existente entre facticidade e verdade no agir comunicativo, como se comportaria esse discurso em um “solo tão frágil” em uma sociedade transcendente aos impositivos da modernidade?⁵⁵

Constata-se, portanto, que a evolução do poder econômico e a desestruturação da esfera pública provocada pelo controle deste poder do mercado e do Estado, bem como com a contribuição do avanço dos meios de comunicação, justificam e respondem a preocupação suscitada por Habermas quanto ao problema do discurso.

Atualmente, diversos Estados vêm enfrentando um processo dramático de fechamento do espaço cívico, governos populistas e autoritários, pautados por um fundamentalismo radical caminham perigosamente demonizando os direitos humanos e as garantias fundamentais.⁵⁶

Segundo Sánchez, sob o contexto da globalização moderna, o totalitarismo do mercado e o avanço de governos populistas pautados em um

⁵³ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais**. Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 6, (p. 231-250), maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁵⁴ HABERMAS, Jürgen **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, Volume I. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasil, 1997. p. 20.

⁵⁵ HABERMAS, Jürgen **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. p. 25.

⁵⁶ SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. p. 17.

fundamentalismo religioso compõem a lista de alguns “demônios de los derechos humanos” e das garantias fundamentais.⁵⁷

Fundamentado pelo pensamento de Peces-Barbas, Garcia assevera que os direitos fundamentais e os direitos humanos estruturados no novo paradigma constitucional são os únicos instrumentos legítimos para combater as ameaças e o autoritarismo que atentam contra os indivíduos.⁵⁸

Para Garcia, “os direitos fundamentais são intitulados e conceituados pela doutrina e pelo senso comum de várias formas. São as atuais normas constitucionais definidoras de direitos no seu desenvolvimento histórico”.⁵⁹

Ainda sobre a definição dos direitos fundamentais, assevera Garcia que:

No mundo moderno, as pretensões morais justificadas por valores como: a dignidade da pessoa humana, a liberdade, a igualdade e por concepções políticas, constroem um ordenamento cujos valores jurídicos são os direitos fundamentais que não podem estar desvinculados dos valores morais que os justificam.⁶⁰

De acordo com Júlia Neves e Leonel Severo Rocha, a garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais elevam a qualidade de vida, impõe uma redução nos riscos existenciais que afligem a Sociedade moderna, além de elevar a capacidade de resolução dos conflitos sociais pelo Estado.⁶¹

Agressões, ameaças, retaliações estão sendo praticadas contra ativistas, professores, sociólogos, filósofos, jornalistas e instituições que defendem os

⁵⁷ RUBIO, David Sánchez. **Algunos demônios de los derechos humanos em el contexto de la globalización.** In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo. (org.). Desigualdades Globais e Justiça Social: 1ª interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia. Brasília, 1ª ed, p. 41-75, 2021. Disponível em: http://flacso.org.br/files/2021/07/Livro-1-Colegio-Latinoamericano_versão23julho.pdf. Acesso em 28 mar. 2022.

⁵⁸ GARCIA, Marcos Leite. **A Concepção Tridimensional dos Direitos Fundamentais de Gregório Peces-Barba: reflexões na busca de critérios para o conceito de direitos humanos.** In: CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo de Tarso; OLIVIERO, Maurizio (org.). O Direito Contemporâneo e Diálogos Científicos Univali e Perugia. Itajaí-SC: Univali e Università Degli Studi di Perugia, 2016, p. 8-31. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/O%20direito%20contemporâneo%20e%20diálogos%20cient%C3%ADficos%20Univali%20e%20Perugia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁵⁹ GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. I, nº 1. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 30 mai. 2022.

⁶⁰ GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito.** Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. I, nº 1. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 30 mai. 2022.

⁶¹ ROCHA, Leonel Severo; OLIVEIRA NEVES, Júlia Franciele. **O Manifesto da Transconstitucionalidade para Preservação do Meio Ambiente.** Revista Eletrônica do Curso de Direito. Santa Maria. v. 14, nº 3, p. 1-32, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/31955>. Acesso em: 11 abr. 2022.

direitos humanos e a democracia,⁶² enfraquecendo ainda mais o discurso racional crítico no âmbito do corpo de indivíduos.

Sarmiento analisa que violações à liberdade de expressão e pensamento com fundamento na Segurança Nacional, manejos judiciais contra políticos opositoristas ao governos autoritários, crises ambientais, atos políticos antidemocráticos contra os povos indígenas, especialmente quanto à política de demarcação de terras e as questões sanitárias como ocorreram durante a pandemia do Coronavírus compõem uma série de ações e omissões de políticas autoritárias responsáveis pela crise do paradigma constitucional.⁶³

Ao aludir o conceito de ordenamento jurídico, a Constituição não o faz por mera figura retórica, ela pleiteia o funcionamento do direito positivado perante à sociedade contemporânea, e para tanto, “princípios básicos de: unidade, plenitude e coerência” devem garantir o direito posto, bem como a evolução das gerações dos direitos fundamentais que estruturam o Estado Constitucional de Direito atual, em especial, no que tange aos seus cidadãos.⁶⁴

Conquanto, não obstante o arcabouço de direitos e garantias fundamentais que estruturam o Estado Constitucional de Direito, fatores como a perda da Soberania do Estado em detrimento do controle do poder econômico e o controle e manipulação das massas faz emergir crises econômicas e políticas que impactam diretamente na garantia e na eficácia dos direitos fundamentais e da garantia da esfera pública.

Em virtude desses fatores elencados acima, consequências como os ceticismos político e democrático contribuem para o avanço de governos autoritários que atentam contra o paradigma constitucional, culminando na deterioração da esfera pública e do fechamento do espaço cívico.⁶⁵

⁶² SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. p. 18.

⁶³ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. Belo Horizonte: Fórum, 2020. p. 69; 201; 335.

⁶⁴ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Perspectivas e tendências atuais do Estado Constitucional**. p. 10; 20; 41.

⁶⁵ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019. p. 17.

Para Teubner o governo de políticos totalitários busca o desaparecimento da Constituição, dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, procurando não reconhecer o constitucionalismo onde reinaria o “vazio constitucional”.⁶⁶

O fechamento do espaço cívico, em virtude da virada populista de governos totalitários que vem ocorrendo em diversos países do mundo, como por exemplo nos casos dos Estados Unidos da América, na Europa Ocidental, no sul e sudeste asiático e na América Latina, protagonizam uma drástica intolerância às liberdades fundamentais e aos direitos humanos.⁶⁷

Não obstante a diferenciação técnica entre os direitos fundamentais de defesa e os direitos fundamentais de prestação, ambos representam o paradigma constitucional no Estado de Direito.⁶⁸

O déficit de democracia, a indolência dos políticos e dos seus partidos que por objetivos econômicos e políticos fazem do Estado um dos principais agentes contrários ao paradigma constitucional e democrático de direito, já que seria ele o principal garantidor dos seus cidadãos, impacta diretamente na dogmática dos direitos fundamentais.⁶⁹

Utilizando-se de um exemplo de governo autoritário que atenta contra a democracia e os direitos fundamentais, que atua no fechamento da esfera pública e do espaço cívico. Avritzer menciona o caso do governo Bolsonaro no Brasil e aduz que as ações do presidente contrário às instituições democráticas, às normas constitucionais, bem como o discurso do ódio contra os grupos sociais minoritários são evidências reais de um governante antidemocrático.⁷⁰

Piovezani e Gentile comparam o discurso do representante do Executivo brasileiro à linguagem utilizada pelo *Führer* e pelo *Duce*, o comando vertical valendo-se de uma violência física e simbólica explorado pela internet e suas redes sócias. Bem como o descaso com os direitos humanos, o aumento dos casos de violência praticada pela polícia contra grupos sociais minoritários, a necropolítica observada na pandemia do Coronavírus e os atos contra o STF,

⁶⁶ TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais: constitucionalismo social na globalização**. Coordenação Marcelo Neves. São Paulo: Saraiva, 2016. p. 32-34.

⁶⁷ SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. p. 25.

⁶⁸ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Humanos**. p. 268.

⁶⁹ HÄBERLE, Peter. **Direitos fundamentais no estado prestacional**. Tradução Fabiana Okchstein Kelbert, Michel Dietmar Donath. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019. p. 56.

⁷⁰ AVRITZER, Leonardo. **Bolsonarismo: movimento ou forma de governo?** In: _____. (org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 13-20.

jornalistas, cientistas e universidades, são características de governos totalitários que flertam com o fascismo.⁷¹

Segundo Eco, o fascismo se identificava com a liturgia militar, com a elite econômica da época e conclamou os detentores do capital e identificava-se com as tradições pautadas pelo nacionalismo, ademais, agia contra a liberdade de imprensa, desmantelava sindicatos, perseguia seus opositores confiando-os em ilhas remotas, além de controlar o Judiciário e o Legislativo.⁷²

Por tais fatos, Pilau Sobrinho ensina que o discurso é elemento imprescindível para a comunicação na sociedade, partindo deste pressuposto, a informação deve ser pautada no pensamento livre de alienação, antagônica à mentira, garantindo uma esfera pública livre e democrática.⁷³

Nesta ótica, assevera Garcia que:

ocupados ao extremo, sem tempo para a vida privada, para pensar, para ler, para reivindicar. Alienados socialmente e individualistas, perdemos a noção de coletividade. Perdemos a noção de solidariedade, perdemos os espaços públicos, a praça pública foi privatizada (a ágora da civilização ocidental em países como o Brasil é um lugar sem segurança, perigoso).⁷⁴

Para o mencionado autor, aumenta o número de projetos de repressão e criminalização dos movimentos sociais, fator social, este, indispensável à luta pelos direitos humanos e garantias fundamentais; ademais, a esfera pública está sendo tomada pelo ódio, a pandemia apresentou não somente um cenário de caos sanitário, mas também um cenário de necropolítica, de massacre social contra a população menos favorecida, fatos que colidem diretamente com o paradigma do Estado Constitucional e Democrático de Direito.⁷⁵

⁷¹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. 1ª edição. São Paulo: Hedra, 2020, p. 25; 241.

⁷² ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020. p. 35-39.

⁷³ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais**. Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 231-250, maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁷⁴ GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁷⁵ GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em:

Continua ainda o autor:

a separação dos direitos fundamentais com a realidade vivenciada socialmente é algo impossível. O meio a serem aplicadas tais normas será essencial para sua eficácia ou sua falta de eficácia e, depende de fatores como a conscientização social dos direitos e deveres dos cidadãos, de políticas públicas, de educação e cultura considerando os direitos fundamentais como direitos que são inclusivos.⁷⁶

Deste modo, urge mais do que nunca a defesa pelos direitos e garantias fundamentais. O contexto contemporâneo do paradigma constitucional suscita o empenho coletivo em busca de um diálogo racional e crítico que consiga quebrar as algemas da manipulação que é exercida na esfera pública. A higidez e a garantia da esfera pública democrática só ocorrerão mediante a eficácia e aplicabilidade dos direitos fundamentais.

Assim sendo, valendo-se do aporte teórico esboçado, insta analisar quais as consequências que a desestruturação da esfera pública, causada pela mitigação dos direitos fundamentais, causam para o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

1.2 O desenvolvimento da esfera pública sob à análise do caso brasileiro

Para a análise da pesquisa pertinente ao desenvolvimento da esfera pública, o estudo apoia-se no aporte teórico e pioneiro desenvolvido por Habermas.

Contando, ainda, com as contribuições de Häberle e da Teoria da Comunicação apresentada por Castells, em que ambos explicam a relação entre poder, discurso, comunicação, Estado e democracia. Que se torna indispensável para a compreensão do cenário atual, bem como do problema levantado pela pesquisa.

Neste item apresenta-se o conceito e o desenvolvimento da esfera pública. Pontuando fatos e fatores capazes de demonstrar que a manipulação e a colonização dessa esfera resultam de um processo sistêmico que transmuta

<https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁷⁶ GARCIA, Marcos Leite. **Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais de Gregorio Peces-Barba**. Revista de Direito e Garantias Fundamentais. Brasília, v. 2, nº 1, p. 209-232, jan-jun. 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/909>. Acesso em: 02 abr. 2022.

de acordo com a evolução social, especialmente com o desenvolvimento dos novos meios de comunicação em massa.

Não obstante, após a publicação do conceito de esfera pública, Habermas tenha experimentado inúmeras críticas que, aliás, contribuíram para a reformulação do conceito inicial⁷⁷, a sua base teórica é a mesma, alterando-se apenas o papel de alguns atores sociais que influenciaram a sua revisão teórica, tais como o capitalismo, a globalização, o posicionamento das classes minoritárias e o avanço da tecnologia, os quais serão analisados em momento oportuno.

Neste momento, o estudo restringirá à análise desses principais fatores sociais (o capitalismo, a globalização, e o avanço da tecnologia), que foram imprescindíveis para a transformação na estrutura da esfera pública.

Conquanto, a Teoria da Mudança Estrutural da Esfera Pública tenha se desenvolvido sob o paradigma europeu, com destaque para a esfera pública inglesa⁷⁸, o objeto desta pesquisa restringe-se à análise da esfera pública brasileira.

Com efeito, “como não somos formigas que repetem uma informação genética, nosso comportamento é determinado por uma visão construída do mundo e das coisas”⁷⁹. Isso significa dizer que o indivíduo é trabalhado por um poder dominante e que, desde o início da civilização, o ser humano foi controlado e manipulado por alguma forma de poder hegemônico.

Inicialmente, esse poder era exercido pelo controle da igreja e dos Soberanos ditos como um “Poder Divino”. Passando, posteriormente, para os grandes grupos econômicos, que conseqüentemente assumiram o controle dos meios de comunicação de massa e passaram, juntamente com o Estado, a serem os principais atores responsáveis pela manipulação da esfera pública, após o advento do capitalismo.⁸⁰

⁷⁷ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. 1^o ed. Curitiba: Appris, 2018. p. 21.

⁷⁸ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 199.

⁷⁹ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 9.

⁸⁰ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**, p. 9.

Em uma visão metodológica desenvolvida por Habermas, o conceito de esfera pública somente passa a existir após a ruptura do Estado Absolutista e o início da ascensão da classe burguesa.⁸¹

Isto porque, durante o Estado Absolutista, o público e o privado confundiam-se na figura autoritária do Soberano e chancelado pela igreja, ou seja, o rei e a igreja absorviam o conceito de público e de privado.⁸²

Assim, portanto, não era possível falar na existência de uma esfera pública capaz de absorver o discurso de todo o resto da população. Relevante ainda destacar que, a discussão sobre o público e o privado não é objeto de análise desta pesquisa.

O único meio de comunicação existente era visualizado na figura do rei, e a mensagem transmitida para os indivíduos da época era divulgada pelo poder da sua riqueza, materializada pelas vestimentas extravagantes, adornos, e nas festas proporcionadas para os seus cortesões⁸³.

Contudo, com o declínio do Estado Absolutista e o advento da classe burguesa, a esfera pública passa a se dissociar da figura do Soberano, isto porque a corte passa a sair dos muros dos castelos e o incipiente sistema capitalista passa a proporcionar um caráter privado à família burguesa, e, portanto, o conceito de público e privado começa a ter uma definição.⁸⁴

Arelado a essas primeiras transformações, inicia-se o surgimento de uma esfera literária que, composta por intelectuais e críticos aos governos soberanos e a igreja, passam a frequentar cafés, pubs, salões de festas, bem como a divulgarem panfletos, jornais e periódicos que, imbuídos pelo discurso racional criam um espaço para o diálogo, ainda que restrito aos intelectuais e aos burgueses da época.

⁸¹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 20.

⁸² HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 20.

⁸³ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 20.

⁸⁴ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 24.

Alguns fatores foram imprescindíveis para a separação destas duas esferas e se tornaram elementos fundamentais para a sua estruturação, quais sejam a racionalidade crítica, o capitalismo e a globalização.⁸⁵

Habermas explica que a circulação de mercadorias e as divulgações de informações mercantis, especialmente em jornais e periódicos, eram indispensáveis para o desenvolvimento do capitalismo ainda incipiente naquele momento. Portanto, um canal de comunicação era necessário para que o mercado estabelecesse um canal de comunicação, e como ilustração este fato pode ser constatado no caso da Inglaterra, um dos primeiros países a estabelecer uma esfera pública livre e racional, ainda que para garantir o progresso mercantil.⁸⁶

Neste sentido, observa-se que a razão crítica conduz à ciência, por outro lado, a razão sem o crivo da crítica conduzirá aos pensamentos infundados, tendentes a serem contraditórios, e, por consequência, a um fato menos verossímil e ao ceticismo da razão⁸⁷.

No entanto, essa autoridade nem sempre fora revestida do que Kant nominou de razão, pelo contrário, quem tem o poder de controlar o discurso nem sempre se preocupou com a verdade factual. “Quanto mais concisa for a afirmação, e mais desprovida for de prova e demonstração, tanto mais autoridade terá”.⁸⁸

Foi exatamente neste momento que a esfera pública burguesa entendeu o quanto era importante o domínio do discurso racional e crítico para manter e controlar o poder e as massas. Isto porque na esfera pública burguesa, que surge com o capitalismo é controlada por um pequeno grupo da elite, haja vista a exclusão dos plebeus, trabalhadores, mulheres, negros, analfabetos, etc.⁸⁹

Diferente do que aconteceu no Brasil, na Inglaterra a esfera pública avança em um processo rápido e contínuo, em especial com a Revolução

⁸⁵ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 126.

⁸⁶ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 125; 128; 200.

⁸⁷ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução Fernando Costa Mattos. 4ª edição. Petrópolis, RJ; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2015. p. 58.

⁸⁸ LE BOM, Gustave. **A psicologia das multidões**. Tradução Ivone Moura Delraux. Pensadores Delraux, 1980. p. 64.

⁸⁹ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. 48.

Industrial e com o surgimento da Sociedade de massa⁹⁰. No caso brasileiro o processo de manipulação e de dominação da esfera pública ocorreu de forma similar, ou seja, exercida por um pequeno grupo hegemônico.

Acentua-se as diferenças apenas no que tange ao processo da colonização, da escravidão tardia, do clientelismo, patrimonialismo e dos governos autoritários, os quais incrementam peculiaridades próprias na construção da esfera pública brasileira.

Este processo de dominação da esfera pública, pela elite econômica e intelectual, é nominada por Habermas de “refeudalização”, ou seja, é um momento de paradoxo, no qual este grupo minoritário utiliza-se da esfera pública para manter-se no poder⁹¹, ainda que para isso seja necessário abandonar o discurso crítico e racional que proporcionou o surgimento de uma esfera pública e a queda do poder dos soberanos cancelado pela igreja⁹².

Deste modo, a esfera pública burguesa praticou aquilo que já tinha sido desenvolvido no período absolutista e que tanto condenava. Para entender este ato praticado pela burguesia (abandonar o discurso crítico e racional, base da esfera pública) é relevante voltar-se para o sistema liberal ditado pelo poder econômico o capitalismo.

Este sistema que realizou promessas auspiciosas de uma democracia liberal, pautada sob os ditames da liberdade, igualdade e fraternidade deixou um “espólio de dívidas” e uma herança que se litiga até os dias atuais.⁹³

Ocorre que a massa passa a não acreditar mais naquele forjado discurso crítico racional, portanto, é o Estado de bem estar social que surge como mecanismo de proteção a ela, que desde então encontrava-se excluída desta esfera pública, portanto, o Estado passa a assumir um controle mais intenso na esfera privada, em especial no setor econômico que atinge direto a vida privada dos indivíduos.⁹⁴

⁹⁰ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 53.

⁹¹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 29.

⁹² HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 29.

⁹³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. p. 13.

⁹⁴ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 30.

Contudo, em um ato diametralmente oposto, o capital e o mercado, representado por grandes corporações transnacionais, não satisfeitos com essa nova posição do Estado, aproveitam-se para assumir agora o controle do Estado, ditando as regras da política, da economia e interferindo inclusive na Soberania do Estado,⁹⁵ esse ato transformará drasticamente a Sociedade moderna.

Relevante aqui é que a partir deste fato social institui-se um marco cronológico para pesquisa, pois foi neste momento em que o mercado, na figura das grandes corporações, assumiu o total domínio da esfera pública, e, conseqüentemente, influenciando também na esfera privada do indivíduo e das demais relações privadas.

Portanto, aqueles indivíduos, que antes eram dominados pelo poder autoritário do Soberano e da igreja, passam agora a serem manipulados pelos interesses econômicos e, sem o crivo da racionalidade e da verdade, transformam a sociedade atual em meros indivíduos colonizados pelo poder econômico, e, conseqüentemente a esfera pública também.

A estrutura do poder age sobre a mente humana por meio da comunicação, a qual tem a capacidade de atingir potencialmente toda a humanidade, que moldada por uma relação de poder estatal e econômica consegue moldar a mente humana ao seus interesses.⁹⁶

Esse processo de colonização e controle da esfera pública decorre depois de um longo período de dominação⁹⁷. Aliás “poder é a capacidade relacional que permite a um ator social influenciar assimetricamente as decisões de outro (s) ator (es) social (is) de formas que favoreçam a vontade, os interesses e os valores do ator que detém o poder”⁹⁸.

O objetivo da colonização da esfera pública, por meio dos pequenos grupos hegemônicos, é desintegrar a informação, de tal modo que seja estabelecida em consonância com um determinado interesse daquele que a

⁹⁵ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 31.

⁹⁶ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação.** Tradução Vera Lúcia Mello Joscelyne. 1ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra. 2015, p. 21; 24.

⁹⁷ SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso.** p. 9.

⁹⁸ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação.** p. 57.

manipula; no contexto atual, o interesse é do sistema político e do sistema econômico.

Portanto, “sem a consciência crítica da ação dessas ideias sobre nosso comportamento, somos todas vítimas indefesas de uma concepção que nos domina sem que possamos sequer esboçar reação”⁹⁹.

No caso brasileiro, não obstante, a estrutura da esfera pública tenha seguido a base da teoria desenvolvida pelos países eurocêntricos, fatores sociais específicos ocorridos no país foram responsáveis por moldar uma esfera pública com características próprias.

A ruptura do sistema colonial e a modernização brasileira promoveram uma sociedade erguida sob a alta taxa de analfabetos, de indivíduos na linha da pobreza, de um racismo estrutural fruto de um regime escravocrata que perdurou até dias recentes, e de uma significativa desigualdade social, fatos estes que definiram que somente um pequeno grupo de seletos seriam aptos a ingressarem na esfera pública do país¹⁰⁰.

Portanto, considerando que a teoria base que trata da esfera pública não adota as características de países do sul, é imprescindível uma análise desses problemas sociais estruturados no Brasil para entender como se ergueu a esfera pública do país e como o Estado Constitucional Democrático de Direito foi imprescindível para tanto.

Primeiramente, como já mencionado, é relevante ressaltar que o conceito de esfera pública passou por revisão após a publicação realizada por Habermas, em 1962. Essas revisões são identificadas em suas obras posteriores como na Teoria do Agir Comunicativo (1981)¹⁰¹ e Direito e Democracia: entre facticidade e validade (2003).¹⁰²

Em ambos os estudos, a esfera pública passa de um conceito concreto para um conceito abstrato, ou seja, não se limitando a espaços públicos como pubs, cafés, salões de festas, e se torna um instrumento que, a partir do discurso

⁹⁹ SOUZA, Jessé. **A Elite do Atraso**. p. 22.

¹⁰⁰ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 60.

¹⁰¹ HABERMAS, Jünger. **Teoria do agir comunicativo. Vol. I. Racionalidade da ação e racionalização social**.

¹⁰² HABERMAS, Jürgen **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**.

e da comunicação todos os indivíduos podem participar das deliberações políticas e reivindicar direitos¹⁰³.

No Brasil, a estruturação da esfera pública não ocorreu sob uma evolução progressiva, tendo em vista os problemas sociais já citados, ora evoluía e ora retrocedia. Não obstante, as discussões acadêmicas sobre o surgimento da esfera pública no Brasil:

Desde 1808, quando ocorre a chegada da família real, trazendo em seu bojo uma série de transformações políticas, sociais, econômicas e culturais, foram se mostrando os primeiros indícios da construção de uma esfera pública no Brasil, ainda que pouco permeável tanto aos setores subalternos e aos seus interesses quanto aos temas capazes de introduzir o novo nesse mundo.¹⁰⁴

Ademais, o histórico do processo de colonização é fundamental para entender a estrutura da sociedade brasileira atual. “A construção de uma esfera pública seletiva no País permitiu a organização de uma hegemonia por parte das classes dominantes, que logrou sustentar a constituição de uma sociedade altamente desigual”.¹⁰⁵

Outro ponto relevante a ser anotado é uma crítica que a pesquisa constatou no conceito de esfera pública de Habermas, ao notar: onde estariam os demais indivíduos que não compunham a elite intelectual, a burguesia? Esse destaque é imprescindível para entender a esfera pública brasileira.

Neste aspecto, destaca-se a classificação consonante à esfera pública realizada por Perlatto, na qual a apresenta em duas espécies, a esfera pública seletiva e a esfera pública subalterna.¹⁰⁶

Por esfera pública seletiva, entende-se uma “sociedade altamente excludente”, na qual as deliberações sobre as diretrizes políticas e econômicas são tomadas exclusivamente por um grupo seletivo de indivíduos, via de regra, pela elite econômica do país.¹⁰⁷

¹⁰³ HABERMAS, Jünger. **Teoria do agir comunicativo. Vol. I. Racionalidade da ação e racionalização social.**

¹⁰⁴ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia.** p. 61.

¹⁰⁵ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia.** p. 70.

¹⁰⁶ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia.** p. 55; 60; 71.

¹⁰⁷ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia.** p. 60.

Por outro lado, a esfera pública subalterna é composta por todos os restantes de indivíduos, que tem o seu discurso ocultado pelo primeiro grupo, ditos as minorias, ou seja, os pobres, negros, mulheres, índios, LGBTQIAPN+, quilombolas, que não conseguem suscitar o seu discurso na esfera pública.¹⁰⁸

Ademais, ainda que a mídia seja o canal de comunicação e o veículo utilizado para a materialização da liberdade de pensamento e de expressão, a sua finalidade foi totalmente desvirtuada pelos interesses econômicos, haja vista que esses grupos minoritários não encontram espaço em suas transmissões.

Existe um histórico de violência contra os grupos sociais excluídos da Sociedade moderna, relegados a vida pública e política e infelizmente sob as diretrizes do sistema do direito, especialmente, no que tange às mulheres.¹⁰⁹

Com efeito, existe uma luz no final do túnel. É relevante ressaltar que, diferente de tempos pretéritos, nos quais predominava-se o discurso oculto e as barbáries praticadas pelos governos autoritários, bem como a mitigação de direitos humanos e dos direitos fundamentais, o processo de redemocratização no Brasil tem reconstruído a história dos grupos minoritários¹¹⁰.

O processo de redemocratização do Brasil, iniciado a partir da promulgação do Texto Constitucional de 1988 transformou completamente o padrão das políticas sociais, uma vez que passou a atender as pressões de movimentos sociais que reivindicavam a sua inclusão no discurso das diretrizes políticas do país¹¹¹.

Conforme já mencionado, o desenvolvimento da esfera pública no Brasil não foi contínuo e progressivo, como no exemplo da Inglaterra citado por Habermas. No Brasil a esfera pública passou por momentos de avanço e

¹⁰⁸ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 70-71.

¹⁰⁹ OLIVEIRA, Júlia Franciele Neves de; ROCHA, Leonel Severo. **Construção do Gênero: direito, corpo e violência gender construction: law, the body and violence**. Revista de Direitos Sociais, Segurança e Previdência Social. Brasília, v. 2, nº 1, p. 118-135, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/488/pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

¹¹⁰ BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil**. p. 191; 194.

¹¹¹ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. 1ª ed. São Paulo: Editora Todavia, 2019. p. 96.

também de retrocesso¹¹². A pesquisa constatou que mesmo nos dias atuais o retrocesso ainda permeia o processo de estruturação da esfera pública no país.

A Constituição outorgada em 1824, ainda que limitada em direitos humanos e fundamentais permitia o voto para os homens de 25 anos ou mais, com renda mínima de 100 mil-réis; contudo, ainda excluía as mulheres, os escravos, já os libertos votavam apenas nas eleições primárias¹¹³.

A estrutura política era formada pela elite, embora a Constituição Imperial promettesse uma liberdade fundada nos movimentos que se espalhavam pela Europa. Notou-se, então, um pequeno grupo que detinha o poder econômico tentando atacar os privilégios da Nobreza e do Clero e dominar o incipiente regime liberal da época¹¹⁴.

Em síntese, compilando os avanços e retrocessos ocorridos no decorrer do desenvolvimento da esfera pública brasileira e partindo da Constituição Imperial de 1824 como fundadora do Estado, a pesquisa constatou que os avanços na esfera pública estiveram sempre vinculados à garantia dos direitos fundamentais, dos direitos humanos, dos direitos políticos e da cidadania em geral.

Contudo, em ato diametralmente oposto, as fases de retrocessos sempre estiveram vinculadas a períodos de ditadura militar, ditadura civil-militar, governos autocratas e a mitigação ou inaplicabilidade dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Não obstante, a Constituição de 1891 tenha ocorrido após o fim da escravidão e a Constituição de 1937 tenha alargado os direitos sociais e tornado o país uma República nada mudou, pois as pessoas eram as mesmas. E os dados da época comprovam este fato, em 1894, apenas 2,2% da população eram aptos a votarem e em 1937 apenas 5,6% da população foram as urnas¹¹⁵.

Somente em 1945 é que 13,4 dos brasileiros compareceram às urnas¹¹⁶, um número ainda muito reduzido. Aqui destaca-se todas aquelas características

¹¹² PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 68.

¹¹³ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 26ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2020. p. 35.

¹¹⁴ SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2011, p. 46; 51.

¹¹⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. p. 37; 46.

¹¹⁶ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. p. 46.

já citadas que fizeram com que a esfera pública brasileira fosse revestida de peculiaridades distintas dos modelos eurocêntricos.

A predominância das sólidas oligarquias, do patriarcalismo, do mandonismo, do coronelismo¹¹⁷, além dos períodos de retrocessos como ocorreram no Estado de Exceção sob o Governo Provisório (1930-1934), no Estado Novo (1937-1945) e na Ditadura civil-militar (1964-1987)¹¹⁸, moldaram a esfera pública brasileira.

Diante desses dados e aporte teórico nota-se, portanto, que o desenvolvimento salutar da esfera pública está atrelado diretamente à garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, ensejadores da proteção à liberdade do discurso e da imprensa, além das manifestações intelectuais e culturais de toda natureza.

O conjunto de seres humanos exercendo a razão gera a coletividade, esfera pública imprescindível para a constituição de uma República e principal princípio formador do Estado de Direito¹¹⁹.

Ademais, “a esfera pública politicamente ativa mantém o *status* normativo de um órgão de autmediação da sociedade civil com um poder estatal que corresponda a suas necessidades”¹²⁰.

No Brasil, face aos fatores sociais já mencionados, sem esquecer do devastador processo de colonização, impediram uma ampliação gradual e constante da esfera pública. Uma vez que somente pelo conjunto dos direitos fundamentais que garantam a liberdade de opiniões e expressão, liberdade de imprensa, liberdade de reunião e associação, dentre as outras liberdades, bem como a garantia de direitos iguais de eleição ao voto, a liberdade individual, dentre outros são capazes de inserir o indivíduo em uma esfera pública democrática¹²¹.

¹¹⁷ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo. Companhia de Letras, 2019. p. 42.

¹¹⁸ SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional**. p. 420; 424; 427-435.

¹¹⁹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 271.

¹²⁰ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 212.

¹²¹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 228.

Como visto, é por meio da esfera pública que os sujeitos discutem as diretrizes políticas, econômicas, e a governança em sua totalidade. E que, embora, muitas vezes restrita a um seleto grupo de indivíduos, é constituída também de discursos ocultos e subalternos que a evolução social e o Estado Democrático Constitucional de Direito têm assegurado o discurso das minorias. Enfim, a comunicação é o poder que controla o mundo.

Para Castells “o poder está baseado no controle da comunicação e da informação, seja ele o poder macro do Estado e das corporações de mídia, seja o poder micro de todos os tipos de organização”, e a sociedade como todo é atingida pela comunicação de massa e essa comunicação dirigida a massa é moldada e administrada de acordo o interesse do poder¹²².

Por fim, a comunicação é moldada e construída conforme o interesse de um determinado grupo e o objetivo da pesquisa é demonstrar que a esfera pública é manipulada exclusivamente para atingir interesses políticos e econômicos, ainda que para isso o espaço público seja desintegrado. Isto é um processo que, como já visto, ocorreu no período Absolutista, posteriormente foi assumido pela burguesia europeia e atualmente é controlado pelas grandes corporações e pela política, o mesmo ocorre desde a época do rádio, da televisão e mais recentemente com a internet.

Em ato contínuo, proporcional à evolução da sociedade, desenvolve-se a evolução tecnológica e a expansão da globalização e do capitalismo, fatores que impactam diretamente na reformulação da estrutura da esfera pública.

No incipiente surgimento dos primeiros jornais sua função era contribuir para criar um espaço de comunicação capaz de facilitar a circulação de mercadorias na fase da ruptura entre o Absolutismo e o início do capitalismo, ocorre que, mais tarde, os grupos econômicos percebem que o jornal também pode se tornar uma mercadoria, e muito valiosa.¹²³

O rádio, que era o meio de comunicação em massa mais modulado aos horários individuais e difundido para a promoção de audiência no final do século XVII e início do século XIX, passa a compartilhar a audiência com a televisão, a

¹²² CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 21.

¹²³ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 126.

qual, no início do século XXI, ainda era considerada o maior meio de comunicação desse tipo.¹²⁴

Em uma ascensão *per salto*, a evolução da tecnologia proporciona o advento da internet e revoluciona os meios de comunicação em massa que passa a interferir diretamente em todas as relações da Sociedade, seja pública ou privada. Por consequência, amplia sobremaneira a esfera pública e disponibiliza de instrumentos e meios para uma democratização nunca observada.

O advento da internet interrompe o ciclo de comunicação vertical e passa a promover um sistema de autocomunicação horizontal, ou seja, pela produção de conteúdos das mais variadas formas, produzidos por simples usuários, sem a imposição de uma determinada regra de conteúdo ou pauta do dia, como no caso das redes sociais YouTube, Facebook, MySpace, Instagram, WhatsApp, dentre outras¹²⁵. Ademais, a Rede Mundial de Computadores passa a promover ainda:

a difusão da internet, da comunicação sem fio, da mídia digital e de uma variedade de ferramentas de softwares sociais que estimularam o desenvolvimento de redes horizontais de comunicação interativa que conectam o local e o global em um momento determinado¹²⁶.

A revolução tecnológica permite um aprimoramento no controle do discurso dos indivíduos já que, utilizando-se de algoritmos e da Inteligência Artificial, o usuário é moldado aos interesses do poder econômico.

Em um estudo realizado no ano de 1999/2000 quando o uso da internet ainda não tinha sido democratizado entre os Estados e seu uso limitava-se à integração via comunidades virtuais e sites de vendas, Pierre Lévy já anotava que a opinião pública iria se transformar em uma inteligência coletiva e a governabilidade do planeta estaria atrelada ao uso da internet¹²⁷.

Ademais, o cidadão passaria a integrar a rede de computadores sob a figura de um “cibercidadão”, as demandas oriundas da esfera privada e pública seriam debatidas por meio de um novo tipo de esfera pública, qual seja o “ciberespaço”¹²⁸.

¹²⁴ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 106-107.

¹²⁵ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p.114-115.

¹²⁶ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 113.

¹²⁷ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget. 2003. p. 53.

¹²⁸ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 32; 57.

O advento da internet, atrelado ao desenvolvimento tecnológico foram indispensáveis para a dinâmica da globalização, além de transpor as fronteiras geográficas dos Estados que agora se debatem sobre a celeuma da mitigação da soberania e que conta ainda com os conseqüências do sistema capitalista neoliberal e seus Organismos estruturantes (FMI, OCD, OMC, Banco Mundial, dentre outros).

Fato é que o surgimento da internet modificou a estrutura da esfera pública, tornando-a mais democrática e acessível aos grupos minoritários que fazem uso da mesma para reivindicar as suas demandas sociais¹²⁹.

Já Castells atribui a este novo espaço público a terminologia de blogosfera, constituído de um espaço utilizado para a prática do discurso e da comunicação em busca de uma finalidade coletiva ou individual¹³⁰.

E, retornando à premissa desenvolvida por Habermas, no sentido de que os direitos fundamentais são imprescindíveis para a garantia de uma esfera pública salutar e democrática¹³¹, torna-se evidente que a ciberdemocracia e o ciberespaço transformaram estruturalmente a esfera pública, na qual, através dos cibercidadãos, reivindica-se os seus direitos fundamentais, sociais, e denuncia-se todos os tipos de barbáries e transgressões¹³².

Sem deixar de anotar que os problemas estruturais enraizados nos Estados, mesmo os ditos democráticos, em especial, naqueles em que o governo é exercido por autocratas e autoritários, o que Bobbio nominava de *arcana imperii*¹³³, são devastados pela transparência promovida pela internet¹³⁴, como observa-se no controle de gastos públicos, com a Lei de Transparência, além do acompanhamento individual que o cibercidadão pode fazer junto a cada político.

Com efeito, a evolução da esfera pública com o advento da internet vai mais além. Fatos recentes como a Primavera Árabe, a Revolução das Panelas na Islândia em decorrência do colapso financeiro, além do Occupy Wall Street,

¹²⁹ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 70.

¹³⁰ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 113.

¹³¹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 228.

¹³² LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 46.

¹³³ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**, p. 146-157.

¹³⁴ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 113; 147; 172.

os Indignados na Espanha em um movimento de ocupação das principais praças daquele país¹³⁵, foram todos eventos que demonstram a relevância do novo espaço público oriundo da internet.

Não obstante, todos estes movimentos tenham iniciado nas plataformas virtuais, o engajamento ganhou materialidade quando os manifestantes foram às ruas e, mesmo com a repressão das elites hegemônicas que queriam se manter no poder, direitos humanos e direitos fundamentais foram conquistados em um contexto jamais presenciado nos últimos tempos.

Portanto, já que o espaço constitucionalmente constituído para as deliberações políticas está ocupado por uma elite burocrata que defende exclusivamente os seus interesses e do poder econômico¹³⁶, mantendo a sua esfera pública seletiva, o novo espaço público, tornou-se a esfera pública mais visível e eficaz para a luta dos movimentos sociais e dos direitos fundamentais das minorias, ou seja, da esfera pública subalterna¹³⁷.

Ocorre que, não obstante, a internet tenha proporcionado um avanço exponencial para o aperfeiçoamento da esfera pública, não conseguiu extirpar o problema da manipulação e da colonização da esfera pública que, como já analisado, teria iniciado através do domínio da igreja e dos Soberanos e, posteriormente, assumido pelo sistema capitalista que controla toda a política do Estado atualmente, sendo assim a manipulação e controle da massa ocorre de um modo mais sofisticado e eficaz.

Desde modo, a Sociedade moderna se tornou um produto decorrente de séculos de dominação e de colonização da esfera pública, que se tornou apática aos problemas políticos, econômicos, sociais e a alienação coercitiva praticada pelos atores sociais que controlam a esfera pública¹³⁸ e que, ao invés de assumir uma postura de revolução democrática, tornaram-se espectadores de um cenário nada animador¹³⁹.

¹³⁵ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro – RJ. Ed. Jorge Zahar Editor Ltda., edição brasileira, 2013. p. 19.

¹³⁶ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 12.

¹³⁷ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 70-71.

¹³⁸ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 21; 29.

¹³⁹ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 14; 21.

Portanto, será essa sociedade de espectadores, fruto de uma esfera pública moldada a interesses restritos, deve ser melhor analisada para a compreensão do processo de desinformação.

1.3 Ciberespaço, ciberdemocracia e a sociedade de espectadores na perspectiva das tecnologias

A denominação sociedade de espectadores é apenas uma nomenclatura moderna adotada por diversos estudiosos para classificar a posição dos homens na Sociedade contemporânea, como já analisado anteriormente, a distinção da humanidade em dois grupos está ínsita em sua formação, no qual o primeiro é constituído por uma minoria restrita que controla o Estado e as suas instituições e ao segundo grupo pertencem todos os demais indivíduos¹⁴⁰.

Esta classificação já era perceptível em Hobbes, que dividia os homens em dois grupos. Sendo o primeiro aquele que tinha a capacidade de administrar os seus negócios e assumir obrigações políticas, e o segundo, constituído por todos os demais indivíduos, cuja frivolidade ou a preguiça conduziam a outros tipos de prazeres, como a sua satisfação biológica; portanto, afastados da meditação profunda e do aprendizado da verdade, e neste último grupo estaria inserida a maior parte da humanidade.¹⁴¹

Já Rousseau asseverava que a espécie humana é dividida em rebanhos, tendo sempre um chefe que o conserva para devorá-lo e prossegue dizendo que, assim como um pastor é superior ao seu rebanho, os homens são guiados por outros homens que lhe são superiores.¹⁴²

Repetindo a anotação de Souza, “não somos formigas que repetem uma informação genética, nosso comportamento é determinado por uma visão construída do mundo e das coisas”¹⁴³. A dominação pelo poder e a classificação por grupos é imposta pela repetição de valores sociais e culturais em que são submetidos os sujeitos e não é diferente ao indivíduo moderno, o controle político

¹⁴⁰ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p.16.

¹⁴¹ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2019. p. 218.

¹⁴² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios de direito político**. Coleção Clássicos para Todos. Tradução de Antonio P. Machado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p. 20.

¹⁴³ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 9.

e econômico que permeia a vida do ser humano encontrou apenas novos instrumentos de manipulação.

Sendo assim, serão essas ferramentas utilizadas pela Sociedade moderna que este item da pesquisa se dedica a estudar, em especial, no que tange ao avanço das tecnologias de comunicação e ao seu poder em manter bem delineada a divisão desses dois grupos existentes na Sociedade até os dias atuais.

Santos assevera que duas posições se contrapõem diante deste controle homogêneo que é exercido pelo poder político e econômico o qual divide a Sociedade em grupos, a primeira seria aceitar o sistema como está, ou seja, “celebrar o que existe meramente como existe”, por outro lado, se tem a segunda opção, qual seja submeter este controle a uma crítica radical e, através da política social e cultural causar uma ruptura neste sistema, alcançando um “potencial emancipatório”¹⁴⁴.

Como já analisado anteriormente, o controle do discurso da esfera pública está atrelado ao poder econômico, político e intelectual¹⁴⁵. Essa tríade compõe a esfera pública seletiva¹⁴⁶ e, não obstante o avanço do Estado Constitucional Democrático de Direito tenha criado mecanismos para se apegar à segunda posição descrita por Santos, o avanço do capitalismo e a evolução tecnológica, em específico, o advento da internet vem contribuindo sobremaneira para que a esfera pública fosse moldada em consonância com as diretrizes do poder econômico e da política atual.¹⁴⁷

Consequentemente, essa Sociedade de espectadores é fruto ainda das diretrizes ditadas pela política e pelo mercado, que mitigam e excluem, parcialmente ou totalmente, a estrutura do Estado Constitucional Democrático de Direito, ou seja, os direitos fundamentais e os direitos humanos.

¹⁴⁴ SANTOS. Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. p. 14.

¹⁴⁵ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 135; 140.

¹⁴⁶ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 60-61.

¹⁴⁷ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 21.

Assevera Ferrajoli que a democracia liberal significa ausência de limites para o poder econômico e, portanto, faz ressurgir um novo sistema absolutista, qual seja o do mercado e, conseqüentemente, o controle da esfera pública.¹⁴⁸

Esta discussão sobre democracia e liberalismo será melhor abordada no último capítulo. Entretanto, continua o autor, o absolutismo do mercado se torna o principal responsável pela fragilidade quanto à garantia dos direitos fundamentais e dos direitos humanos e, por conseqüência, da desintegração do Estado de Direito.¹⁴⁹

O controle da esfera pública gera a manipulação do discurso que, em regra, é ditado pelo seletivo grupo que domina a política econômica e estatal, alimentando a alienação dos indivíduos.

Neste mesmo sentido, Bobbio aduz que a persistência do poder oligárquico que mantém o sentido de uma sociedade estamental, bem como a manutenção do poder invisível em um Estado Democrático de Direito, tende em manter os indivíduos sob uma divisão social e política cada vez maior.¹⁵⁰

A degradação da esfera pública causada pela corrompida política econômica condiciona sempre os interesses privados dos seus particulares.¹⁵¹ Bem como ainda, a destruição da opinião pública através da manipulação das informações ocasionando no desinteresse cívico do cidadão, tanto em seu direito individual como no coletivo.¹⁵²

Já Castells anota que no novo modelo de Estado Democrático, em que o controle pertence ao poder econômico, os cidadãos apenas pensam que estão sendo representados por um corpo político, quando, na verdade, o próprio Estado se tornou objeto de dominação deste poder econômico. E cita como exemplo, o colapso econômico de 2008, quando “a beira do precipício, os governos com o nosso dinheiro salvaram o capitalismo”.¹⁵³

A análise deste aporte teórico resulta em uma conclusão: o rebanho nominado por Hobbes e Rousseau, bem como a Sociedade de espectadores de Chomsky, é uma característica intrínseca que permeia o desenvolvimento

¹⁴⁸FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 27.

¹⁴⁹FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 27.

¹⁵⁰BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**. p. 47; 51.

¹⁵¹FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. Editora Trotta, S.A. Madrid, 2011. p. 49.

¹⁵²FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. p. 74.

¹⁵³CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 10; 16.

civilizatório da humanidade. Neste aspecto, o relevante aqui é analisar as suas consequências para o sistema do direito.

Não é possível desassociar o estudo da esfera pública com a Sociedade de espectadores da Sociedade contemporânea e, por consequência, do Estado Democrático, pois como já analisado, a Sociedade de espectadores é produto de uma esfera pública manipulada e controlada.

Em Habermas, a ideia de democracia está associada ao valor do discurso como formador de opiniões, é por esse agir comunicativo dos indivíduos em Sociedade que se estrutura a esfera pública e a democracia.¹⁵⁴

Com efeito, aqui surge um dos elementos ensejadores da formação da Sociedade de espectadores, a ausência da racionalidade crítica. Segundo Kant, a razão crítica leva à ciência, já a razão sem a crítica conduzirá a afirmações contraditórias e inverídicas.¹⁵⁵ Relevante destacar que essa racionalidade crítica é retirada dos indivíduos por uma série de mecanismos adotados pelo poder estatal e econômico.

Foi possível observar anteriormente que as primeiras análises e conceitos de esfera pública constituía-se de um espaço público materializado por espaços físicos e que, posteriormente, passou a traduzir o sentido de espaço em abstrato, no qual indivíduos, através do discurso e da comunicação, determinavam diretrizes políticas e econômicas¹⁵⁶.

Considerando que a esfera pública sempre foi um espaço restrito a um pequeno grupo seletivo que controla o Estado e as suas instituições, bem como as grandes corporações do mercado¹⁵⁷, por consequência lógica, conclui-se que a Sociedade de espectadores é constituída de todos os demais indivíduos que não integram a discussão da esfera pública seletiva.

Partindo para a análise dos elementos que contribuíram sobremaneira para as transformações da estrutura da esfera pública, ou seja, o avanço da tecnologia e do capitalismo, é possível notar que a apropriação dos meios de

¹⁵⁴ HABERMAS, Jürgen **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, p. 21.

¹⁵⁵ KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. p. 58.

¹⁵⁶ HABERMAS, Jürgen. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 24.

¹⁵⁷ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 60-61.

comunicação de massa por parte das grandes corporações econômicas contribuiu relevantemente para o cenário da atual sociedade contemporânea¹⁵⁸.

Para compreender essa presença de uma estrutura oligárquica de controle dos meios de comunicação de massa é necessário traçar uma cronologia do período do rádio à tecnologia digital e da internet dos dias atuais, ressaltando-se que a esfera pública é controlada por um seleto grupo de indivíduos que detém o poder político e econômico. Nesse sentido, observa-se, então, que:

o rádio, o meio de comunicação de massa mais adaptável aos horários indivíduos e localização da audiência durante o século XX, seguiu um caminho semelhante de integração vertical. A transformação tecnológica, sob as condições de concentração da propriedade, levou a um controle crescente do conteúdo local pelos estúdios centralizados que servem à rede inteira.¹⁵⁹

Assim como os primeiros meios de comunicação, especialmente no momento da ruptura do Estado Absolutista, o rádio passou a ser o instrumento mais utilizado para a disseminação do discurso na esfera pública, inclusive sendo a ferramenta mais utilizada pelos políticos demagogos fascistas do século XX. O surgimento posterior da televisão e da internet se tornou um veículo de comunicação controlado pelo grande poder econômico.

No mesmo contexto, seguiu o desenvolvimento da televisão que, “como meio arquetipo da comunicação de massa”, escapou dos limites do espectro de frequência, desenvolvendo novas formas de transmissão por cabo e por satélite.¹⁶⁰

Essa transformação causada pelo avanço tecnológico fez com que ainda:

nos Estados Unidos, antes de o Ato das Telecomunicações de 1996 retirar muitas das restrições sobre a concentração de propriedade, havia mais de 10.400 estações de rádios comerciais que eram propriedades de indivíduos. Durante 1996-98, houve uma redução de setecentos donos de estações de rádio. Nos dois anos que se seguiram à aprovação do Ato no Congresso, corporações compraram e venderam mais de 4.400 estações de rádio e estabeleceram grandes redes nacionais com uma presença oligopolista nas áreas metropolitanas maiores.¹⁶¹

Face ao avanço tecnológico e ao processo de desinformação, que já se tornava um grande aliado no controle da esfera pública, o domínio dos meios de

¹⁵⁸ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 109.

¹⁵⁹ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 108.

¹⁶⁰ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 106.

¹⁶¹ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 108.

comunicação pelas grandes corporações foi essencial para forçar a privatização do serviço de telecomunicação, iniciado primeiramente nos EUA e disseminado posteriormente por todos os países.

Com a privatização dos serviços de comunicação, em especial, no que concerne à televisão, Bourdieu aduz que existe o fenômeno da “censura invisível”, os assuntos dos programas televisivos são impostos, há restrições de discurso, existe uma série de atos para que a informação seja manipulada, ademais, referida censura invisível pode ser também enxergada a partir de uma censura econômica, na qual o que se passa na televisão é determinado pelas pessoas que a possuem, ou seja, os anunciantes que pagam pela publicidade, pelo Estado com as subvenções, etc.¹⁶²

Em ato contínuo, não obstante a internet seja uma tecnologia que tenha sido implementada no ano de 1969, o desenvolvimento tecnológico rápido e o aumento da capacidade de transmissão somente adquire extensão gigantesca após a sua privatização em 1990.¹⁶³

Esse processo de privatização e de desregulamentação dos meios de telecomunicação sempre foi encarado com cautela pelos Estados, aliás “em toda a história, a comunicação figurou como área crucial para se afirmar o controle governamental, às vezes em nome do interesse público e às vezes como uma expressão pura e simples do poder do Estado”.¹⁶⁴

Essa quebra de paradigma está atrelada às políticas de transformação tecnológica influenciada pela força do processo da globalização e do poder econômico¹⁶⁵. Essa ruptura causada pela revolução tecnológica, em especial, com o desenvolvimento das ferramentas da Inteligência Artificial (AI), dos algoritmos e da tecnologia digital reinventou a relação entre Sociedade, Estado e mercado¹⁶⁶.

Não restam dúvidas de que a globalização impulsionou a aceleração do processo tecnológico, além de trazer inúmeros benefícios e uma mudança profunda para a vida do indivíduo na sociedade. Exemplifica-se este fato do

¹⁶² BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Tradução Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1997. p. 19-22.

¹⁶³ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 109.

¹⁶⁴ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 163.

¹⁶⁵ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 162-163.

¹⁶⁶ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução Daniel Moreira. São Paulo: Edipro, 2016, p. 74-75.

ponto de vista da saúde (revolução nos procedimentos médicos e remédios), aumento na expectativa de vida, no acesso ao consumo, no emprego, na segurança, na economia, dentre muitos outros benefícios.¹⁶⁷

Contudo, todo desenvolvimento é também acompanhado por uma série de consequências e nem sempre inofensivo à vida do indivíduo em Sociedade. Portanto, foram algumas dessas consequências que proporcionaram o aumento vertiginoso na alienação da Sociedade, aumentando ainda mais o “rebanho” citado por Hobbes e Rousseau.

Como observado em Habermas, após a apropriação da esfera pública pelo poder econômico o seu principal pressuposto foi mitigado, ou seja, o discurso racional crítico passa para segundo plano, já que o primeiro é o controle da esfera pública e a manipulação do discurso.¹⁶⁸

Afinal, “toda revolução é celebrada em nome de alguma abstração aparentemente nobre”¹⁶⁹ e, no caso da revolução tecnológica dos dias atuais, a nobre abstração que está por trás de toda essa evolução é a do “nobre amador”.¹⁷⁰

Os Estados Unidos da América saíram na frente quanto ao comprometimento em “controlar a mente da população” através da atividade de relações públicas do Estado e das grandes corporações econômicas.¹⁷¹

Por um grande período, ao longo da década de 1920, os EUA conseguiram com êxito a subordinação dos indivíduos valendo-se do poder do mundo dos negócios, ocorre que, a partir de 1935, a massa aprimorou os métodos de organização e, logicamente, transformou-se em um problema para o país e, de repente, “o rebanho desorientado estava alcançando vitórias legislativas”.¹⁷²

Outro problema enfrentado pelos norte americanos, com a organização dos indivíduos, é que pessoas organizadas e mobilizadas coletivamente por um

¹⁶⁷ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. p. 22, 34, 54.

¹⁶⁸ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 30.

¹⁶⁹ KEEN, Andrew. **O culto do amador: como blogs, MySpace, YouTube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009. p. 37.

¹⁷⁰ KEEN, Andrew. **O culto do amador: como blogs, MySpace, YouTube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. p. 37.

¹⁷¹ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 22-23.

¹⁷² CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 22; 23.

objetivo tornam-se um perigo para a democracia liberal, a organização tira-as da posição de espectadores da ação e os transforma em participantes do jogo político.¹⁷³

Segundo Bourdieu, a Sociedade moderna é acometida de uma “censura invisível”, as informações possuem a finalidade de manipular e controlar os indivíduos, ou seja, a massa. Esta censura é veiculada pelos meios de comunicação de massa ao noticiarem informações dos governos, do mercado, das propagandas publicitárias, dos noticiários jornalísticos e esportivos e da publicidade em geral.¹⁷⁴

A preocupação do Estado e do mercado em controlar a mente da população é constante, novamente citando os EUA como paradigma observa-se que:

nos Estados Unidos não é permitido falar em diferenças de classes [...] apenas dois grupos nos Estados Unidos têm permissão para terem consciência de classe. Um deles é a comunidade empresarial, que tem uma consciência de classe fanática. O que eles escrevem está cheio do perigo das massas, de seu crescente poder e da necessidade de derrotá-los. É um tanto vulgar, um marxismo invertido. O outro grupo é constituído pelos altos setores de planejamento do governo. Eles dizem o mesmo.¹⁷⁵

Existe um imperativo por trás deste fanatismo de controle da massa, pois grande parte dos indivíduos são considerados estúpidos por este pequeno grupo seletivo, com isso ao participarem da administração do Estado e imprimirem os seus interesses ou do grupo que o representa vai causar um grande problema para a democracia liberal e suas estruturas.¹⁷⁶

A manipulação e o controle da massa que transformam os indivíduos em um rebanho desorientado não se limita aos EUA; aliás, como já observado anteriormente, o fechamento da esfera pública é fenômeno que está atrelado ao desenvolvimento da humanidade. Desta forma, o referido país é paradigma para o controle por meio das relações públicas.

Ao listar as promessas não cumpridas pela democracia liberal, Bobbio apontou o “cidadão não educado” como um sério problema para a prática do

¹⁷³ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 23.

¹⁷⁴ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. p. 19-20.

¹⁷⁵ CHOMSKY, Noam. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. Tradução Mary Grace Fighiera Perpétuo – 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. p. 104.

¹⁷⁶ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 18.

exercício da democracia ou aquilo nominado pelos antigos estudiosos de *activae civitatis* (cidadania ativa, direitos do cidadão).¹⁷⁷

Arendt asseverava que “todo homem e todo pensamento que não é útil, e não se conforma ao objetivo final de uma máquina cujo único fim é a geração e o acúmulo de poder, é um estorvo perigoso”¹⁷⁸.

Em pensamento simétrico, Dworkin questiona a igualdade entre os grupos sociais que compõe a estrutura social, ao indagar: será que os grupos menos favorecidos, ou seja, a grande parte da população possui a mesma igualdade em busca dos direitos fundamentais?¹⁷⁹

Tratando a respeito da dupla face do Estado, Bourdieu assevera que o laço entre dominação e unificação do Estado e do poder econômico se deu por um longo trabalho de integração entre o desenvolvimento cultural e os meios de comunicação, ou seja, trata-se de um longo caminho, que como o próprio autor anota “a passagem do feudo à província se acompanha de uma mudança total dos mecanismos de dominação”.¹⁸⁰

Verifica-se, portanto, que desde à análise de Hobbes a respeito do rebanho que necessita de um pastor para guiá-lo até Habermas com o estudo pioneiro a respeito da esfera pública, que a alienação e controle dos indivíduos está vinculado à dominação desta esfera pública por um seletivo grupo de pessoas, ou seja, aqueles que detém o poder econômico e político. Estes moldam os valores, os símbolos, os discursos e a comunicação com a finalidade de manter o controle.

Os meios de comunicação de massa foram e continuam sendo imprescindíveis para o êxito deste processo de dominação da mente humana, tais como o rádio, a televisão e, atualmente, a internet.¹⁸¹ O Estado moderno e o mercado entenderam, muito bem, como manter o rebanho desorientado.

Existem pessoas que não leem nenhum jornal ou qualquer outro tipo de meio de informação, nestes casos, utilizam-se da televisão como fonte exclusiva

¹⁷⁷ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**. p. 55.

¹⁷⁸ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. tradução Roberto Raposo. 1ª. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. p. 214.

¹⁷⁹ DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 410.

¹⁸⁰ BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2014. p. 300.

¹⁸¹ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 108.

de informação; assim, ela desempenha uma espécie de monopólio de informações sobre a cabeça dessas pessoas, que são grande parte da população.¹⁸²

Bourdieu faz ainda uma diferenciação oportuna a respeito do funcionamento da televisão, asseverando que até a década de 1940 os programas eram mais direcionados para a cultura, contudo, a partir da década de 1950 a sua programação se volta exclusivamente para o sistema capitalista, objetivando somente o lucro e a audiência.¹⁸³

Com isso, os problemas sociais só aumentam e é preciso desviar a atenção do rebanho desorientado; pois, ao perceberem que são os prejudicados o sistema passa a ter problemas. Deste modo, a televisão desempenha um papel imprescindível para manter a alienação do indivíduo, através da sua vasta programação.¹⁸⁴

Outro mecanismo que vai além da alienação, por meio das programações que induzem a estagnação do rebanho desorientado, é o instrumento da publicidade, a qual leva a cultura do consumismo e conduz o indivíduo a uma falsa ideia de cidadão. Além disso, há a cultura do medo que é divulgada pelos noticiários em uma política conjecturada entre o Estado e o poder econômico¹⁸⁵ a qual será melhor analisada nos capítulos 2 e 3.

Castells aduz que a indústria publicitária é uma rede capaz de conectar todas as demais redes de empresas, do Estado, instituições governamentais e, por meio do marketing e de mecanismos sofisticados (como algoritmos e a Inteligência Artificial), consegue garantir os interesses comerciais dos seus contratantes.¹⁸⁶

Segundo Santos, no final do século XX, a humanidade presenciou relevantes mudanças no planeta em virtude de novas técnicas que construíram uma base sólida para uma “ação humana mundializada”¹⁸⁷.

Ainda, segundo ele, essa ação mundializada proporcionou uma dupla tirania, “a do dinheiro e a da informação, intimamente relacionadas”, criando um

¹⁸² BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. p. 23.

¹⁸³ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. p. 68.

¹⁸⁴ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 44.

¹⁸⁵ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 42; 44.

¹⁸⁶ CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. p. 148-149.

¹⁸⁷ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 37-39

novo *ethos* nas relações sociais, influenciando, inclusive, no caráter dos indivíduos.¹⁸⁸

Vive-se no tempo do império da informação e da publicidade, o mercado dita esse novo comportamento social que gera uma debilidade nos indivíduos através das informações ideologizadas, as quais se tornaram comuns tanto nas ações públicas como nas privadas.

Portanto, a publicidade ideologizada torna-se um emoliente para a mente do sujeito que tende ao imobilismo,¹⁸⁹ potencializando, ainda, toda a transformação na relação social entre os indivíduos, o Estado e o mercado. O advento da internet e a revolução digital permitiram agregar um *plus* no que tange à transformação da esfera pública, facilitando o processo de debilidade e de alienação do indivíduo.

A veiculação das publicidades segue uma cartilha estruturada para atingir a massa, de forma diária, aproveita-se da vulnerabilidade do receptor da mensagem, além da sua ignorância, tornando-se uma peça imprescindível para o quebra-cabeça do jogo de manipulação.¹⁹⁰ Neste sentido:

somos classificados, categorizados e pontuados em centenas de modelos com base em nossas preferências e padrões exibidos. Isso estabelece uma base poderosa para campanhas publicitárias legítimas, mas também abastece seus primos mais predatórios: anúncios que identificam com precisão pessoas em necessidade e que lhes vendem promessas falsas ou exageradas.¹⁹¹

Essa vulnerabilidade do receptor da mensagem proporcional ao grau de manipulação, os algoritmos e a internet vieram para facilitar essa categorização personalizada na veiculação da publicidade, via televisão e redes sociais.

De acordo com Eco, a cultura atual tem a finalidade de alienar o indivíduo, o sujeito moderno não seria capaz de fazer uma revolução, haja vista a sua comodidade diante dos problemas, pois o mundo do consumismo e do capital o impede.¹⁹² E continua o autor:

¹⁸⁸ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 39.

¹⁸⁹ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. p. 48-49.

¹⁹⁰ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. p. 115.

¹⁹¹ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. p. 112.

¹⁹² ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. Tradução Pérola de Carvalho. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2015. p. 10-11.

a existência de uma categoria de operadores culturais que produzem para as massas, usando-as, na realidade, para fins de lucro, ao invés de lhes oferecer reais ocasiões de experiência crítica, é um fato assente: e a operação cultural deve ser julgada pelas intenções que manifesta e pelo modo de estruturar suas mensagens.¹⁹³

O processo de manipulação e de desintegração da esfera pública atual já não é mais realizado por meio da violência física. A evolução da humanidade atrelada à revolução tecnológica dos últimos anos proporcionou, em especial, as transformações dos meios de comunicação de massa, aperfeiçoou o sistema de alienação do homem.

Relevante aqui ressaltar ainda que, conforme constatado pela pesquisa, esse processo de desintegração da esfera pública que se utiliza das novas tecnologias, especialmente da internet, para promover esse tipo de publicidade, tornou-se uma prática não somente do sistema privado, mas também dos políticos, dos Estados e também das suas instituições.

A alienação do indivíduo, a apropriação da esfera pública por um seleto grupo de sujeitos, o interesse econômico e estatal em manter o rebanho desorientado criam uma alienação e uma debilidade que influencia diretamente as estruturas do Estado Democrático Constitucional de Direito.¹⁹⁴

Esse processo de manipulação estabelece uma vulnerabilidade no cidadão, que face aos problemas sociais, ao aumento de desemprego, às crises econômicas e às políticas passam a cultivar o ceticismo democrático,¹⁹⁵ pressuposto determinante para o contexto da crise na democracia atual.

As consequências de um processo de desintegração da esfera pública com o uso dos novos meios de comunicação e da tecnologia¹⁹⁶, agregado ao que Ferrajoli nomina de “absolutismo do mercado”¹⁹⁷ e ao ceticismo democrático transformam-se no terreno perfeito para a ascensão de demagogos políticos que se valem dos meios mais vis para a promoção de sua imagem, tais como o discurso do ódio, as *fake news*, as quais se tornam elementos que compõe o

¹⁹³ ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. p. 18.

¹⁹⁴ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. 115.

¹⁹⁵ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. p. 116.

¹⁹⁶ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. p. 115.

¹⁹⁷ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 27.

processo de desinformação no Estado Democrático, cuja análise será feita nos próximos capítulos.

Voltando-se para à análise específica do caso brasileiro, no que concerne ao processo de alienação do sujeito, que culminou nesta Sociedade de indivíduos espectadores, é relevante analisar alguns pontos específicos. Assim como já observado, o estudo da desintegração da esfera pública brasileira, não obstante siga o modelo dos países centrais, reitera-se os elementos consequenciais do processo de colonização que já foram abordados no item anterior.

Em uma revisão bibliográfica, valendo-se de Souza, Carvalho, Schwarcz, Silva, Avritzer e Weffort, a construção do conceito jurídico povo e república no Brasil possui peculiaridades próprias que interferem diretamente no processo da estruturação da esfera pública e da sociedade de espectadores brasileira.

A escravidão, a violência, o patriarcalismo, o patrimonialismo proporcionaram o surgimento de uma República sem povo.¹⁹⁸ A desigualdade social aguda como fruto de uma estrutura escravagista e patrimonialista, a falta de cidadania e a exclusão da população do discurso político foram elementos estruturantes para a formação da sociedade brasileira atual.¹⁹⁹

A proclamação da República, em 1889, não alterou a situação política e social do país, exceto pela abolição formal da escravidão no ano anterior.²⁰⁰ O domínio do poder político e econômico pelas oligarquias e a predominância do coronelismo, e a Constituição promulgada em 1891 não representou a realidade do país, bem como não assegurou as garantias e direitos fundamentais; além disso, a democracia representativa era puramente formal.²⁰¹

Nota-se, portanto, que não obstante o processo de dominação dos indivíduos siga sempre o mesmo procedimento, ou seja, controle do discurso na esfera pública e desinformação, no caso brasileiro fatores sociais específicos contribuíram para o atual contexto social.

Os mecanismos de manipulação do discurso são extremamente sutis e eficientes. Neste sentido exprime Eco que “ninguém foge a essas condições,

¹⁹⁸ CARVALHO, Murilo. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017. p. 22.

¹⁹⁹ SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. p. 126; 133.

²⁰⁰ SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional**. p. 176.

²⁰¹ SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional**, p. 176.

nem mesmo o virtuoso, que, indignado com a natureza inumana desse universo da informação, transmite o seu protesto”.²⁰²

Os métodos podem ser os mais sofisticados, como o uso das novas ferramentas tecnológicas e os enormes recursos utilizados; contudo, na base é o mesmo mecanismo, ou seja, a criação de consenso através do discurso do medo, da existência de um eterno inimigo que precisa ser derrotado.²⁰³ Nesse cenário, aproveitam-se do ceticismo político e democrático para perpetrar o processo de desinformação que se torna cada vez mais crônico na sociedade moderna.

Portanto, o rebanho nominado por Hobbes, o espectador asseverado por Chomsky ou o nobre amador como classificam os autores mais recentes, que vinculam a debilidade do indivíduo à manipulação dos algoritmos e da Inteligência Artificial, apresentam como única consequência: a manipulação do discurso criando uma Sociedade débil que presa ao processo de desinformação desenvolvido pelo poder econômico e estatal, o qual não conseguiu ainda perceber a desestruturação do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Nesta senda assevera Rancièri que:

as sociedades, tanto no presente quanto no passado, são organizadas pelo jogo das oligarquias. E não existe governo democrático propriamente dito. Os governos se exercem sempre da minoria sobre a maioria. Portanto, o “poder do povo” é necessariamente heterotópico à sociedade não igualitária, assim como o governo oligárquico. Ele é o que desvia o governo dele mesmo, desviando a sociedade dela mesma. Portanto, é igualmente o que separa o exercício do governo da representação da sociedade.²⁰⁴

Ao classificar o poder do povo como heterotópico, Rancièri cria uma tensão com a ideia de povo em Sieyès. Contudo, apesar da sua concepção pessimista social, a atual estrutura do Estado e do poder econômico não impõe uma visão muito diferente da sua.

Por fim, o conjunto de seres humanos impedidos de exercer o discurso coletivo junto à esfera pública suprime a ideia de cidadania e República, principais elementos formadores do Estado Democrático de Direito.²⁰⁵ Permitindo um cenário de caos democrático potencializado com a era da pós-

²⁰² ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. p. 11.

²⁰³ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 66-67.

²⁰⁴ RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. p. 68.

²⁰⁵ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**, p. 271.

verdade, que resultam no surgimento dos problemas consequenciais dos novos meios de manipulação dos indivíduos, tais como as *fake news* e o discurso de ódio que impactam nocivamente nas garantidas dos direitos fundamentais.

2. DESINFORMAÇÃO, PÓS-VERDADE, FAKE NEWS, DISCURSO DO ÓDIO E LIBERDADE DE EXPRESSÃO

O processo de desinformação da esfera pública é resultado de uma estrutura complexa de mecanismos que são desenvolvidos com a finalidade de manter a debilidade e a alienação do indivíduo na Sociedade e afastá-lo dos temas que ocasionariam uma conscientização dos problemas políticos e sociais,²⁰⁶ o que se tornaria um problema para o sistema.

Não obstante a força alcançada com o avanço dos direitos humanos e das garantias individuais que por meio de movimentos sociais e de setores populares tenham conquistado espaço em algumas decisões políticas, através dos novos mecanismos de dominação, o poder econômico e político tem obtido êxito em manter a alienação do indivíduo por meio de um processo complexo de desinformação.²⁰⁷

O problema da desinformação na Sociedade contemporânea alavanca-se com a supressão do paradigma constitucional, no qual o Estado controlado pelo poder econômico mitiga os direitos sociais e a democracia, que gera dois fatores nocivos ao Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Assim, como já analisado no capítulo primeiro são esses os fatores: a desintegração da esfera pública e o segundo fator é continuação do primeiro, o seu resultado, ou seja, o aprimoramento da desinformação, a manipulação do discurso modernizado com os novos meios de comunicação, o que contribui para o advento da era da pós-verdade, as *fake news* e o discurso do ódio.

Ainda que, com efeito, *a priori*, exista a falsa ideia de que o processo de desinformação ocorra apenas pelos novos meios de tecnologia da informação, como as “*fake news*, as *deepfakes*, os robôs, os ciborgues, os robôs políticos, os ativistas em série”²⁰⁸ ou os “trolls russos”²⁰⁹, essa afirmação é equivocada.

Isso porque, como já analisado anteriormente, mesmo antes do avanço tecnológico, o discurso da esfera pública já era controlado e manipulado por

²⁰⁶ ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. p. 24.

²⁰⁷ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 71-72.

²⁰⁸ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). *Fake news e Regulação*. 2ª ed, rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. p. 249-270.

²⁰⁹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. Tradução André Czarnobai, Marcela Duarte. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca. 2018, p. 60.

aqueles que sempre detiveram o poder político e econômico; portanto, os indivíduos já eram alvos de um processo de desinformação, a tecnologia apenas aperfeiçoou este processo.

Neste capítulo, a análise do processo de desinformação e da era da pós-verdade terá como objeto apresentar os efeitos das mudanças estruturais da esfera pública após o advento da internet. Com uma investigação voltada especialmente para a desinformação na era digital, no que concerne ao sistema político e sua influência no Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Assim sendo, é relevante entender o momento em que surge o fenômeno da pós-verdade e as suas consequências produzidas pela revolução da tecnologia, como as das *fake news*, do negacionismo e do discurso do ódio, bem como o impacto gerado no Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Diante disso, é relevante trazer à baila alguns questionamentos de Häberle ao analisar a verdade no Estado Constitucional. “Existe um direito humano à verdade? Existem, eventualmente, verdades relativas ou transitórias?”.²¹⁰ O fenômeno da pós-verdade é resultado do movimento pós-modernista pautado na ideia do desconstrucionismo²¹¹ ou emergiu do ceticismo democrático e das crises políticas e econômicas do Estado Constitucional e Democrático de Direito?²¹² Ou se trata de uma continuação do processo de manipulação da esfera pública?

2.1 A era da pós-verdade e o processo de desinformação

Uma celeuma identificada pela pesquisa quanto ao estudo da era da pós-verdade nas mais variadas revisões bibliográficas utilizadas, foi a discussão se este fenômeno do desaparecimento da realidade foi inspirado por alguma reforma cultural, com base no princípio da delimitação da subjetividade em Descartes ou “a substância que pensa algo, mas não age conforme pensa” de Maquiavel, e Shakespeare.²¹³, ou se trata de uma continuação do processo de desintegração da esfera pública.

²¹⁰ HÄBERLE, Peter. **Os problemas da verdade no Estado Constitucional**. Tradução Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2018. p. 29.

²¹¹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 56; 65-66.

²¹² MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 11-12.

²¹³ DUNKER, Christian. **Subjetividade em tempos de pós-verdade**. In: _____. (org.). *Ética e pós-verdade*. Porto Alegre: Dublinense, 2017. p. 9.

Para alguns, a pós-verdade é resultado de uma transformação cultural, fundada especialmente nos estudos de Derrida e Foucault, nos quais a constelação de ideias que se enquadraram no amplo cenário do pós-modernismo, influenciado pela filosofia de Heidegger e Nietzsche, como por exemplo, na literatura, no cinema, na arquitetura, na música, na pintura teria responsabilidade no fenômeno da pós-verdade.²¹⁴

Contudo, para outros, trata-se de um resultado das inúmeras crises econômicas e políticas que ensejaram o ceticismo, a democracia e as suas instituições, ganhando grandes proporções com o auxílio da revolução tecnológica, em especial, por meio dos algoritmos e da Inteligência Artificial.

Sem ignorar os eventuais efeitos da influência dos movimentos culturais. A pesquisa baseia-se no aporte teórico que fundamenta o fenômeno da era da pós-verdade nos fatores decorrentes do ceticismo democrático, da crise no constitucionalismo e o advento dos novos meios tecnológicos de comunicação de massa para tentar explicar o avanço do processo de desinformação na era da pós-verdade.

Na raiz da crise do ceticismo democrático, dois fatores são determinantes para o descrédito na democracia: as constantes crises econômicas e as crises políticas.²¹⁵ Destas determinantes despontam ainda: a crise de legitimidade e a aversão ao establishment dos partidos e dos políticos tradicionais.²¹⁶

Para Rousseau, o ceticismo ao sistema democrático está vinculado à falta de prática dos direitos fundamentais decorrente de uma política liberal de mercado que esmaga o indivíduo em virtude de suas leis devastadoras, causando desigualdade social, desemprego, falta de acesso a saúde, educação e moradia.²¹⁷

Garcia assevera que, assim como a globalização do mercado, a transnacionalidade dos direitos fundamentais é imprescindível para se manter a estabilidade de uma segurança democrática.²¹⁸ Uma perspectiva global

²¹⁴ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 55.

²¹⁵ CASTELLS, Manuel. **Ruptura** p. 56.

²¹⁶ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 81.

²¹⁷ ROUSSEAU, Dominique. **Radicalizar a Democracia: proposições para uma refundação**. Tradução de Anderson Teixeira, São Leopoldo – RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2019. p. 18-19.

²¹⁸ GARCIA, M. L. **Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais**. Revista do Direito, p. 103-129, 12 jan. 2010, p. 114. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 19 mar. 2022.

democrática sem a proteção e a garantia aos direitos a saúde, educação, moradia digna, previdência social baseada na exploração econômica tende a degenerar o Estado Constitucional e Democrático de Direito.²¹⁹

Bobbio adverte que a crise do Estado Democrático trata-se de um problema complexo e estruturado nas suas raízes; contudo, os escândalos de corrupção de políticos, o controle do poder econômico sob o Estado tende em enfraquecer a democracia.²²⁰

Por algum tempo a democracia e o liberalismo alinharam-se por uma base de coesão que garantia a liberdade econômica e assegurava a liberdade individual do cidadão, contudo, atualmente, as garantias individuais, e a Constituição se tornaram problemas para o poder econômico.²²¹ Esta coesão foi rompida e se observa um enorme desequilíbrio entre o poder econômico, o Estado e os direitos e as garantias individuais.²²²

Não obstante a democracia e o liberalismo sejam complementares, nem sempre a vontade popular e o reconhecimento dos direitos individuais andam juntos, isso porque a manifestação de uma parte da população, que em um determinado pleito eleitoral pode ser maior, ignora os direitos de uma minoria como está ocorrendo na maioria dos Estados Democráticos.²²³

Portanto, é sob este contexto em que o “absolutismo do mercado”²²⁴ e a sujeição dos Estados Democráticos às políticas econômicas que está a gênese do problema do ceticismo a da democracia, haja vista o crescimento vertiginoso da desigualdade social, do desemprego, da fome, das crises ambientais que degrada gradativamente os indivíduos, em especial, as classes menos favorecidas.

Deste modo, como exprime Zagrebelsky, os conflitos que emergem do sistema democrático dividem o sujeito no pensamento dogmático ou cético, para

²¹⁹ GARCIA, M. L. **Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais**, p. 103-129. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 19 mar. 2022.

²²⁰ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**, p. 204; 211.

²²¹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 20-21.

²²² MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 21.

²²³ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 28-29.

²²⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 27.

o dogmático a democracia é aceitável e “serve como uma força para impor a verdade”.²²⁵

Contudo, é com o sujeito cético à democracia que o Estado Democrático encontra um grave problema, já que para este indivíduo que não acredita em nada não encontrará razão para optar entre a democracia ou a autocracia.²²⁶

Assim, é diante deste ceticismo democrático estruturado sob as crises políticas e econômicas, que a pesquisa analisará o fenômeno da pós-verdade, a qual faz emergir uma “falsa ilusão”²²⁷ em soluções milagrosas prometidas por populistas autocratas em suas narrativas antidemocráticas.

Neste ponto da pesquisa, o estudo abordará como se estrutura o fenômeno da pós-verdade, suas características e elementos formadores. Em um segundo momento, ou seja, nos itens seguintes que compõem este capítulo, poderá se observar os seus efeitos para o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

De acordo com os aportes teóricos colhidos durante a pesquisa, não obstante eventos sociais anteriores tenham esboçado um estágio incipiente das características do período pós-verdade. Foi o ano de 2016 com o Brexit que esse fenômeno se consolidou na sociedade moderna, e posteriormente nas eleições presidenciais dos EUA em 2018 e, conseqüentemente, espalhando-se pelo mundo inteiro.²²⁸

A campanha pautada em teorias da conspiração, arraigadas ao discurso do ódio e do medo, veiculadas pelo “*vote leave no Brexit*” e à campanha de Trump em 2018 inauguraram o declínio e a queda da razão.²²⁹

De acordo com Castells, o voto no Brexit expressou a vitória de uma narrativa pautada no nativismo, no conservadorismo, na política contrária à imigração e a um discurso antiestablishment, segundo o qual vigoraram teorias da conspiração e o ceticismo político, fruto do ceticismo democrático e das crises econômicas e políticas.²³⁰

²²⁵ ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. Tradução Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 33.

²²⁶ ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**, p. 33-34.

²²⁷ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 17.

²²⁸ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. Tradução Carlos Szlak. 1ª ed. Barueri: Faro Editorial, 2018. p. 19.

²²⁹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 155-156.

²³⁰ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 53-54.

A análise do fenômeno da pós-verdade não se esgota em uma definição conceitual. É necessário um estudo epistemológico em sua acepção para compreender os elementos que a estruturam. Uma vez que tal fenômeno é constituído por uma série de fatos sociais já existentes na Sociedade, mas que adquirem contornos específicos nos discursos dos seus representantes.

Via de regra, trata-se de um discurso político suscitado por um populismo demagogo, pautado no medo e no declínio da racionalidade, valendo-se do apelo emocional, construído pela narrativa contrária à diversidade e ao pluralismo, imbuído de conteúdo racista, sexista, homofóbico, bem como pela defesa ao nativismo e impregnado de crítica e desprezo à ciência e da relativização da verdade, são algumas características da era da pós-verdade.²³¹

Contranarrativa a uma ordem estabelecida, este é o termo utilizado pelos seus defensores que pregam contra a ciência, a razão, a mídia, criando uma paranoia de um eterno inimigo que somente será derrotado pelos populistas demagogos, um discurso pautado na selvageria e na polarização, em favor de costumes conservadores e tradicionalistas que pregam o ódio, o preconceito e o totalitarismo, são elementos identificados na linguagem da era da pós-verdade.²³²

Esta narrativa utilizada pela pós-verdade é enviesada quase sempre por uma ideologia fundamentalista e pautada em um falso conservadorismo. Mas que se tornou o novo mecanismo de manipulação e controle da esfera pública, uma vez que aliena e controla a mente dos indivíduos, utilizando-se em específico do ciberespaço para promover a desinformação e manter o “rebanho desorientado”.²³³

Ferrajoli assevera que os conflitos de interesses entre o Estado e os setores privados promovem o intercâmbio da corrupção política que permeia estas duas esferas, em especial, pelo lobby corporativo, inclusive patrocinado pelos meios de comunicação que se tornaram um fenômeno endêmico o qual resulta cada vez mais em uma relação entre dinheiro, política e informação.²³⁴

²³¹ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 19.

²³² KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 25; 27; 137.

²³³ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 44.

²³⁴ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. p. 53.

Segundo Rais, o processo de desinformação é prejudicial para o debate racional, pois polui o discurso, gerando um ciclo de desconfiança nas instituições democráticas e no Estado Democrático de Direito.²³⁵ Além de alimentar e ampliar uma polarização contaminada pelo discurso do medo e dos pensamentos ideológicos quase sempre com cunho segregador.²³⁶

A confiança é um elemento fundamental para a sobrevivência das relações sociais, uma sociedade sem confiança tende a esvair-se em indivíduos reduzidos a condições mínimas de razão. O povo está cansado dos eruditos, dos especialistas e da verdade absoluta.²³⁷

A massa sente fome, vê os seus direitos sociais e as garantias fundamentais serem alvo de joguetes políticos, desemprego e falta de expectativa, dentre outros, estes seriam um dos elementos da era da pós-verdade²³⁸.

Em decorrência do absolutismo do mercado e das políticas liberais está em curso, nos Estados Democráticos de Direito, um processo de desconstitucionalização, em consonância com o poder econômico os Estados, enfraquece cada vez mais os direitos fundamentais e a Constituição.²³⁹

Um outro elemento corolário ao anterior, para entender o fenômeno moderno da era da pós-verdade, é o da crise do Estado Constitucional e Democrático de Direito, que está visceralmente vinculada ao enfraquecimento do constitucionalismo e do domínio das políticas de mercado.

De acordo com Ferrajoli, embora o período pós Segunda Guerra tenha sido um momento de redemocratização e da ruptura de um “paradigma paleopositivista”²⁴⁰ para adentrar em um paradigma constitucional na maioria dos Estados do Ocidente, tendo a Constituição como documento estruturante do Estado, com as garantias dos direitos humanos e dos direitos fundamentais,²⁴¹ o processo acelerado da globalização e do poder econômico sem controle

²³⁵ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). Fake news e Regulação. p. 249-270.

²³⁶ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). Fake news e Regulação. p. 249-270.

²³⁷ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 42-43.

²³⁸ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 41.

²³⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. p. 21; 44.

²⁴⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 30.

²⁴¹ FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotá, 2018. p. 11; 14.

culminaram na mitigação de uma estabilização constitucional garantida após períodos difíceis para a Sociedade.²⁴²

Bobbio assevera que o processo democrático não se fez por completo, e parte deste problema resulta da mitigação dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, além de uma política econômica que sobrepõe o Estado e a Constituição²⁴³

Castells afirma que tanto partidos de direita como de esquerda tendem a representar um establishment político que desacredita os cidadãos e tende a originar um sistema democrático cansado e sem credibilidade face aos problemas sociais que só crescem na sociedade.²⁴⁴

Torna-se imperioso destacar ainda outros dois elementos que, associados a era da pós-verdade, vêm contribuindo para a corrosão das bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito: o populismo demagogo e o avanço dos novos meios de comunicação, em que aquele primeiro se apropria do segundo para conquistar os seus objetivos.

Relevante investigar a relação entre demagogia e populismo, haja vista que na era da pós-verdade esses dois elementos apresentam-se como características marcantes em sua narrativa.

O registro mais antigo que a pesquisa encontrou sobre a expressão demagogia foi na obra *Os Cavaleiros*, escrita por Aristófanes em 424 a.C, trata-se de uma comédia política na qual Aristófanes faz crítica ao carismático Cléon, que almejava a ascensão política valendo-se da massa.²⁴⁵

Posteriormente, Platão se torna um dos primeiros a utilizar o termo demagogia em seu sentido pejorativo, “admiro, sim – disse ele -, com exceção, todavia, daqueles a quem o aplauso da multidão convence de que são verdadeiros estadistas. Esses não são muito dignos de admiração.”²⁴⁶

É imperioso destacar que existe uma ligação intrínseca entre demagogia e populismo. Tendo ainda autores como Eco, Klemperer, Piovezani, Gentile que os compatibilizam com o fascismo. Para Piovezani e Gentile:

²⁴² FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. p. 16.

²⁴³ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**, p. 291-292.

²⁴⁴ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 75.

²⁴⁵ ARISTÓFANES. **Os Cavaleiros**. Clássicos Gregos e Latinos São Paulo: Edições 70/Grupo Almedina, 2020. p. 3; 50.

²⁴⁶ PLATÃO. **A República**. Tradução Leonel Vallandro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018. p. 230.

Demagogos, populistas e fascistas dirigem-se ao povo e supostamente o fazem em nome de suas causas. Falam ao povo e o fazem mimetizando seus meios de expressão. Fazem-no com o propósito de se tornarem cada vez mais capazes de incutir suas crenças e mobilizar as ações das massas populares²⁴⁷.

Em observância às revisões bibliográficas levantadas, observa-se que as novas ferramentas de tecnologia contribuíram para a transformação desses fenômenos. Portanto, o demagogo conceituado por Platão adquiriu contornos fascistas e totalitários.

Neste mesmo sentido pode-se destacar as características descritas por Eco para classificar o fascismo, o autor italiano classifica-o de “fascismo eterno”, característica precípua que molda os discursos dos populistas autocratas modernos, os quais despontam na era da pós-verdade.²⁴⁸

Com efeito, o ceticismo democrático, a desconfiança no establishment político, as crises sociais e as crises econômicas tornaram-se fatores primordiais para o advento dos movimentos populistas que emergem cada vez mais nos Estados Democrático, em especial com a contribuição do avanço tecnológico.

No atual cenário, não se faz mais necessário a Piazza Venezia ou o estádio de Nuremberg, mas sim a internet, as redes sociais, a televisão, nas quais um sujeito específico pode se apresentar como a voz do povo e consegue estruturar e organizar verdadeiras bolhas e tribos ideológicas para alimentar e difundir a narrativa demagoga autocrata.²⁴⁹

O comando anteriormente vertical exercido pelo *Duce* e pelo *Führer* passou por transformações e atualmente o “mito”, “o salvador da pátria” se apresenta na condição de um porta-voz do povo, sob um comando horizontal, traduzindo uma proximidade entre as classes populares, forjando um discurso de verdade, coragem e sem papas na língua, como se fosse um homem do povo.²⁵⁰ Em ambos os casos, o povo não passa de mera “ficção teatral”.²⁵¹

Em um diálogo com a Sra. Paula von B e demais colegas da Universidade onde lecionava, Klemperer traduz a sua perplexidade em como o *Führer* conseguia o total controle em manipular as pessoas através do seu discurso, a mensagem passada pelos seus pares era simples, eles diziam apenas, “nele eu

²⁴⁷ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 39-40.

²⁴⁸ ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. p. 44-55.

²⁴⁹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 26.

²⁵⁰ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 25.

²⁵¹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 25.

acredito”, Klemperer relatou que esse fato simbolizava o total controle que aquele demagogo populista exercia por meio da esfera pública.²⁵²

Levitsky e Ziblatt classificam esses populistas demagogos de “outsiders políticos”, ou seja, são populistas antiestablishment, valem-se de representantes do povo para atacar o sistema político e econômico, promovem uma narrativa de guerra contra a corrupção da elite política, negam a legitimidade dos partidos estabelecidos, alegando serem antidemocráticos e antipatriótico, mas o seu objetivo é tomar a democracia, o Estado; enfim, transformar o sistema em um totalitarismo.²⁵³

Ademais, afirmam que o sistema não é uma democracia verdadeira e que tudo foi manipulado pela elite, e, portanto, prometem devolver o poder democrático ao povo; contudo, quando chegam ao poder, eleitos democraticamente, atentam de todas as formas contra as instituições democráticas e até mesmo contra o paradigma constitucional.²⁵⁴

Rubio assevera que todas as maneiras de populismo se utilizam de mecanismo perversos e mal intencionados, com a finalidade de anular a capacidade de cidadania dos indivíduos, bem como apoderam-se da democracia para anular a soberania popular e instituir governos autoritários.²⁵⁵

O populismo aproveitou-se do cenário social e político que sucumbe a Sociedade moderna para moldar os fatos de acordo com os seus interesses.²⁵⁶ A era da pós-verdade tornou-se um fenômeno moldado pelos oportunistas políticos que seguem uma cartilha padrão, com objetivos concretos em mitigar o Estado Constitucional Democrático de Direito.

Com o declínio do discurso racional, os populistas demagogos passaram a utilizar das principais características da era da pós-verdade, quais sejam o sentimento emocional do indivíduo, do fundamentalismo religioso, das teorias

²⁵² KLEMPERER, Victor. **LTI: a linguagem do Terceiro Reich**. Tradução e notas Miriam Bettina Oelsner. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009. p. 177.

²⁵³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018. p. 35.

²⁵⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**, p. 35.

²⁵⁵ RUBIO, David Sánchez. **Algunos demônios de los derechos humanos em el contexto de la globalización**. In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo. (org.). *Desigualdades Globais e Justiça Social: 1ª interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia*. Brasília, 1ª ed, p. 41-75, 2021. Disponível em: http://flacso.org.br/files/2021/07/Livro-1-Colegio-Latinoamericano_versão23julho.pdf. Acesso em 28 mar. 2022.

²⁵⁶ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 45.

conspiratórias, do discurso do medo,²⁵⁷ com o intuito de vender uma “realidade alternativa ou invertida”.²⁵⁸

Passaram, então, ao discurso de que “eu sou a sua voz e os outros são traidores”, com a ideia de que este grupo de traidores envolvem políticos tradicionais, a mídia, grandes empresas e que ele, o populista, é a voz do povo, e, portanto, somente o povo pode mudar isso, elegendo-o.²⁵⁹

Ao lançar esse discurso, os populistas estão pleiteando um grupo interno, ou seja, criando uma tribo em torno da religião, da etnicidade, da classe social, da convicção política e de outras ideologias fundamentalistas; contudo, em contrapartida, estão excluindo o outro grupo, ou seja, aquele que pensa diferente.²⁶⁰ Desta maneira, “estão demarcando as fronteiras do *demos*, defendendo, de modo implícito, que a consideração política é devida a alguns cidadãos mas não a outros”.²⁶¹

A agregação destes grupos internos que se estruturam como verdadeiras tribos ou bolhas,²⁶² disseminam-se com muita facilidade, graças a “ascensão dessa indústria traiçoeira que coincidiu com a metamorfose maciça da paisagem midiática e com a revolução digital”.²⁶³

A depreciação que a revolução digital trouxe para a civilização moderna passa a ser ignorada quando se vislumbra com os gigantescos e relevantes benefícios trazidos para a humanidade, aliás, nos dias atuais ninguém mais conseguiria imaginar um mundo sem *smartphones*, sem o Google, o Facebook, o Instagram, WhatsApp, YouTube e etc.²⁶⁴

Portanto, é com o auxílio dos novos meios de comunicação, em especial, da internet que os populistas têm obtido êxito em alimentar o fenômeno da era da pós-verdade e alcançar cargos políticos no Poder Executivo e Legislativo dos Estados. Insta destacar aqui que as ações negativas que impactam a estrutura

²⁵⁷ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 29; 65.

²⁵⁸ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 105.

²⁵⁹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 60; 62.

²⁶⁰ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 62.

²⁶¹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 62.

²⁶² KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p.137.

²⁶³ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 50.

²⁶⁴ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 50.

do Estado Constitucional e Democrático de Direito serão analisadas no capítulo seguinte.

Graças à internet e às redes sociais, nossos hábitos, nossas preferências, opiniões e mesmo emoções passaram a ser mensuráveis. Hoje, cada um de nós se desloca voluntariamente com sua própria “gaiola de bolso”, um instrumento que nos torna rastreáveis e mobilizáveis a todo momento.²⁶⁵

Os demagogos autocratas da pós-verdade se valem da vigilância e do controle que as empresas de tecnologia exercem sobre o indivíduo, o gosto cultural, culinário são analisados a cada segundo pelos algoritmos. Não seria diferente com o gosto ideológico político, o algoritmo conhece exatamente a ideologia do potencial eleitor do populista demagogo autocrata.

Com o auxílio da internet, dos algoritmos, da Inteligência Artificial e dos novos equipamentos digitais os estatísticos e os matemáticos conseguem agrupar os indivíduos em bolhas e tribos,²⁶⁶ com a capacidade de captar suas emoções, sentimentos e expectativas.

Através da apropriação dos sentimentos e da emoção do cidadão, os populistas demagogos elevam o discurso da narrativa extremista, aumentando a polarização e dividindo os indivíduos entre nós e eles.²⁶⁷

Por meio de um discurso de selvageria, abandonam a racionalidade crítica e passam a valorizar os costumes, as tradições, a religião, a família, o tradicionalismo, alegando que a globalização e os políticos tradicionais são os responsáveis por uma ideia criada de degradação da sociedade.²⁶⁸

Este grupo de indivíduos, ou bolhas, não se sentem representados, alegam que as revoluções culturais e a política da globalização retiraram as suas tradições, crenças, costumes e culturas locais, em preterimento ao surgimento de novos grupos culturais.²⁶⁹ Fechados em bolhas e manipulados pelos algoritmos esses indivíduos passam a receber informações que sustentam as suas ideologias e pensamentos.²⁷⁰

²⁶⁵ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução Arnaldo Bloch. 1ª ed.; 3ª reimp. São Paulo: Vertígio, 2020. p. 144.

²⁶⁶ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. p. 49.

²⁶⁷ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 27-28.

²⁶⁸ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 25; 27-28.

²⁶⁹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 133.

²⁷⁰ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 65.

Segundo Dunker, a principal característica do discurso pós-verdade é que ele não aceita a cultura da indiferença que, quando se encontra ameaçada, reage com raiva e ódio e medo. Na perspectiva do autor, é cada vez mais difícil escutar o outro, o discurso está sempre na linha da convergência.²⁷¹

Portanto, o discurso ideológico populista é enviesado de preconceito, racismo, xenofobia e sexismo para alimentar a bolha que se sente não representada. Isto porque a narrativa populista combate a diversidade, o pluralismo, o multiculturalismo e passa a disseminar a ideia de que o homem branco e proprietário não reconhece mais no seu vizinho essa mesma identidade, graças ao multiculturalismo.²⁷²

O sentimento e as emoções são essências da pós-verdade, uma vez que verdades incontestáveis não são possíveis de se defender diante do uso da emoção e do sentimento, artifício utilizado pelo processo da pós-verdade.²⁷³

Um estudo realizado pelo Instituto de Tecnologia de Massachusetts, descobriu que a probabilidade de as pessoas disseminarem e aceitarem publicações com informações falsas estaria atrelada a um comportamento do cérebro, resultado do efeito do centro de recompensa que, ao criar uma ideia fixa, qualquer tentativa em reverter a ideia anterior é recebida como ameaça pelo cérebro.²⁷⁴

Valendo-se da iconografia do filme Matrix, os defensores da era da pós-verdade criam uma realidade invertida e uma negação soporífica na qual homens brancos sofrem a perseguição do multiculturalismo e do feminismo, portanto, optam pela pílula azul ao invés da vermelha.²⁷⁵

Os problemas sociais só aumentam e é preciso aprimorar os mecanismos de manipulação para desviar a atenção do rebanho desorientado e os novos meios de comunicação, em especial, a internet,²⁷⁶ transformaram-se em uma ferramenta perfeita para os propagadores da desinformação e defensores da pós-verdade.

²⁷¹ DUNKER, Christian. **Subjetividade em tempos de pós-verdade**. In:_____. (org.). Ética e pós-verdade. p. 24.

²⁷² D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 21-22.

²⁷³ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 67.

²⁷⁴ VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online**. Science, p. 1-55. 2018. Available: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.aap9559#con3>. Accesss em: 23 mar. 2022.

²⁷⁵ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 105.

²⁷⁶ CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. p. 44.

O narcisismo e o egocentrismo, que constituem a base da subjetividade em uma geração tão apegada às diretrizes capitalistas e moldada aos novos meios de tecnologia, optam pela sua própria verdade em detrimento dos fatos.²⁷⁷ “A única coisa mais notável do que o impacto dessa tecnologia é a velocidade com que chegamos a admitir isso como natural”.²⁷⁸

Os políticos da era da pós-verdade constituem-se por um grupo desprovido de preocupação com o compromisso da verdade. Trabalham com as emoções e o medo dos indivíduos, criam informações fraudulentas, e a finalidade é o poder político e econômico.

Com base na Teoria da Evolução de Darwin, Thomas Henry Huxley desenvolveu um estudo nominado de “teorema do macaco infinito”, que consistia em fornecer a um número infinito de macacos máquinas de escrever e, sendo assim, em algum lugar alguns dos macacos criariam uma obra prima.²⁷⁹

A revolução tecnológica e a Web 3.0 transformaram máquinas de escrever em aparelhos ultratecnológicos conectados em rede, os macacos foram substituídos pelo homem, muitas vezes sem a mesma criatividade do seu primo primata, e, portanto, são incapazes de criar uma simples obra prima, por outro lado, tornaram-se geniais em construir uma “interminável floresta de mediocridade”²⁸⁰

O progresso da humanidade permitiu enxergar que “a noção de verdade pertence à retórica do poder,”²⁸¹ e que o indivíduo sob a posse do poder aliene esta noção de verdade, a finalidade da razão esvazia-se; essa percepção de verdade e retórica já era perceptível em Platão:

Se algo parece mas não é, será por isso falso? Como é possível dizer falsidades, que são “coisas que não são”, se aquelas, por terem sido ditas, são? Admitir a falsidade implica contradizer Parmênides, que proibia dizer “coisas que não são são”.²⁸²

²⁷⁷ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 74.

²⁷⁸ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 50.

²⁷⁹ KEEN, Andrew. **O culto do amador: como blogs, MySpace, YouTube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009. p. 7.

²⁸⁰ KEEN, Andrew. **O culto do amador: como blogs, MySpace, YouTube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. p. 8.

²⁸¹ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. Tradução Mauro Gama; Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998. p. 170.

²⁸² PLATÃO. **O Sofista**. Tradução Henrique Murachco; Juvino Maia Jr; José Trindade Santos Fundação. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2011, 236e – 237c. p. 22.

Assim como em Platão, os populistas autocratas estão sempre se utilizando da retórica para, através da mentira, persuadir o rebanho desorientado. A perda da razão crítica contribuiu para o surgimento de “*oráculos da pós-verdade*”²⁸³. Expressão adotada para os atores responsáveis pela substituição do que é factual pelo drama e ficção das notícias.

As transformações políticas e econômicas sucedidas até os dias atuais permitem concluir que “a disputa da veracidade ou da falsidade de determinadas crenças é sempre simultânea ao debate acerca do direito de alguns de falar com a autoridade que alguns outros deveriam obedecer”.²⁸⁴

Ademais, a ambição da filosofia contemporânea em conquistar os indivíduos de mentes não-filosóficas pela via da racionalidade se esqueceu de lidar com o ceticismo e a surdez desses mesmos indivíduos.²⁸⁵ E o resultado, portanto, é este cenário no qual prevalece a subjetividade, a desinformação e o negacionismo.

Por fim, e por consequência lógica, como analisado desde o capítulo anterior, esse processo de desinformação é um problema sistêmico na Sociedade. O absolutismo do poder econômico somado ao poder político e aparelhado com a evolução tecnológica permitiu um maior controle dos indivíduos, bem como o desaparecimento da racionalidade. Portanto, a era da pós-verdade não é a causa e sim o efeito.

De todo modo, este problema sistêmico da desinformação está atrelado também ao declínio da ética. A ética na política, no mercado e nos próprios cidadãos.

Então, até quando a humanidade vai aceitar essa perda da realidade,²⁸⁶ compactuar com o apoio à tortura, à morte, ao preconceito, ao racismo, à espoliação das mulheres, a ditaduras sob o falso véu de uma mera narrativa pós-verdade?²⁸⁷

As consequências da era pós-verdade para o Estado Constitucional e Democrático de direito são devastadoras. São Estados sendo controlados por

²⁸³ KEYES, Ralph. **A era da pós-verdade: desonestidade e enganação na vida contemporânea**. Tradução Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018, p. 130.

²⁸⁴ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**.

²⁸⁵ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. p. 173.

²⁸⁶ BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade**. p. 173.

²⁸⁷ DUNKER, Christian. **Subjetividade em tempos de pós-verdade**. In: _____. (org.). Ética e pós-verdade. p. 121.

demagogos autocratas, inclusive de forma legítima, através do voto, em especial, em países considerados com democracia estável como ocorreu nos EUA.²⁸⁸

Ademais, demagogos autoritários agem minando as instituições através de demissões de servidores contrários ao seu governo e à indicação de aliados, bem como utilizando-se das instituições para praticar perseguição política, chantagens, investigações contra opositores e, valendo-se delas, para encobrir e afastar qualquer chance de afastamento dos cargos que comandam.²⁸⁹

Utilizam-se da tática de composição da Corte Constitucional, ou até mesmo destruí-las, como ocorreu no governo Chávez em 1999 na Venezuela.²⁹⁰ Esses políticos demagogos autoritários se intitulam de estarem sob a soberania popular para ignorar direitos individuais e de grupos, face a uma falsa soberania de parte do povo que o elegeu.²⁹¹

É o que Ferrajoli nomina de “democracia plebiscitária”, trata-se de uma proposta contrária à democracia constitucional.²⁹² Pautada na onipotência da maioria como forma de soberania em que desclassifica os limites de poderes constitucionais do Executivo e do próprio Parlamento, retirando a Constituição da órbita do Estado, neste caso, o autor cita, por exemplo, as atrocidades do governo alemão nazista.²⁹³

Contudo, o fenômeno da pós-verdade não se exaure apenas no desaparecimento da realidade e da racionalidade em forma de subjetividade ou relativização da verdade. Ele desenvolve inúmeras consequências que corroem ainda mais as bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito, e essas consequências, em regra, vão além do afastamento da racionalidade crítica e da manipulação do discurso na esfera pública e no ciberespaço, como ocorre com as disseminações das *fake news*, do negacionismo e do discurso do ódio.

2.2 Fake news, discurso do medo e o impacto no sistema democrático

²⁸⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 228.

²⁸⁹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 93-94.

²⁹⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 95; 97.

²⁹¹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 28-29.

²⁹² FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 25.

²⁹³ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 25-26.

No ano de 1999, ao publicar uma pesquisa sobre o avanço da tecnologia, Pierre Lévy projetou que uma inteligência coletiva revolucionaria o sistema democrático. Esta transformação permitiria a abertura de um espaço inclusivo, no qual facilitaria a organização dos movimentos sociais, a transparência dos governos, a busca dos direitos e garantias fundamentais e um melhor exercício da democracia.²⁹⁴

Que o avanço da tecnologia transformaria a democracia tradicional em uma “ciberdemocracia”, com a libertação da palavra, das opiniões e pensamentos, a democratização das mídias romperia com o monopólio das grandes corporações, ou seja, esse novo indivíduo, chamado por Lévy de “cibercidadão”, teria acesso a este novo espaço público, que seja o “ciberespaço”.²⁹⁵

Castells assevera que o processo de individualização do indivíduo em afastar-se da tradicional comunidade física e ingressar em uma comunidade virtual em rede proporciona uma interação on-line e off-line e, assim, uma maior participação política e midiática.²⁹⁶

Neste mesmo sentido, aduz Pilau Sobrinho que:

a opinião pública seria uma forma de qualificação de comunidades linguisticamente orientadas, ultrapassando a noção estatal e criando um espaço universal de formação e atualização de práticas discursivas, multiplicando-se dinamicamente os espaços públicos de discussão e, conseqüentemente, complexificando ainda mais tais discursos.²⁹⁷

Deste modo, o ciberespaço se tornaria a nova *Ágora*, contudo, em uma esfera digital, mais democrática e participativa. Ampliando a aplicabilidade dos princípios democráticos e republicanos, além de ser mais uma revolução no discurso e na escrita.

Szabó toma emprestado o tradicional conceito da esfera pública habermesiana para chamá-lo de espaço cívico, aduzindo que, com a revolução tecnológica, este espaço foi ampliado, e o espaço público transforma-se em um ciberespaço, provocando um avanço no exercício da democracia e da busca

²⁹⁴ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 29; 53.

²⁹⁵ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 57; 79.

²⁹⁶ CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. p. 37.

²⁹⁷ PILAU SOBRINHO, L. L. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito**, n. 35, p. 19-36, 22 jan. 2011. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/2211>. Acesso em 24 mar. 2022.

pelos direitos fundamentais, além de ter facilitado as organizações dos movimentos sociais das classes minoritárias.²⁹⁸

Romantizando o ciberespaço, Keen afirma que a blogosfera representa um retorno ao início da esfera pública cultural e literária de Londres²⁹⁹, como já analisado pela pesquisa no primeiro capítulo ao abordar o desenvolvimento da esfera pública o discurso racional iniciou nos cafés e nos pubs londrinos.

Não restam dúvidas de que o advento da internet e o surgimento do ciberespaço contribuíram sobremaneira para a democratização da esfera pública, como se observa atualmente pelo engajamento dos grupos sociais, dos grupos minoritários ao conseguir espaço nos discursos políticos e sociais da Sociedade.

O que antes era de domínio exclusivo de grandes grupos econômicos, atualmente, com o advento da internet e, em especial, com as redes sociais, permitiu que o povo ganhasse espaço para as críticas e para o discurso contra o establishment político que antes não encontrava espaço para o dissenso.³⁰⁰

Para Magrani, as novas ferramentas tecnológicas proporcionaram uma mudança de cultura entre os jovens, “em termos de engajamento político”, facilitando o acesso à informação, a promover o seu discurso na seara política.³⁰¹

E continua:

o engajamento político-democrático por meio de plataformas digitais teria, portanto, ao menos em tese, a capacidade ou potencial (por conta das características próprias das plataformas de internet) de reduzir déficit democráticos, contribuindo tanto para o incremento da democracia representativa (indireta) quanto para abrir novos espaços e canais de interação através da democracia direta e participativa/deliberativa.³⁰²

Indubitavelmente, a inteligência coletiva proporcionada pelo ciberespaço proporcionaria uma mudança de paradigma na forma de representação da democracia, especialmente, no que tange a uma maior participação do povo (democracia participativa).

²⁹⁸ SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. p. 12.

²⁹⁹ KEEN, Andrew. **O culto do amador: como blogs, MySpace, YouTube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. p. 78.

³⁰⁰ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 32.

³⁰¹ MAGRANI, Eduardo. **Democracia: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014. p. 86.

³⁰² MAGRANI, Eduardo. **Democracia: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. p. 100

Através do compartilhamento de sofrimentos e esperanças no espaço público fornecido pela internet, por meio de uma rede, movimentos sociais e indivíduos conectados articulam-se no ciberespaço e conquistam os espaços urbanos em busca de democracia, de direitos humanos e dos direitos fundamentais.³⁰³

Pautando-se em casos recentes que consubstanciam a relevância do ciberespaço como um mecanismo de redemocratização e garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais chama-se a atenção para as mobilizações virtuais que ganharam os espaços urbanos nos últimos anos.

Dentre diversos movimentos e revoluções que se iniciaram nas redes, destaca-se os movimentos sociais conectados em rede, como a Primavera Árabe, o Occupy Wall Street nos Estados Unidos, as ocupações das praças na Grã-Bretanha pelos setores dos estudantes e operários, o Panelaço na Islândia, a ocupação das praças em Barcelona, dentre outros.³⁰⁴

Essa rede multimodal, moldada por um poder horizontal que se utiliza de múltiplas formas de conexões, como a internet, os *smartphones*, as redes sociais que atuam tanto on-line como off-line conseguem atuar simultaneamente de modo local e global.³⁰⁵

O impulso gradativo da evolução é força motriz para o indivíduo e também para a sociedade. Castells anota que os “movimentos sociais são formados pela comunicação de mensagem de raiva e de esperança”.³⁰⁶ Portanto, o espaço público se torna o local no qual a interação dos indivíduos exprime os seus valores e ideais.³⁰⁷

E o espaço público virtual, criado pela internet, contribui para o processo organizacional e deliberativo dos movimentos sociais em todo o mundo, encorajando os cidadãos a pleitear os seus direitos, a pressionar os governos e corporações, além de lutarem por uma globalização justa.³⁰⁸

³⁰³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 7.

³⁰⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 8-9.

³⁰⁵ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 129-130.

³⁰⁶ CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. p. 355.

³⁰⁷ CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. p. 355.

³⁰⁸ CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. p. 356.

Não obstante a revolução social proporcionada pelo surgimento do novo espaço público criado pela internet, em específico com a sua contribuição para o exercício da democracia e das garantias individuais e dos direitos humanos. O ciberespaço passou por mudanças estruturais que comprometeram suas características.

De acordo com Bolzan, a ciberdemocracia viabilizou um novo *modus operandi* de um espaço para o exercício da democracia e dos direitos fundamentais, mas a atuação de atores sociais que constituem a estrutura política e econômica desvirtuaram este novo espaço público, em especial, no que concerne às eleições, aos referendos ou plebiscitos e aos interesses econômicos.³⁰⁹

Com efeito, ainda no ano de 1999, anterior à revolução tecnológica que a internet iria provocar nos meios de comunicação, Lévy suscitou uma problemática que se consolidou ao longo dos anos: não obstante, a internet tenha criado o cibercidadão e proporcionando uma democratização da mídia, o autor preocupava-se com o conteúdo da comunicação e do discurso veiculado por esses novos cidadãos.³¹⁰

A preocupação de Lévy fundava-se no que concerne à facticidade e à confiabilidade das informações, isso porque, sob o monopólio das grandes corporações midiáticas, as informações passavam por um processo de filtragem que envolvia inúmeros profissionais técnicos e intelectuais, diferente do que iria ocorrer com a informação veiculada por um usuário da internet.³¹¹

Com a evolução da internet banda larga e da comunicação sem fio, bem como o advento da tecnologia dos *smartphones* e computadores³¹², somado ao processo de globalização e da revolução tecnológica e o *big data*, o ciberespaço transformou-se em um espaço utilizado para manipular o sistema democrático e aprimorar o processo de desinformação e alienação do indivíduo e da sociedade.

³⁰⁹ MORAIS, José Luis Bolzan de; LOBO, Edilene. **A Democracia Corrompida pela Surveillance ou uma Fake Democracy Distópica**. In: _____. (org.). *A Democracia Sequestrada* 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch. 2019. p. 27-42.

³¹⁰ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 57.

³¹¹ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 58-59.

³¹² CASTELLS, Manuel. **O Poder da Comunicação**. p. 109.

O desvirtuamento do ciberespaço, em especial, por atores do sistema político e econômico, atuando sempre por interesses financeiros e políticos³¹³, aprimorando o processo de desinformação, apresentaram à sociedade moderna uma das facetas da era da pós-verdade, as *fake news*.

Para Rais, não basta conceituá-las pela sua tradução literal, ou seja, “notícias falsas”, uma vez que isto não resolve o problema, em especial, para o direito, já que por este contexto ele não tem preocupação com a mentira.³¹⁴

Aliás, a análise da história sempre demonstrou que a mentira é compreensível em praticamente todas as religiões e filosofias. Teólogos demonstraram que mesmo as religiões são permissíveis a determinadas mentiras, variando o grau de aceitação de religião para religião.³¹⁵

Em uma análise sobre a mentira no decorrer da evolução da Sociedade, destaca-se o grau de aceitação de acordo com os filósofos da época. Para Agostinho e Kant mentir é errado e ponto-final, já em Montaigne, Voltaire e Bacon, tudo depende, e, por fim, em Maquiavel e Nietzsche há sempre algo a ser dito em favor de uma mentira bem contada.³¹⁶

É neste sentido que Rais defende o afastamento da tradução literal do termo *fake news* que equivale a “notícias falsas”, para “notícias ou mensagens fraudulentas”, assim desvincula-se a ideia de que *fake news* é uma mera “mentira”, e, conseqüentemente, a desvincula do campo da ética, ligando-a ao conceito de fraude, o que se torna objeto do sistema do direito.³¹⁷

Esta distinção feita por Rais é imprescindível para a análise das *fake news* sob a ótica do sistema jurídico. Já que os defensores do fenômeno da pós-verdade as defendem como uma ideia de subjetividade, de liberdade de opinião ou de pensamento, portanto, não podendo ser punida pelo sistema do direito.

Neste mesmo sentido é o pensamento de Ulrich ao asseverar que “el próprio nombre nos arroja su significado: noticia falsa es la que no es; la que

³¹³ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). *Fake news e Regulação*. p. 249-270.

³¹⁴ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). *Fake news e Regulação*. p. 249-270.

³¹⁵ KEYES, Ralph. **A era da pós-verdade: desonestidade e enganação na vida contemporânea**. p. 35.

³¹⁶ KEYES, Ralph. **A era da pós-verdade: desonestidade e enganação na vida contemporânea**. p. 34.

³¹⁷ RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático**. In: ABOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). *Fake news e Regulação*. p. 249-270.

adolece de verdade y es contraria a la realidad. Em palavras llanas, una mentira”, uma mentira com a intenção de promover o desvirtuamento da informação.³¹⁸

A investigação da problemática das *fake news* identificou que as notícias falsas sempre estiveram presentes na humanidade. Contudo, no que concerne ao processo de desinformação da esfera pública e da era da pós-verdade, a pesquisa apoia-se no aporte teórico de que as *fake news* são produzidas e disseminadas com um objetivo específico, ou seja, econômico e político, com a finalidade de corroer as bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito, aliás:

vivemos em tempos que indicam um esgotamento dos sistemas democráticos, isso se esboça, entre outras formas, através de uma imensa desconfiança da política, dos políticos e de todo sistema político, seja ele presidencialista ou parlamentarista, entre outros. Boa parte dessa desconfiança vem sendo contraditoriamente alimentada e também erodida pela produção incessante de *fake news* [...] essa produção de “mentiras”, que muitas vezes vem sendo lida como próxima à máquina literária em seus recursos ficcionais, que em nossa sociedade, sobretudo aquela pós-acontecimento midiático, vem sendo relegada ao mundo da “fantasia”.³¹⁹

Esse sentimento de desconfiança se tornou cada vez mais presente à medida em que se expandem das crises econômicas e políticas. A mídia, que nada mais é do que corporações de grande poder econômico, tornou-se a principal aliada no processo de desinformação, contribuindo inclusive para o fechamento da esfera pública.

Como já analisado anteriormente, para a era da pós-verdade, os fatos não importam.³²⁰ Sendo assim, o fenômeno constitui o processo evolutivo da problemática sistêmica da desinformação que esteve sempre vinculado à evolução social, que através do ceticismo democrático e do desvirtuamento do ciberespaço pelo uso da internet criou terreno fértil para as *fake news* e o discurso do medo.

esse novo cenário governado pela internet e pela crescente ignorância de alguns eleitores tornavam mais fácil do que nunca influenciar seus

³¹⁸ ULRICH, Richter Morales. **El ciudadano digital: fake news y posverdade em la era de internet**. Primeira edición. México: Editorial Oceano, 2018. p. 28.

³¹⁹ KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente**. Coleção por que política? Rio de Janeiro: Bazar do Tempo Editora, 2019. p. 66-65.

³²⁰ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 26.

medos e ressentimentos ao promover narrativas virais e convincentes que servem de base para realidades alternativas.³²¹

É por meio deste novo cenário provocado pelo desvirtuamento do ciberespaço, que a saída do Reino Unido da União Europeia e a vitória de Donald Trump nas eleições de 2016 nos EUA marcaram uma transformação no processo de desinformação e manipulação da esfera pública, ou seja, o surgimento das *fake news*.³²² Tais fatos fizeram surgir um novo paradigma para a sociedade moderna.

Atualmente, as democracias não declinam mais com um golpe revolucionário, guerra ou uma insurreição, hoje as democracias morrem não pelas mãos de generais, mas por líderes políticos eleitos pelo povo, presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o processo democrático, valendo-se do discurso do medo e da disseminação de *fake news*.³²³

A animosidade partidária, o aumento da polarização, as investidas demagogas com o discurso de pavor, temor e medo pautado nos fatores ensejadores da crise democrática, já analisados anteriormente, cria um campo propício para a disseminação das *fake news*.³²⁴

Para Ulrich, as *fake news* desvirtua a comunicação, induzindo ao erro, ao engano. Polariza os cidadãos e em nada contribui para o ambiente democrático, além de depreciar o direito fundamental a liberdade de expressão e de pensamento.³²⁵

Embora não tenha sido criada para esses fins, as redes sociais contribuíram para esse caos de notícias falsas e teorias da conspiração que compromete as bases do Estado Democrático.³²⁶ Além disso, criam um caos social sem precedentes de consequências para a Sociedade e para o paradigma constitucional.

Contudo, a internet é utilizada por políticos e grupos econômicos para disseminar a desinformação, propagando o discurso do ódio e as *fake news*, os

³²¹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 98.

³²² D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 24-25.

³²³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 14-16.

³²⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 90; 191.

³²⁵ ULRICH, Richter Morales. **El ciudadano digital: fake news y posverdade em la era de internet**. p. 42.

³²⁶ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 79.

quais são, hoje, um dos maiores problemas contra a democracia e os direitos humanos.³²⁷

Diante deste novo bazar de possibilidades para promover a desinformação, políticos e grupos econômicos notaram que a “política do espetáculo”³²⁸ seria uma arma potente para atingir os seus objetivos.

Valendo-se do *big data*, dos algoritmos, da inteligência artificial e do exponencial número de usuários da rede conectados, criaram um verdadeiro sistema de disseminação de *fake news*, passando a interferir diretamente na decisão do voto do cidadão, inclusive em democracias ditas consolidadas e sólidas, como no exemplo dos EUA.

As revisões bibliográficas utilizadas na pesquisa culminaram no resultado de que as estruturas desse sistema sistêmico de disseminação de *fake news* é constituído por políticos e grupos econômicos que atuam contrários ao paradigma constitucional e democrático do Estado de Direito. Via de regra, constituído por uma ideologia fundamentalista religiosa e conservadora, populista, pautado em um governo autoritário, antidemocrático e com características fascistas como ficará evidenciado.

De acordo com Moraes, após a exposição do caso *Cambridge Analytica*, no qual grupos econômicos associados a políticos, valendo-se do *big data* e dos algoritmos turbinaram o processo de desinformação com a disseminação das *fake news* interferindo diretamente no processo eleitoral.³²⁹

A campanha eleitoral americana de 2016, por meio de um perspicaz e maquiavélico uso das redes sociais e do *big data*, valendo-se das informações colhidas pela *Cambridge Analytica*, cujo diretores eram apoiadores do candidato a presidência, Donald Trump, traçaram perfis de potenciais simpatizantes do discurso de Trump para disseminar *fake news* e interferir no pleito eleitoral.³³⁰

Segundo Castells, Steve Bannon, empresário vinculado a *Cambridge Analytica*, defensor do movimento nacional-populista, apoiador de Trump e que passou a dirigir a última fase de sua campanha eleitoral em 2016, por meio de

³²⁷ SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. p. 32.

³²⁸ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 59.

³²⁹ MORAIS, José Luis Bolzan de; LOBO, Edilene. **A Democracia Corrompida pela Surveillance ou uma Fake Democracy Distópica**. In: _____. (org.). *A Democracia Sequestrada* 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 27-42.

³³⁰ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 157.

suas empresas de comunicação e de análise de dados, interferiu diretamente nas eleições estadunidense de 2016.³³¹

Para Empoli, vinculado ao movimento nacional-populista e defensor do tecnopopulismo, Steve Bannon idealizou um Estado-nação, sem a interferência da política de internacionalização, pautado no nativismo, contrário ao multiculturalismo e à política de imigração recebeu apoio financeiro de inúmeras empresas simpatizantes à sua ideologia e foi um dos principais estrategistas do discurso vitorioso de Trump nas eleições de 2016 nos EUA.³³²

Steve Bannon presidente da *Cambridge Analytica*, promoveu um dos maiores escândalos da internet nos últimos anos.³³³ Emblemática figura, vinculado a grupos de extrema direita e pautado em um populismo ideológico, já tinha manifestado as suas ideias nacionalistas em diversos países da Europa, mas ganhou destaque em 2016 no pleito eleitoral ao comandar a campanha de Trump nos EUA.³³⁴

A estratégia utilizada por Bannon foi nominada de microtargeting, ou seja, um microdirecionamento, no qual usuários da internet são direcionados para temas e assuntos de acordo com o seu perfil de uso da internet.³³⁵

Nominados por Empoli de “engenheiros do caos”³³⁶, esses estrategistas do marketing enxergaram nesses movimentos ideológicos nacionalistas um casamento perfeito entre o populismo e os algoritmos.³³⁷ Os marqueteiros da era da internet anteviram os resultados que poderiam gerar ao fazer a união entre a cólera dos indivíduos nativistas, o ceticismo democrático, o tecnopopulismo aos algoritmos.³³⁸

As consequências são as mais nocivas possíveis para o Estado Constitucional e Democrático de Direito. O advento de governos autocratas pautados em ideologias fundamentalistas, o aumento da polarização e do

³³¹ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 39-40.

³³² EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 36-37.

³³³ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. 1ª edição. Companhia das Letras. São Paulo – SP, 2020. p. 138-139.

³³⁴ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 138-139.

³³⁵ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 139.

³³⁶ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 85.

³³⁷ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 44-45.

³³⁸ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 150.

discurso do medo e do ódio, bem como a vertiginosa disseminação de *fake news* que interfere diretamente no pleito eleitoral dos Estados Democráticos.

Após a recessão de 2008, o uso indevido e distorcido da matemática, da física e da estatística na internet aumentou gigantescamente.³³⁹ O Big Data fornece os elementos essenciais para a manipulação, controle e intimidação dos indivíduos, através do uso dos algoritmos.³⁴⁰

A esfera pública já manipulada e controlada sob um processo contínuo de desinformação, como já analisado anteriormente, e a combinação de ignorância e controle dos indivíduos são requisitos imprescindíveis para que os algoritmos consigam atingir a sua finalidade quanto ao desmonte do Estado Democrático.³⁴¹ Ademais:

Fomos nos habituando a ter nossas demandas e nossos desejos imediatamente satisfeitos. “Há um aplicativo para isso” - prometia o *slogan* da Apple. Uma forma de impaciência legítima tomou conta de todo mundo: não estamos dispostos a esperar. Google, Amazon e os *deliveres* de comida nos habituaram a ver nossos desejos atendidos antes mesmo de terem sido totalmente formulados. Por que a política deveria ser diferente?³⁴²

A internet, os aparelhos celulares trouxeram a ideia de que andamos com a verdade no bolso, a nossa verdade, ou seja, aquela que queremos que seja verdade. Para que acreditar em verdades racionais se podemos ter a verdade que queremos?³⁴³

Partindo desta sentença que foi desenvolvida pela Sociedade moderna em virtude do ceticismo democrático e das crises políticas e econômicas que os estrategistas e os populistas autocratas enxergaram que “os algoritmos podem construir retratos psicométricos bastante precisos de indivíduos, seus gostos, suas afinidades e suas presunções.”³⁴⁴

A internet está cada vez mais sendo moldada ao usuário, buscadores e sites utilizam os cliques dos usuários para traçar o seu perfil, portanto, as

³³⁹ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** p. 79.

³⁴⁰ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** p. 79.

³⁴¹ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** p. 150.

³⁴² O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** p. 112.

³⁴³ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos.** p. 74-75.

³⁴⁴ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos.** p. 74-75.

³⁴⁴ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade.** p. 106-107.

informações, vídeos, propagandas e etc serão todos direcionados conforme o gosto e tendência do usuário.³⁴⁵

Os indivíduos admiradores do discurso de defesa ao sentimento nacionalista e nativista e contrários a pluralidade e ao multiculturalismo são reunidos por meio do seu perfil matematicamente delineado pelos algoritmos.

Ademais, esses grupos de indivíduos são formados pelo ressentimento, por uma falsa ideia de injustiça e de preterição a um outro determinado grupo que são protegidos por governos de esquerda ou centro esquerda.³⁴⁶

Essa é a energia que alimenta as *fake news* e, atrelada ao discurso da existência de um inimigo como os ciganos, os mexicanos, os mulçumanos, o grupo LGBTQIAPN+, que geram a perda dos postos de trabalhos dos indivíduos daquele país, ou roubam a sua cultura e sexualidade, bem como a ideia de que grupos defensores dos direitos humanos precisam ser derrotados para que o nativismo e o conservadorismo imperem, gera, conseqüentemente, essa cultura do medo, do desprezo e do ódio.³⁴⁷

Para Castells, parte da explicação da força que esses movimentos nacionalistas absorveram nos últimos anos é resultado de que grupos étnicos e culturais, assim como outros grupos de minoria como as mulheres, os homossexuais, os transexuais e outros múltiplos conjuntos, conseguiram afirmar sua identidade diante da cultura do homem branco e patriarcal.³⁴⁸

Assim, “nesse caldo de cultura floresceram grupos racistas, neonazistas” que antes dos tecnopopulistas tinham ficado na penumbra, mas que a partir da formação dessas bolhas, que receberam com passividade o discurso do medo e as *fake news*, viram o seu momento chegar; então, passaram-se a se sentir representados pelos discursos desses autocratas.³⁴⁹

A disseminação das *fake news* segue uma cartilha estruturada para atingir a massa, de forma diária.³⁵⁰ Ataques à mídia tradicional, à ciência, à academia, ao sistema eleitoral, ao Poder Judiciário, aos seus opositores, bem como à

³⁴⁵ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 144.

³⁴⁶ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 147.

³⁴⁷ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 84.

³⁴⁸ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 39.

³⁴⁹ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 30-40.

³⁵⁰ O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia**. p. 115.

exaltação ao fundamentalismo religioso, ao patriarcalismo, ao nacionalismo e que a solução de todos os problemas sociais está condicionada à figura do messiânico, são as diretrizes que esses populistas autocratas praticam ao disseminarem as *fake news*.³⁵¹

Não obstante, até o presente momento, a pesquisa tenha mencionado os exemplos do Brexit e das eleições presidenciais de 2016 nos EUA, a partir desses paradigmas, observou-se a disseminação das *fake news* com interesses de interferência nos pleitos eleitorais em diversos outros países da Europa, do Brasil e de países do Oriente. Ademais, como já abordado anteriormente, a internet foi apenas um aprimoramento nos mecanismos no processo da desinformação.

Isso porque as notícias falsas não são uma novidade, uma vez que a imprensa sensacionalista sempre manipulou as informações, buscando sempre incitar um determinado pensamento, tentando angariar defensores para uma ideia e a internet, as redes sociais e os algoritmos apenas facilitaram a disseminação das mentiras e das notícias sem conteúdo racional de uma forma muito mais eficiente.³⁵²

Esse processo de filtragem e personalização feita pela rede, a partir dos cliques e buscadores por parte dos usuários da internet facilitou a amplitude da polarização e, ao mesmo tempo, a fragmentação do discurso com o surgimento de bolhas e tribos virtuais.³⁵³ Esse sistema de disseminação do caos, para dominar a massa, é um velho procedimento adotado pelos governos autocratas para se manterem no poder.

o modelo de revolução proposto por Lênin se mostra assustadoramente longevo [...] o uso do caos e da confusão como instrumentos de mobilização das massas até suas promessas utópicas simplistas (e sempre furadas), passando pela retórica violenta para atacar qualquer coisa que pudesse ser vista como parte do *status quo*.³⁵⁴

Dado esse modo de procedimento em que são disseminadas as *fake news*, bem como os interesses que as sustentam, é que a era da pós-verdade é

³⁵¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 196-201; 218-219; 203.

³⁵² KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 153.

³⁵³ MAGRANI, Eduardo. **Democracia: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. p. 126.

³⁵⁴ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 170.

produto do ceticismo democrático, político e econômico, aliás a soma desses fatores é a materialização do caos.

O modo de agir desses políticos populistas autoritários é chamado nos EUA de “*firehosing*”, derivado de “*fire hose*”, ou seja, mangueira de incêndio, trata-se da disseminação de uma informação, que pode ser mentirosa e em fluxo constante.³⁵⁵

Os governos da Rússia, dos EUA na era Trump e no Brasil, adotam esse sistema de mangueira de incêndio, constroem um intenso fluxo de notícias fraudulentas, com a finalidade de confundir e exaurir o povo.³⁵⁶ Nesse turbilhão de notícias fraudulentas, ou de verdades parciais, o indivíduo se desgasta e tende a retornar para as preocupações das suas vidas individuais, ao invés de lutar contra as artimanhas dos políticos autocratas.³⁵⁷

Nota-se, portanto, que o sistema de disseminação de *fake news* adotado pelos populistas autocratas são utilizados tanto para alcançarem os cargos políticos almejados, como para se manterem no poder.

Quando no poder, os inimigos principais a serem derrotados são as próprias instituições democráticas que os impedem de concretizar a vontade do povo, segundo eles.³⁵⁸

De acordo com Kakutani, com esse sistema de divulgação de *fake news* para criar uma cortina de proteção de si mesmo criou-se um novo niilismo, contudo, pautado no cinismo, já que as informações são fraudadas sempre com um objetivo vil a ser conquistado.³⁵⁹

Retomando o caso da *Analytica Cambridge*, em que o estrategista da campanha de Trump, utilizando-se dos dados do Facebook, conseguiram traçar perfis de usuários com uma ideologia semelhante, a fim de agrupá-los em bolha, o projeto de “plano conservador de extrema direita” conseguiu atingir diversos países, inclusive o Brasil.³⁶⁰

³⁵⁵ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 24.

³⁵⁶ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 175.

³⁵⁷ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 175.

³⁵⁸ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 23.

³⁵⁹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 192-193.

³⁶⁰ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 138-139.

O estudo específico dos impactos das *fake news* no Estado Constitucional e Democrático de Direito do Brasil será aprofundado no capítulo seguinte. Contudo, no caso brasileiro, nas eleições de 2018, foi utilizado o mesmo método, ou seja, a propagação do caos, com o discurso de um inimigo eterno que precisa ser derrotado, de ataques ao sistema democrático, aproveitando-se da crise de representação e das crises econômicas enfrentadas pelo país.³⁶¹ Além da interferência de Bannon na eleição brasileira, conforme o caso da “chapa Bolsonaro-Mourão”, na qual o TSE apurava o impulsionamento de mensagens fraudulentas pelos aplicativo WhatsApp e demais redes sociais.³⁶²

É relevante ressaltar ainda que, conquanto, tal sistema de manipulação do pleito eleitoral tenha tido como *leading case*, as eleições do EUA em 2016. Tais práticas já eram desenvolvidas na Rússia, com Putin.³⁶³ Bem como pelo primeiro-ministro da Índia, Narendra Modi que no ano de 2014 conseguiu eleger-se e se mantém no poder até os dias atuais, com o uso das redes sociais e dos algoritmos e, após eleito, o seu governo criou o “bolsa família digital”, um tipo de programa que distribui *smartphones* para os eleitores pobres, inclusive os aparelhos eletrônicos já vêm com aplicativos do próprio governo e é utilizado para coletar informações dos indivíduos, além de controlar as informações políticas para o seu próprio favorecimento nas eleições.³⁶⁴

Por fim, o problema da disseminação das *fake news* tornou-se sistêmico nos Estados Democráticos. Suas consequências são inumeráveis e incomensuráveis. Além de contribuir para a recessão democrática e destruir as bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito. Os elementos que a estruturam como o negacionismo, o discurso do medo e as teorias da conspiração culminam na própria destruição do indivíduo, como bem ficou evidenciado na pandemia causada pelo Coronavírus.

O discurso tenebroso do representante do Executivo Federal brasileiro no início da pandemia no Brasil, ao relativizar a letalidade do vírus, bem como a

³⁶¹ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 48; 68.

³⁶² Tribunal Superior Eleitoral. **Tribunal inicia julgamento de ações contra a chapa Bolsonaro-Mourão**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Octubro/tribunal-inicia-julgamento-de-acoes-contr-a-chapa-bolsonaro-mourao>. Acesso em: 28 mar. 2022.

³⁶³ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 179; 184.

³⁶⁴ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 161.

negação à ciência,³⁶⁵ proporcionou ao país uma das maiores crises na saúde, na economia e nas políticas sociais no cenário mundial.

O negacionismo, o achismo, o fundamentalismo durante a pandemia da Covid-19, puderam ser observados em sites, blogs, redes sociais e demais veículos de comunicação do governo e dos seus aliados, materializados na figura das *fake news*.³⁶⁶ Uma melhor análise sobre a desinformação na pandemia, no caso brasileiro, será melhor abordada no capítulo seguinte.

Outra consequência nociva ao Estado Constitucional e Democrático de Direito que corroe a sua base e desintegra a esfera pública é o discurso do ódio, que traz implicações diretas com o sistema dos direitos e garantias fundamentais. Como poderá ser analisado a seguir.

2.3 Discurso do ódio e liberdade de expressão no Estado Constitucional e Democrático de Direito

Não compõe o escopo da pesquisa analisar a estrutura histórica da liberdade de expressão, mas tão somente abordar essa garantia fundamental em face do discurso do ódio que permeia a esfera pública na Sociedade moderna.

Com efeito, o discurso de ódio será averiguado como um fato social que está intrinsecamente vinculado ao desenvolvimento da civilização. Contudo, a investigação se limitará ao advento do ciberespaço e o discurso empreendido pelos políticos demagogos autocratas com o intuito de corroer as bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Não obstante Voltaire já se preocupasse com a tolerância ante o caso Jean Calas,³⁶⁷ o seu estudo sobre o tema, inclusive no que concerne ser a intolerância um direito natural e de direito humano, legou-nos um questionamento que ecoa até os dias atuais, e mantém o homem moderno vinculado aos tempos mais sombrios da sua história.

³⁶⁵ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 238.

³⁶⁶ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 232.

³⁶⁷ VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas**. Tradução Paulo Neves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p, 33.

E o próprio Voltaire responde que “o direito da intolerância é, pois, absurdo e bárbaro; é o direito dos tigres, e bem mais horrível, pois os tigres só atacam para comer, enquanto nós exterminamo-nos por parágrafos”.³⁶⁸

Recobrando-se para os dias atuais, quando a Sociedade contemporânea não mais assassina o indivíduo pela sua escolha religiosa, pelos menos não mais nas fogueiras ou rodas em praças públicas, em um episódio numa cidade do interior da Alemanha observa-se o extermínio por parágrafos do homem moderno:

a escuridão envolve a cena como um manto; no centro, como principal fonte de luz, a inscrição amarelo-esverdeado <<Prazer em Viajar>>; a esquerda tem algo meio quadrado e amarelo, provavelmente o espelho externo do ônibus, vê-se apenas a nuca de pessoas do lado de fora do ônibus, com os braços esticados em direção aos passageiros, polegar para cima e o indicador para a frente, enquanto gritam alto <<Nós somos o povo>>. ³⁶⁹

Esses relatos resultam do caso dos refugiados do “ônibus em Clausnitz”, um vídeo que viralizou no ciberespaço no ano de 2016 e que demonstra a selvageria animalisca praticada por grupos de extrema direita tentando impedir que um grupo de refugiados fossem acolhidos em um abrigo naquela cidade.³⁷⁰

Qual a diferença entre o caso Jean Calas de Voltaire, ocorrido em 1762, e o caso do “ônibus em Clausnitz” que aconteceu em 2016? Nenhuma, contudo, as semelhanças são inúmeras, em ambos os fatos prevaleceram a intolerância, a selvageria, o ódio, o preconceito, o racismo, o nativismo, o nacionalismo, o fundamentalismo, dentre outros sentimentos primitivos do homem.

No decorrer do processo de evolução da humanidade, o ódio sempre esteve atrelado ao fundamentalismo religioso, inclusive fator responsável pelo massacre de milhares de vidas humanas. Em uma análise a respeito da conduta civil legal do homem e a conduta das religiões, Locke é categórico em apontar a tolerância como elemento imprescindível para a harmonia da vida civil e das regras religiosas.³⁷¹

Conquanto, tenha sido inegável a evolução da Sociedade, a preocupação de Voltaire e de Locke nunca abandonou a mente dos defensores dos direitos

³⁶⁸ VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas**. p. 34.

³⁶⁹ EMCKE, Carolin. **Contra o Ódio**. Tradução Goethe-Institut. Editora Âyiné, 1ª edição, 2020. p. 40.

³⁷⁰ EMCKE, Carolin. **Contra o Ódio**. p. 43.

³⁷¹ LOCKE, Jhon. **Carta sobre a tolerância**. Coleção “Os Pensadores” - Abril Cultural. Tradução Anoar Aiexp. São Paulo, 2015. p. 3; 39; 61;65.

humanos e das garantias fundamentais. Conforme a Sociedade se desenvolvia e conflitos complexos surgiam, a intolerância adquiriu particularidades de uma vida moderna.

Segundo Hanna Arendt, o desenfreado sentimento do nacionalismo explica as “explosões de xenofobia”, do racismo e do preconceito, como ocorreu no cenário do nazismo.³⁷²

Para Habermas “o nacionalismo não é um pressuposto constitutivo necessário para o processo democrático.”³⁷³ Pelo contrário, a consciência nacional é responsável por uma forma peculiar que oscila entre a inclusão ampliada e a exclusão renovada.³⁷⁴

Assim como no passado, a intolerância dos dias atuais também se apresenta na figura de um inimigo que deve ser derrotado a qualquer custo. Aliás, como já analisado no tópico anterior, o inimigo eterno é um fator que sustenta a era da pós-verdade e que legitima o discurso dos políticos demagogos autocratas que despontam neste período do desaparecimento da realidade.

O inimigo de hoje se amolda de acordo com o discurso daquele que almeja o poder ou que quer se manter nele. Via de regra, está na figura do imigrante, do mulçumano, do pluralismo, no caso brasileiro esse inimigo são os movimentos sociais, o socialismo, o comunismo, os indígenas, as políticas para os negros, a população LGBTQIAPN+

Sob o paradigma norte-americano, a desinformação e a manipulação do povo americano como ocorreu na Guerra no Iraque, a caça aos terroristas que dizimou milhares de vidas no Oriente é o resultado de um processo violento de ódio contra um determinado grupo apontado pelos detentores do poder, afirma Chomsky.³⁷⁵

A marginalização de grupos minoritários em decorrência da força adquirida pelo nacionalismo e pela política de identidade que ataca latinos, indígenas, asiáticos, mulçumanos, mulheres, lésbicas, gays, transexuais, dentre

³⁷² ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. p. 25-26.

³⁷³ HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução Denilson Luís Werle. São Paulo: Ed. UNESP, 2018. p. 230-232.

³⁷⁴ HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. p. 230-232.

³⁷⁵ CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** Tradução Renato Marques. 1ª ed. São Paulo: Planeta, 2017. p. 28; 35.

outros setores minoritários da Sociedade, alimenta a intolerância na civilização moderna.³⁷⁶

Neste sentido assevera Arendt que:

a diferença fundamental entre as ditaduras modernas e as tiranias do passado está no uso do terror não como meio de extermínio e amedrontamento dos oponentes, mas como instrumento corriqueiro para governar as massas perfeitamente obedientes.³⁷⁷

Essa força exercida pela ditadura moderna do ódio faz parte do processo de desinformação que permeia a civilização. Em *A Crucificação e a Democracia*, Zagrebelsky faz uma analogia do domínio das massas à crucificação de Jesus diante do Sinédrio e de Pilatos, asseverando que aquele grupo de homens reunidos aguardando pela crucificação não eram donos de si e de suas ideias, mas tão somente conduzidos por outros homens.³⁷⁸

As peculiaridades modernas adquiridas pelo ódio no decorrer do processo da evolução social da Sociedade assumem ainda maiores contornos com o advento da internet e do surgimento do ciberespaço, que se utilizando das redes sociais e dos algoritmos passam a assumir o papel de protagonista na alienação do indivíduo e do caos democrático estabelecido no Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Aliás, “o terror, como o conhecemos hoje, ataca sem provocação preliminar, e suas vítimas são inocentes até mesmo do ponto de vista do perseguidor.”³⁷⁹

Como já analisado anteriormente, valendo-se de um discurso do medo e de um inimigo que precisa ser derrotado, os demagogos autocratas utilizam-se do ceticismo democrático, das crises políticas e econômicas e do sentimento nacionalista nativista para se apropriarem de grupos sociais que se dizem preteridos para criar as suas bolhas e tribos ideológicas.

Kiffer explica que este sentimento de preterição, que determinado grupo social desenvolve em aversão as diferenças e ao pluralismo de ideologias, pode ser chamado de “*afções políticas recalçadas*”, que seriam o resultado do nosso

³⁷⁶ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 39-40.

³⁷⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. p. 29.

³⁷⁸ ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia**. p. 123.

³⁷⁹ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. p. 29.

viver juntos e separados, determinado grupo social não aceita a miscigenação, o pluralismo, a diversidade cultural e a igualdade.³⁸⁰

Esses grupos ignoram os direitos humanos e as garantias fundamentais. Portanto, são contrários à igualdade social instituída pelas políticas públicas. Não admitem a existência de uma religião diferente da sua, incomodam-se com a ascensão econômica e intelectual dos grupos minoritários; logo, são alienados facilmente pelas narrativas dos demagogos autocratas.

Partindo para o caso do Estado brasileiro, Souza assevera ainda que este grupo social é responsável pelo pacto antipopular arranjado hoje no Brasil, e que esses grupos foram formados a partir de problemas sistêmicos, decorrentes do sistema colonizador, em especial, a partir do regime escravocrata, do patriarcalismo e da falta de cidadania tão proeminente no país até os dias atuais.³⁸¹

A internet promoveu uma mudança na escrita e logo o ciberespaço transformou-se em um espaço público para a materializar essas afecções. Agora todo pensamento é transformado em escrita, em um desabafo nas redes sociais, ou seja, aquele discurso mais odioso, ainda que censurável pela ética comum, tornou-se publicável.³⁸²

E, logo, os estrategistas e os políticos demagogos autocratas enxergaram um meio eficaz de alimentar e disseminar esse ódio, uniram a cólera aos algoritmos.³⁸³

Relevante ainda destacar que esse ódio não se inicia apenas em determinados grupos da Sociedade, essa raiva contra os grupos sociais minoritários, a pluralidade e a diversidade ideológica são cultivadas e disseminadas principalmente por políticos que, protegidos pelos seus aliados e pelas próprias instituições do Estado, violam o paradigma constitucional e democrático.

A tolerância dos partidos e dos seus membros diante de atos autoritários praticados pelos autocratas, tendem a legitimar aquela situação, dando-lhe o

³⁸⁰ KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente.** p. 9.

³⁸¹ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro.** p. 72; 114.

³⁸² KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente.** p. 83.

³⁸³ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news.** p. 150.

caráter de toleráveis, isso é perigoso, pois perde-se a crítica e alimenta a impunidade.³⁸⁴

E, por ser um problema sistêmico, o discurso do ódio, muitas vezes, é ainda alimentado por grandes corporações controladoras dos meios de comunicação que ignoram o dever da verdade e de ética, e se apegam simplesmente ao poder econômico.

Neste aspecto, alertava Rui Barbosa que, solapando os princípios da ética e do dever legal, os grandes meios de comunicação estavam sempre dispostos a negociar o preço da verdade, valendo-se de empréstimos, inclusive em Bancos públicos, que nunca foram pagos ou por meio de propina propriamente dita.³⁸⁵

Tudo isso é apresentado para o povo como uma guerra sacrossanta, do bem contra o mal, do nós contra eles. “Vulgaridade e insultos não são mais tabus. Os preconceitos, o racismo e a discriminação de gênero saem do buraco. As mentiras e o conspiracionismo se tornam chaves de interpretação da realidade”.³⁸⁶

O ódio, a raiva e a cólera arreigada de um discurso que contraria o ordenamento jurídico do Estado Constitucional e Democrático de Direito, e tipificado como crime na maioria dos Estados Democráticos, após publicado no ciberespaço, revestem-se ainda da falsa ideia de um direito de pensamento ou de expressão, conforme defendem os seus apoiadores.

De acordo com Giorgi, os murais das redes sociais e os textos disseminados na blogosfera descrevem uma imagem coletiva de uma democracia raivosa, algo comum que vem ocorrendo em todo o mundo.³⁸⁷ E continua ainda o autor:

o ódio como tonalidade prevalente em democracia que parecem sacudir as retóricas (ao menos declaradas) de consenso, diálogo e direitos humanos que haviam marcado as transições pós-ditatoriais – um ódio, portanto, como marcador de outra modulação e outro tom do democrático.³⁸⁸

³⁸⁴ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 224.

³⁸⁵ BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade**. São Paul: Editora Papagaio. 2004, p. 57.

³⁸⁶ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 89.

³⁸⁷ KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente**. p. 88.

³⁸⁸ KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente**. p. 89.

Essa democracia raivosa faz com que o discurso político demagogo autocrata se transforme em um sistema de autoalimentação, ou seja, a narrativa odienta de determinados grupos sociais alimenta o discurso raivoso do autocrata, e este último é realimentado novamente pelo primeiro.

Como já se observou em Arendt, Carl Schmitt assevera que assim como nas transformações da arte, da moral e da estética, o político do século XX também passou por modificações, não obstante, as inúmeras críticas recebidas pelo autor alemão, para Schmitt o político tem os seus próprios critérios que podem variar de acordo com as ações a serem traçadas, portanto, essas ações e os motivos políticos são a “distinção entre amigo e inimigo”.³⁸⁹

Neste diapasão, Avritzer aduz que no caso brasileiro, a tradição política conseguiu por um período “conciliar a tolerância do homem cordial com a estrutura de exclusão social, mas esse elemento foi rompido durante o processo recente de ascensão social da população de baixa renda”.³⁹⁰

Esta transformação constatada por Avritzer converge com o fenômeno das afecções políticas recalcadas, assinaladas por Kiffer. E o resultado deste processo foi justamente a ruptura deste laço estreito de dominação entre o sentimento de raiva e desprezo antes oculto, mas que, agora, com as redes sociais, passou a ser aceito como normal por uma Sociedade desinformada que assiste à degradação do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Souza entende que a “ralé” do Brasil assumiu o legado de ódio e desprezo da população negra no período do sistema escravocrata, portanto, seria por isso que a matança de pobres e pretos, além da violência gerada contra as mulheres, os homossexuais, os transexuais e os demais grupos minoritários “não comove os privilegiados.”³⁹¹

Seguindo o mesmo entendimento, assevera Gentile que, no caso brasileiro, o fascismo nacional sempre esteve presente na Sociedade, em virtude da gritante desigualdade social e econômica existente no país, resultado do sistema escravocrata e do processo de constituição da Sociedade brasileira, e

³⁸⁹ SCHIMITT, Carl. **O conceito do político: Teoria do Partisan**. Apresentação Jürgen Habermas. Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008. p. 27-28.

³⁹⁰ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. p. 113.

³⁹¹ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 105-107.

que em tempos recentes se agravou com a eleição de um “fascista tupiniquim” ao poder nas eleições de 2018.³⁹²

Nesta linha, reverbera Emcke que “o ódio sempre tem um contexto específico que o explica e do qual ele surge [...]. O ódio agudo e feroz é fruto de práticas e convicções friamente calculadas, cultivadas e transmitidas por gerações”.

Deste modo, o reducionismo da realidade, o processo de desinformação que culmina na alienação dos indivíduos e na ascensão desses grupos nacionalistas de extrema direita que invadiram o ciberespaço disseminando o discurso de ódio que alimenta essa cumplicidade entre o demagogo autocrata e o grupo de indivíduos que compõe os seus apoiadores.³⁹³

Ao analisar os caracteres deste discurso do ódio que rompe o silêncio e se materializa por meio da publicação nas mais diversas redes sociais, a pesquisa defrontou-se ainda com o fato de que, além das peculiaridades já mencionadas anteriormente (aversão ao pluralismo, a diversidade, aos imigrantes, as mulheres, aos pobres e aos mais diferentes grupos culturais e étnicos), o discurso do ódio apresenta estreitas relações com as narrativas fascistas e nazistas do século passado:

a linguagem fascista usa a linguagem humana para calar a linguagem humana. Fala da pureza da raça ou das pessoas de bem para calar a crítica e as diferenças. Fala às massas populares, que, de fato, menospreza, para tentar conduzir e calar o povo e seus porta-vozes. Fala para justificar e fomentar o aniquilamento do adversário, transformando em inimigo.³⁹⁴

Esse aniquilamento já era suscitado por Rousseau ao anotar que o povo era guiado por um pastor, que o alimentava para destruí-lo depois. O discurso do ódio disseminado pelos autocratas demagogos segue um objetivo, o do domínio e do controle da massa, despertando os seus sentimentos mais primitivos e animais.

O ódio sai das expressões insignificantes do público que o promove e ganha a esfera pública, mas se verifica que, atualmente, o ódio quer um espaço,

³⁹² PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 44.

³⁹³ EMCKE, Carolin. **Contra o Ódio**. p. 66; 69.

³⁹⁴ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 50-51.

quer ser ouvido, julga-se ter o direito de exercê-lo, e julgam politicamente válidos.³⁹⁵

O uso de mudança da linguagem permite que governos autocratas utilizem a construção de uma linguagem com a finalidade de suprimir o pensamento crítico, incitar a intolerância e sequestrar a democracia.³⁹⁶

A ascensão de governos pautados na ideologia da direita extremista promoveu a ruptura do silêncio eloquente forjado por uma sociedade dita como apoiadora dos princípios de Liberdade, Igualdade e Fraternidade.³⁹⁷

E este fato é facilmente observado no discurso raivoso promovido contra os judeus, os imigrantes, os negros, as mulheres, os homossexuais, os pobres, como como o vertiginoso aumento no discurso negacionista.

Empoli aduz que, apoiando-se em discursos do ódio e do negacionismo, veiculados e disseminados no ciberespaço, políticos vinculados à ideologia de extrema direita conquistaram cargos políticos em diversos Estados Democráticos.³⁹⁸

E cita os exemplos de YouTubers e políticos outsiders, bem como de políticos tradicionais que se apegaram a estratégia dos engenheiros do caos para conquistar vaga em cargos políticos, o caso do youtuber Carlos Jordy na Itália, os representantes do Movimento Brasil Livre no Brasil, além de Trump nos EUA, Matteo Salvini na Itália, Jair Bolsonaro no Brasil, Viktor Orbán na Hungria, dentre vários outros.³⁹⁹

O discurso do ódio é pregado com a finalidade de disseminar as informações, mas também de ameaçar aqueles que se colocam a favor da democracia e contrários aos ataques mentirosos.⁴⁰⁰

Quando determinado discurso raivoso causa alguma arranhadura na imagem do político autocrata ou do seu grupo, logo valem-se do método da

³⁹⁵ KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente.** p. 96.

³⁹⁶ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade.** p. 113.

³⁹⁷ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade.** p. 73.

³⁹⁸ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos.** p. 81.

³⁹⁹ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos.** p. 81-86.

⁴⁰⁰ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news.** p. 109.

cortina de fumaça, ou seja, criam outras crises para tentar abafar a crise anterior.⁴⁰¹

Ainda no que concerne à vinculação estreita que liga o discurso do ódio à ascensão de grupos políticos simpatizantes aos movimentos nacionalistas nazista e fascista, é relevante compreender que:

em uma retrospectiva, na linguagem de Trump e no uso de metáforas autoritárias. Muitos dos recursos que Eco descreveu como sendo intrínsecos ao fascismo lembram assustadoramente a demagogia de Trump: um apelo ao nacionalismo e ao “medo da diferença”; uma rejeição à ciência e ao discurso racional; uma invocação da tradição e do passado e uma propensão a associar divergências com deslealdade.⁴⁰²

Nesta esteira, anota Eco que o “fascismo adapta-se a tudo porque é possível eliminar de um regime fascista um ou mais aspectos”, mas categoricamente afirma que, através de algumas características, o fascismo será sempre reconhecido como fascismo.⁴⁰³

Sem a necessidade de listar todas as características apontadas por Eco, no discurso do ódio disseminado no ciberespaço por políticos demagogos autocratas, é muito simples identificar algumas destas características, tais como o culto à tradição, o irracionalismo, a não aceitação de críticas ao seu governo ou ideologias, o apoio da classe média, a guerra permanente, a intolerância a hábitos sexuais, à diversidade sexual, e o populismo.⁴⁰⁴

Em Habermas, subtrair uma população dos seus vínculos sociais estamentais e tentar estipular a ideia de um povo homogêneo que vive sob as peculiaridades do Estado-nação é uma tentativa equivocada, quando a interação desses indivíduos passa a ser vinculada por meio do mercado.⁴⁰⁵

Habermas identificou nesta nova composição da sociedade globalizada os problemas que resultariam se aqueles povos apegados ao nacionalismo nativista percebessem a desintegração da sua cultura e dos seus vínculos sociais, pautados ainda pelo sentimento do Estado-nação.

No próximo capítulo, a pesquisa reuniu alguns casos concretos, inclusive judicializado, de discurso do ódio praticado por políticos autocratas como por

⁴⁰¹ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 110.

⁴⁰² KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 126-127.

⁴⁰³ ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. p. 42-43.

⁴⁰⁴ ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. p. 43-61.

⁴⁰⁵ HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. p. 230.

indivíduos ou determinados grupos, em especial, ocorridos no Estado brasileiro, a fim de demonstrar como o discurso do ódio atua direto nas estruturas do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Faz *mister* ainda ressaltar que, conforme já analisado no início deste item, o discurso do ódio está atrelado a uma narrativa anterior que cria um inimigo, o inimigo que precisa ser derrotado. Assim, chama-se à atenção para um discurso de ódio que vai além da esfera virtual, o ódio que gera a guerra e o terror.

Ainda quanto à política da criação de um inimigo eterno, as consequências desta ideia fixa resulta em prejuízos incomensuráveis para a Sociedade. Tal fato requer a análise do caso do terrorismo, como um exemplo.

Chomsky anota que a criação de um inimigo permanente gera o medo e alimenta o discurso que manipula, e a Sociedade, já alienada por um longo processo de desinformação, não tem forças para lutar contra esse sistema.⁴⁰⁶

E para ilustrar, cita, por exemplo, a distorção que foi feita no primeiro 11 de setembro da história, que não foi o atentado realizado pelo al-Qaeda, mas sim ao apoio dado pelos americanos no golpe militar que depôs o governo democrático do presidente Salvador Allende no Chile, em 11 de setembro de 1973, sob o discurso raivoso da necessidade de derrotar um inimigo permanente, bem como os discursos que legitimaram os ataques constantes do exército americano a países muçumanos no Oriente.⁴⁰⁷

Castells exprime que, ao promover a desinformação, ocultando a realidade dos fatos e dos verdadeiros interesses, os EUA conseguiram manipular de tal forma a mente do cidadão americano e com o escopo de atingir os seus objetivos econômicos e políticos, criaram um ódio vertiginoso sobre o povo muçumano, que legitima os constantes ataques militares no Oriente, sob o falso véu da legalidade.⁴⁰⁸

A coalizão de pensamentos e opiniões em um ciberespaço fortalece a democracia e gera eficácia aos direitos e garantias fundamentais. Contudo, somente quando esse discurso observa a racionalidade e os ditames do Estados Constitucional e Democrático de Direito.

⁴⁰⁶ CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** p. 29.

⁴⁰⁷ CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** p. 29.

⁴⁰⁸ CASTELLS, Manuel. **Ruptura.** p. 29.

A falta da crítica racional e a linguagem constituída por ideologia vinculada a movimentos totalitários gera a possibilidade dos autocratas demagogos usurparem a democracia e romper com o sistema de direitos fundamentais do paradigma constitucional.⁴⁰⁹

Para Sarmiento, “a liberdade de expressão configura meio de proteção de todos os demais direitos fundamentais. Isso porque é através do seu exercício que direito pode ser reivindicados na esfera pública.”⁴¹⁰

Habermas aduz que o conjunto de seres humanos exercendo a razão gera a coletividade, esfera pública imprescindível para a constituição de uma República e principal princípio formador do Estado de Direito.⁴¹¹

E continua a afirmar o autor que é sob o “conjunto dos direitos fundamentais” que se estrutura a esfera pública, garantindo assim o discurso racional e a liberdade de opinião e de expressão.⁴¹²

Deve-se notar, e esse é o elemento fundamental para não incorrer no erro de suprimir o direito à liberdade de expressão sob a falsa pretensa de estar ferindo o paradigma constitucional, de que o discurso que percorre a esfera pública deve ser compatível com o paradigma que estrutura o Estado Democrático de Direito.

Na jurisprudência pátria, um *leading case* que ganhou repercussão foi o julgamento do *habeas corpus* (STF. HC 82.424. Rel. Min. Moreira Alves), nominado de caso “Ellwanger”, um editor de livros que se especializou nas divulgações de obras antissemitistas e suas publicações foram consideradas violadoras do paradigma constitucional.⁴¹³

Importante ainda o destaque jurisprudencial dado ao julgamento do *habeas corpus* (STF. HC nº 82.424, Plenário, Rel. Min. Maurício Corrêa, 19.03.2004), considerando o caráter político-filosófico da liberdade de expressão, a Corte vem afirmando que o caráter *prima facie* da liberdade de

⁴⁰⁹ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade**. p. 39.

⁴¹⁰ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 70.

⁴¹¹ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 271.

⁴¹² HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. p. 228.

⁴¹³ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 358.

expressão deve ser preservado em caso de colisão com outros interesses (colisão com direito coletivos e direitos fundamentais).⁴¹⁴

Relevante ressaltar que o último capítulo realizará uma revisão bibliográfica e jurisprudencial mais aprofundada dos casos de discurso do ódio e veiculação de *fake news* como fatores responsáveis pela corrosão das estruturas constitucionais e democrática do Estado brasileiro.

Contudo, relevante ainda destacar um caso mais recente, e oriundo do retrocesso democrático e constitucional promovido pelo atual governo brasileiro. É o caso da ação penal de calúnia de nº 1000594-16.2020.4.01.3400, no qual figuram como partes o Ministério Público Federal, tendo como denunciante o ex-juiz federal e ex-ministro Sergio Moro e como denunciado o ex-presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Felipe Santa Cruz, bem como a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 605.⁴¹⁵

A ação penal mencionada acima decorreu de uma fala do ex-presidente da OAB que veiculou na imprensa a seguinte frase sobre o ex-juiz federal Sérgio Moro: “usa o cargo, aniquila a independência da Polícia Federal e ainda banca o chefe da quadrilha ao dizer que sabe das conversas de autoridades que não são investigadas”⁴¹⁶. Referida fala do denunciado surgiu após desdobramentos da “Operação Spoofing”, bem como a ADPF também citada fora consequência da ação criminal distinta gerada pela ação policial mencionada.⁴¹⁷

Sarlet, Marinoni e Mitidiero asseveram que, considerando a importância primordial da liberdade de expressão para a democracia e o pluralismo político, o instituto da liberdade de expressão desempenha um papel de *preferred position* no ordenamento jurídico brasileiro, esse é o entendimento adotado pela nossa Corte do país.⁴¹⁸

Contudo, é admissível e lícito admitir restrições à liberdade de expressão, desde que para resguardar outros interesses constitucionais de valores iguais à

⁴¹⁴ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 71.

⁴¹⁵ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 369; 372.

⁴¹⁶ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 370.

⁴¹⁷ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 370; 372.

⁴¹⁸ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 524.

liberdade de expressão, observando sempre o princípio da proporcionalidade, como já observado nos casos de discurso do ódio cidadãos anteriormente.⁴¹⁹

Sendo assim, o direito de liberdade de expressão está profundamente vinculado ao princípio da dignidade da pessoa humana, ao direito de comunicar-se e meio exclusivo de garantir a busca da verdade diante do pluralismo de ideias, além de alcançar a figura do manifestante e do ouvinte, garantindo o discurso livre e desimpedido, assegurando a esfera pública, meio utilizado para reivindicar e denunciar os abusos e as irregularidades.⁴²⁰

Corroborando com a natureza *prima facie* da liberdade de expressão no Ordenamento Jurídico pátrio, Owen Fiss assevera que se faz necessário um cotejamento constitucional quando existir conflitos entre direitos e garantias fundamentais, salvo raríssimo casos,⁴²¹ os quais, segundo o autor são os do discurso do ódio.

Para Fiss, o Estado pode atuar como defensor da liberdade de expressão e não somente como seu algoz. Portanto, a regulação quanto a pensamentos que deturpam o paradigma constitucional se faz necessária, atuando no sentido de proteger e garantir o direito de liberdade de expressão.⁴²² Especialmente, quando esses discursos não respeitam a diversidade, a pluralidade e os grupos minoritários.⁴²³

Os demagogos autocratas que se valem da era da pós-verdade para disseminar o ódio e as *fake news* exploram na internet o suposto direito à liberdade de pensamento, já que a sua fala limita-se a uma opinião de quem a sustenta, alegando ser um ato democrático.⁴²⁴

Os engenheiros do caos sustentam suas justificativas de direito em produzir o ódio, *fake news*, violência, racismo e etc, com base na liberdade de

⁴¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. p. 531.

⁴²⁰ SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. p. 70.

⁴²¹ FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Tradução e prefácio de Gustavo Binbenbajm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 10.

⁴²² FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**. p. 10.

⁴²³ FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**. p. 11.

⁴²⁴ DUNKER, Christian. **Subjetividade em tempos de pós-verdade**. In: _____. (org.). Ética e pós-verdade. p. 36.

expressão e na essência do que vem sendo definido de cibercultura, creditando o direito de expressão na internet e na soberania da liberdade digital.⁴²⁵

Sendo assim, essa afirmativa é falsa, pois como bem analisado, além de ferir o paradigma constitucional democrático o discurso do ódio tornou-se ainda um elemento para sustentar o processo de desinformação da esfera pública.

Deste modo, é relevante fazer o seguinte questionamento: “de que lugar brota o ódio que faz com que ele se sinta imunizado”? Estaria “esse ódio dialogando conosco todos os dias”?⁴²⁶

A Inquisição e as Cruzadas Católicas, as atrocidades da II Guerra Mundial, os genocídios praticados por governos totalitários como nos regimes comunistas de Mao Tsé-Tung na China e na União Soviética, as ditaduras chilena, argentina e brasileira e, agora, o ódio virtual produzido por demagogos autocratas, estaria a Sociedade sendo penalizada de tempos em tempos, ou alguns desses fatos, aqui destacados dentre diversos, seriam resultado do próprio comportamento humano? Que como bem alertado por Rousseau, a grande porção dos homens estariam ainda presos aos seus sentidos mais primitivos, como o sexo, a comida e a futilidade, ao invés de preocupar-se em participar das decisões importantes do Estado.⁴²⁷

É, portanto, diante desses questionamentos, que a pesquisa evolui para o seu último capítulo e passa a analisar o produto deste processo de desinformação, quais sejam, o cortejo da democracia em virtude do ceticismo democrático, os casos concretos de desinformação e manipulação da esfera pública no Estado brasileiro e quais as possíveis viabilidades para este caos democrático atual.

⁴²⁵ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 108.

⁴²⁶ GLUCKSMANN, André. **O Discurso do Ódio**. Tradução Edgard de Assis Carvalho. Rio de Janeiro: Difel Editora, 2007. p. 14-16.

⁴²⁷ HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2019. p. 218.

3. A DESINFORMAÇÃO NA ESFERA PÚBLICA DO ESTADO CONSTITUCIONAL E DEMOCRÁTICO DE DIREITO: UMA ANÁLISE SOB O ESPAÇO CÍVICO NO CONTEXTO DO ESTADO BRASILEIRO

Reiterando-se as análises que foram abordadas nos capítulos anteriores. Os direitos fundamentais constituem a ordem fundamental para garantir e legitimar o discurso dos indivíduos na atuação da esfera pública.⁴²⁸

Por tais fatos, Pilau Sobrinho ensina que o discurso é elemento imprescindível para a comunicação na Sociedade, partindo deste pressuposto, a informação deve ser pautada no pensamento livre de alienação, antagônica à mentira, garantindo uma esfera pública livre e democrática.⁴²⁹

Garcia assevera que a Sociedade contemporânea alienada e restrita ao seu individualismo, assiste inerte à apropriação da *Ágora* pelos opositores aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, à política do medo, ao discurso do ódio, à necropolítica, ao massacre contra os movimentos sociais; assim, os grupos menos favorecidos são frutos de uma Sociedade apática ao caos que se segue.⁴³⁰

Após analisados os fatores sociais decorrentes do processo de desinformação e manipulação da esfera pública, como evidenciou-se nos capítulos 1 e 2. Neste último capítulo, a pesquisa se dedica em analisar os impactos e as consequências que o processo da desinformação e da manipulação da esfera pública causam no Estado Constitucional e Democrático de Direito brasileiro, conforme estipulado no referente metodológico da pesquisa.

3.1 O ceticismo democrático como pressuposto para o cortejo da democracia em uma sociedade manipulada

⁴²⁸ HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa.** p. 228.

⁴²⁹ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais.** Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 231-250, maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁴³⁰ GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã.** Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 04 abr. 2022.

Pensava Rousseau que, quando um corpo de indivíduos agisse coletivamente, em busca de um interesse comum, não desviando a sua atenção das coisas gerais para os seus interesses particulares, pautado na liberdade e na igualdade, embora não exista um governo perfeito por homens, a ideia de um contrato social se tornaria válida.⁴³¹

Baseando-se no pensamento rousseauiano, Bobbio assevera que as transformações sociais modificaram o sentido do termo democracia, em Rousseau, a liberdade, princípio inspirador do pensamento democrático foi mitigado, a persistência das oligarquias que buscam interesses individuais, bem como declínio do Estado Democrático de Direito pelo avanço da globalização e das políticas de mercado, legaram para a Sociedade contemporânea uma relevante preocupação quanto ao futuro da democracia.⁴³²

Entretanto, o próprio Rousseau asseverava que ao ocupar-se do termo democracia no seu sentido temerário, pode-se afirmar que “jamais existiu verdadeira democracia, nem existirá nunca”, aliás seria quase impossível que o corpo de indivíduos reunisse constantemente para dirimir sobre coisas públicas.⁴³³

Peces-Barba identifica no estudo da democracia o problema da univocidade, haja vista um conjunto de sentidos que a estrutura.⁴³⁴ E continua o autor informando que o problema central da democracia na Sociedade contemporânea consiste em aperfeiçoar ao máximo os mecanismos de participação real em torno das decisões políticas.⁴³⁵

Desde a ruptura do Estado absolutista, transformações relevantes em torno do sentido de democracia já foram objeto de inúmeras e extensas dissertações, nos mais distintos países e culturas. Por limitações metodológicas, não é objeto da pesquisa abordar as acepções a respeito da democracia, mas tão somente analisá-la sob determinados fatores sociais em torno da desinformação da esfera pública responsáveis pelo atual cenário de recessão democrática.

⁴³¹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios de direito político**. p. 78; 111.

⁴³² BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**. p. 47-48.

⁴³³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios de direito político**. p. 78.

⁴³⁴ PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. **Curso de Teoría del Derecho**. 2ª edición. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y sociales, 2000. p. 22.

⁴³⁵ PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. **Curso de Teoría del Derecho**. p. 76.

Para Pilau Sobrinho, “o conceito de democracia não é estanque, passou por diversas transmutações e está longe de possuir uma concepção estagnada ou hermética”, a evolução social e o desenvolvimento da tecnologia transformaram os meios de se exercitar a democracia.⁴³⁶

De acordo com Pérez Luño, o sentido de direitos fundamentais e de democracia evoluíram e se transformaram no decorrer da evolução social e do Estado, como ocorreu quando da fase do Estado Liberal, do Estado Social e do Estado Constitucional.⁴³⁷

Neste sentido, é válido apoiar-se no pensamento de Garcia, ao aduzir que “os direitos fundamentais não são um conceito estático no tempo e sua transformação acompanha a Sociedade humana e conseqüentemente suas necessidades de proteção.”⁴³⁸

Deste modo, considerando a evolução social e o surgimento de conflitos sociais mais complexos, assim como o crescimento do Estado, as conseqüências do processo de globalização e do domínio do poder econômico, bem como o avanço dos novos meios de comunicação, é indispensável se repensar o sentido de democracia.

Como já analisado nos capítulos anteriores, as constantes crises econômicas e políticas, geradas pelo poder descontrolado do capitalismo e da globalização, provocaram um ceticismo democrático na Sociedade contemporânea. Viu-se ainda que, em decorrência deste ceticismo democrático, governos populistas autoritários ascenderam-se a cargos políticos em todo o mundo, valendo-se da internet e da debilidade da Sociedade.

Segundo Bobbio, os ataques e as tensões sempre compuseram o repertório da democracia, mesmo em Estados com democracias mais sólidas e menos vulneráveis, ela sempre foi contestada.⁴³⁹

⁴³⁶ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais.** Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 231-250, maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁴³⁷ PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Perspectivas e tendências atuais do Estado Constitucional.** p. 10.

⁴³⁸ GARCIA, Marcos Leite. **Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais de Gregorio Peces-Barba.** Revista de Direito e Garantias Fundamentais. Brasília, v. 2, nº 1, p. 209-232, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/909>. Acesso em: 01 abr. 2022.

⁴³⁹ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo.** p. 64-65.

Neste contexto, Tocqueville anota que os vícios e as fraquezas do sistema democrático podem ser observados sem maiores dificuldades, são “fatos patentes”, entretanto, a sua influência salutar ocorre de forma oculta, e, portanto, os problemas e os defeitos da democracia são vistos no início, porém suas qualidades somente poderão serem observadas a longo prazo.⁴⁴⁰

Com a queda da União Soviética, a democracia liberal se tornou a forma de regime prevalecente em todo o mundo, a democracia parecia imutável em países como nos EUA e na Europa Ocidental, expandiu-se também pelos países antes autocráticos do Leste Europeu, bem como na América do Sul, fazendo incursões até mesmo na África e na Ásia.⁴⁴¹

No dia 25 de janeiro de 2011, um único som ecoava nas praças Tahrir no Cairo: “a Tunísia é a solução!”, esse discurso comemorava a queda da ditadura de Bem Ali, que fugia do país no dia 14 de janeiro após intensos protestos da população.⁴⁴²

E esse espírito de revolução contagiou, ainda, a Espanha, também no ano de 2011, e a Islândia no mesmo ano, bem como os nova-iorquinos em torno de Wall Street e as ocupações da praça Catalunya, em Barcelona, inclusive nominando este acampamento de “praça Tahrir”, sem deixar de citar as revoluções ocorridas no Egito, após as eleições fraudulentas de 2005 e 2010, em uma escala sem precedentes⁴⁴³

Ventos democráticos sopravam pelo globo, a democracia derrubava governos outrora autocráticos e totalitários, e os efeitos ocultos salutares da democracia suscitados por Tocqueville pareciam começar a aparecer.⁴⁴⁴

Em uma sentença categórica, Tocqueville escreveu que “a América é a terra da democracia”.⁴⁴⁵ Não obstante os problemas de segregação racial muito fortes e a polarização sempre aflorada, os americanos conquistaram o reconhecimento de serem a democracia mais consolidada do mundo.

⁴⁴⁰ TOCQUEVILLE, Alexi de. **Da democracia na América**. Tradução Pablo Costa e Hugo Medeiros. Campinas/SP: Vide Editorial, 2019. p. 298.

⁴⁴¹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 17.

⁴⁴² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 19.

⁴⁴³ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 38.

⁴⁴⁴ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 38.

⁴⁴⁵ TOCQUEVILLE, Alexi de. **Da democracia na América**. p. 238.

Contudo, conquanto a evolução social e as revoluções tecnológicas tenham de fato aprimorado os mecanismos no exercício da democracia e na busca pelos direitos e garantias fundamentais, o homem, como resultado das suas ações, influenciado por fatores externos que o molda em um caminho oscilante da progressão evolutiva, ainda não se libertou do seu instinto primitivo.

Sendo assim, ao analisar a democracia nos dias atuais, Kakutani recorda o discurso de despedida de George Washington, em 1776, e a sua fala, anota a autora, foi “assustadoramente pressagiosa”.⁴⁴⁶

Washington alertou que, para proteger o futuro, o Estado ainda jovem deveria ter como escopo proteger a Constituição e se colocar em alerta sobre as tentativas de sabotar a divisão e o equilíbrio dos poderes, além de ter muito cuidado com a ascensão dos “homens astutos”, dos ambiciosos e sem qualquer princípio. De acordo com Washington, esses homens poderiam subverter o povo, subtrair para si as rédeas do governo, e, por fim, destruir as estruturas da democracia.⁴⁴⁷

Em um período não muito remoto, os governos totalitários constituídos por demagogos autocratas utilizavam-se da violência física para se colocarem no poder. Contudo, a evolução social e a revolução tecnológica ampliaram a sua visão quanto aos meios para se chegar ao poder e destruir o sistema democrático, eles descobriram que “torturar corpos é menos eficaz que moldar mentalidades”⁴⁴⁸.

Não obstante, sejam indiscutíveis os benefícios trazidos com a revolução tecnológica, destacando, pelo objetivo da pesquisa, o avanço dos meios de comunicação, em especial, a internet, se faz imperioso analisar como que agentes sociais usurparam a tecnologia para corroer as bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Como já analisado anteriormente, o advento da internet e das redes sociais fez surgir o ciberespaço, ou seja, uma esfera pública mais democrática, uma vez que o usuário da rede se tornou um cibercidadão, evocando para si as atribuições de reportar notícias, informações, opiniões e através de um

⁴⁴⁶ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 212.

⁴⁴⁷ KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. p. 212.

⁴⁴⁸ CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 9.

ciberativismo transformou a internet em uma nova *Ágora*, mas agora de forma digital.⁴⁴⁹

Nesta mesma linha é o ensinamento de Sobrinho Pilau, “com o avanço da tecnologia e o aceleração dos fluxos das comunicações, surgiram novas formas de participação da população da tomada de decisões estatais, conseqüentemente, surgiram novas formas de democracia”.⁴⁵⁰

O surgimento do ciberespaço, a inteligência coletiva constituída por um corpo de indivíduos em rede que passa a ignorar as fronteiras geográficas físicas, proporciona uma transformação sem precedente para o meio de se exercer a democracia.⁴⁵¹

A estruturação em rede modal horizontal de cidadãos se organizando no ciberespaço reorganiza mais eficazmente os movimentos sociais e adquire mais ferramentas para lutar pela busca dos direitos fundamentais e os direitos humanos, além de dar voz àqueles que nunca teriam uma oportunidade na mídia tradicional.⁴⁵²

Na noção de democracia existe simultaneamente a ideia de direitos e liberdades que resulta em uma dignidade do cidadão, em que, por meio da deliberação do debate, alcança-se a inteligência coletiva; portanto, a ciberdemocracia é uma forma de aprofundamento à cooperação, ao discurso, à comunicação, em suma, é uma ferramenta que aprimora o exercício dos direitos fundamentais e da democracia.⁴⁵³

Por tais fatos que, no ano de 2002, Frank LaRue, em Conferência sobre a liberdade de expressão e pensamento na ONU, apresentou relatório pleiteando que o direito à internet fosse incluído no catálogo de direitos humanos, haja vista a tamanha mutação social que a internet já proporcionava naquela época para a garantia dos direitos do cidadão.⁴⁵⁴

⁴⁴⁹ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 30.

⁴⁵⁰ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais**. Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 231-250, maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 03 abr. 2022.

⁴⁵¹ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 53; 57.

⁴⁵² CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. p. 35.

⁴⁵³ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 70.

⁴⁵⁴ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. p. 80.

A internet não foi criada para o desvirtuamento da esfera pública ou para ser instrumento de supressão aos direitos fundamentais e à democracia, como colecionado no aporte teórico acima. Contudo, a política tradicional não evoluiu, continuou com os vínculos originários do absolutismo, ou seja, a arrogância, as oligarquias políticas e econômicas, além de um conjunto de privilégios que já não são aceitos diante da evolução social.⁴⁵⁵

Foi diante deste cenário de ceticismo político e democrático que políticos oportunistas despreocupados com o paradigma constitucional e alinhados ao totalitarismo apoiaram-se no ceticismo político e democrático da Sociedade contemporânea para apropriarem-se do espaço público criado pela internet e atentar contra o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Conquanto, este fenômeno venha ocorrendo em diversos Estados Democráticos, inclusive naqueles com democracias ditas sólidas, por delimitação do problema, a pesquisa abordará especificadamente o caso brasileiro.

Atualmente, as democracias não declinam mais com um golpe revolucionário, guerra ou uma insurreição, como nos exemplos do Brasil em 1964, do Chile em 1973 ou na Argentina em 1966.⁴⁵⁶ Hoje, as democracias morrem não pelas mãos de generais, mas por líderes políticos eleitos pelo povo, presidentes ou primeiros-ministros que subvertem o sistema democrático durante e após as eleições, como nos atuais casos dos EUA, do Brasil, da Hungria, Itália, Índia e outros.⁴⁵⁷

Para Rancière, a Sociedade vive em um Estado de direito oligárquico, e, portanto, “o governo pacífico da oligarquia desvia as paixões democráticas para os prazeres privados.”⁴⁵⁸ Esse desvio democrático, nominado pelo autor, traduz-se pelos mecanismos que são utilizados pelo poder econômico e político para empreender a alienação e a manipulação dos cidadãos.

No caso brasileiro, o déficit democrático e o declínio da democracia obedecem a peculiaridades específicas. Fazendo uma análise da esfera pública do Brasil, segundo os ensinamentos de Habermas, acertadamente Perlatto

⁴⁵⁵ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 172-173.

⁴⁵⁶ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 14-15.

⁴⁵⁷ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 16-17.

⁴⁵⁸ RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia**. p. 94-95.

identifica por aqui uma esfera pública subalterna, baseando-se na seletividade em que a esfera pública brasileira se formou.⁴⁵⁹

A observação feita por Perlatto baseou-se também na revisão do conceito inicial de esfera pública que Habermas realizou quando da publicação do seu *Agir Comunicativo*. Contudo, na realidade pátria, os fatores oriundos do processo de colonização impregnaram-se na esfera pública brasileira com contornos distintos do caso dos países do norte, impactando diretamente no paradigma constitucional do país.

Para Schwarcz, o Brasil vive sob uma “história inventada”, erguido politicamente sob o pressuposto de quatro mitos nacionais, quais sejam a ideia de uma falsa igualdade, de um país sem conflito, de democracia plena e de um eterno paraíso.⁴⁶⁰

E, complementa a historiadora, asseverando que, na história inventada e criada, prevalece, portanto, as várias teorias do senso comum, nas quais se ignora a verdadeira história, transformando-a em um jogo de torcida organizada.⁴⁶¹

O longo sistema escravocrata, o patriarcalismo, o clientelismo, o domínio oligárquico, o coronelismo, o racismo, os períodos de ditadura militar, além dos fatores sociais decorrentes desses elementos sociais, tais como a discriminação contra a mulher e grupos sociais minoritários e a desigualdade social foram responsáveis por construir uma esfera pública seletiva no Brasil, impedindo o avanço democrático e as garantias fundamentais.⁴⁶²

Ao assinalar que, na Proclamação da República, em 1889, o Brasil não tinha um corpo de cidadão/povo para entender o significado de República e seus princípios, Carvalho menciona uma frase do jornalista republicano Aristides Lobo escrita três dias após a data da proclamação: “O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditariam seriamente estar vendo uma parada militar”.⁴⁶³

⁴⁵⁹ PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 60.

⁴⁶⁰ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 20-22.

⁴⁶¹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 20-22.

⁴⁶² PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia**. p. 50.

⁴⁶³ CARVALHO, Murilo. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. p. 28.

Carvalho está retratando o déficit de consciência republicana e cidadã do povo brasileiro: um corpo de indivíduos totalmente afastados da esfera pública e com exceção dos movimentos contrários ao regime escravocrata que era constituído em sua grande maioria por intelectuais da época, não existia mecanismos de reivindicação à democracia e aos direitos fundamentais.

O sistema de poder privado que vigorava no Brasil com o poder político e econômico sob o controle das oligarquias, via de regra, composta pelos grandes fazendeiros, presenteou a modernidade com um resíduo antigo que ainda coexiste no sistema político e social do país.⁴⁶⁴

E, por fim, Carvalho assevera ainda que o peso do passado do país foi fundamental para os problemas sistêmicos democráticos atuais, a omissão dos direitos políticos, civis e sociais até os dias atuais, bem como os períodos de ditaduras militares, colocam a cidadania e a democracia brasileira em uma encruzilhada.⁴⁶⁵

Portanto, o cortejo da democracia deve ser analisado e entendido como resultado de um processo sistêmico e multifatorial desenvolvido pelo corpo de indivíduos do país, que excluídos da esfera pública se tornam instrumento fácil no processo da desinformação e da manipulação exercida pelo poder político e econômico. Ficando, assim, estanque e apático aos problemas sociais e políticos do país.

Para Garcia, “a importância da educação do cidadão é de fundamental importância para a Democracia”.⁴⁶⁶ Bobbio assevera que dentre as promessas não cumpridas pela Democracia Liberal, o cidadão não-educado e as oligarquias atuam diretamente na mitigação ao direito à cidadania.⁴⁶⁷

Concatenando esse processo peculiar da formação social e política da Sociedade brasileira com o controle do mercado e as constantes crises políticas e econômicas dos últimos anos, além do desvirtuamento do ciberespaço

⁴⁶⁴ LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2012. p. 44.

⁴⁶⁵ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. p. 28; 113; 165.

⁴⁶⁶ GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 05 abr. 2022.

⁴⁶⁷ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo**. p. 47; 55.

patrocinado pelos políticos demagogos autoritários, as consequências se tornam sobremaneira nocivas para a democracia.

Para Mounk, a forma, o conteúdo e o modo de agir desses políticos autoritários segue a uma cartilha comum para os dois lados do Atlântico, são vinculados a ideologias de extrema-direita, fraudam as informações por meio das *fake news*, cultivam o nacionalismo disseminando o ódio, a raiva, o preconceito, o racismo, a aversão ao pluralismo e às diferenças, como já descrito no capítulo 2 da pesquisa.⁴⁶⁸

Apresentam-se como líderes honestos, salvadores da pátria, personificando um messias que irá salvar o país, quando no poder, apresentam-se como representantes do povo e, para atender os anseios do povo, precisam derrotar os inimigos, ou seja, as instituições democráticas, a mídia, a ciência, os movimentos sociais, enfim, todos aqueles que se apresentam como seus opositores.⁴⁶⁹

São por tais fatos que Ferrajoli assevera ser a democracia plebiscitória um perigo para a democracia constitucional, ensinando que a proposta da democracia plebiscitória consiste em ser:

essencialmente em la omnipotência de la mayoría, o bien de la soberanía popular. De esta premisa se siguen una serie de corolarios: la desclacificación de las reglas y de los limites al poder ejecutivo que es expresión de la mayoría, y em consecuencia de la división de poderes y de las funciones de control y garantía de la magistratura y del propio parlamento; la idea de que el consenso de la mayoría legitima cualquier abuso.⁴⁷⁰

São por tais fatos que esses populistas autocratas, após alcançarem o poder político, continuam a narrativa de que são os devidos representantes do interesse do povo, ainda que, para tanto, atuem contra as instituições democráticas e o Estado de Direito.

Via de regra, a ruptura democrática não precisa de um plano delimitado, o líder demagogo e autocrático passa a não obedecer às regras e ao sistema

⁴⁶⁸ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.** p. 21.

⁴⁶⁹ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la.** p. 23.

⁴⁷⁰ Tradução nossa: "Essencialmente, na onipotência da maioria, ou soberania popular. Uma série de corolários decorre dessa premissa: a desclassificação das regras e limites ao poder executivo que é expressão da maioria, e como consequência da divisão de poderes e das funções de controle e garantia do judiciário e do parlamento em si; a ideia de que o consenso da maioria legitima qualquer abuso". (FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo.** p. 25).

político; e, logo o paradigma constitucional passa a ficar ameaçado.⁴⁷¹ O ato começa com palavras, discurso violento contra a oposição, transformando-os em inimigos e terroristas do país, até que ganhem o apoio integral do povo.⁴⁷²

Ademais, logo o sistema democrático e as regras civilizadas tornam-se obstáculos e impedimentos para os seus projetos autocráticos, e, portanto, já não conseguem dialogar com os demais Poderes e instituições, tendem a agir por Decretos e atos que visem ignorar as regras democráticas.⁴⁷³

Ao analisar o caso brasileiro, Avritzer aponta que um dos problemas de tensão entre o povo e a democracia se dá em decorrência da pequena duração de períodos democráticos no Brasil.⁴⁷⁴ Para o autor, as diversas experiências autoritárias ao longo século passado, bem como as consequências do colonialismo, foram fundamentais para impedir a consolidação do sistema democrático no país.⁴⁷⁵

Ademais, a satisfação com a democracia está associada à credibilidade política e à estabilidade econômica e social, pois, em situação diametralmente oposta tende a imperar o ceticismo democrático e político como afirma Castells.⁴⁷⁶ No Brasil, a herança da cultura política do período colonial e imperialista impõe ao país um triste cenário na economia até os dias atuais.

Avritzer aduz ainda que a satisfação do paradigma constitucional, como um todo, está associada ao avanço econômico e social e, portanto, afirma que a democracia atua de forma pendular no Brasil. Nesse sentido, o autor apresenta dados sobre a satisfação com a democracia entre o período de 2002 a 2018, com as seguintes informações:⁴⁷⁷

⁴⁷¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 89.

⁴⁷² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 89.

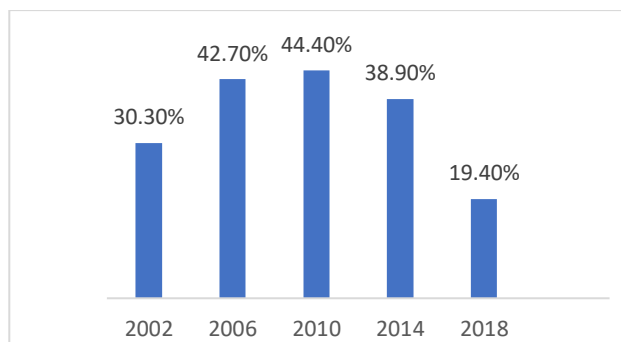
⁴⁷³ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 91.

⁴⁷⁴ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. p. 141.

⁴⁷⁵ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. p. 141.

⁴⁷⁶ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 16; 20.

⁴⁷⁷ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. p. 143.



Fonte: Eseb – Estudo Eleitoral Brasileiro.

Conforme os dados apresentados pelo autor, a satisfação do povo brasileiro com a democracia é proporcional a estabilidade econômica do país. Como analisado durante toda a pesquisa, os problemas da democracia na Sociedade contemporânea emergem justamente das crises econômicas e políticas, essa é uma tese quase que unânime entre os estudiosos. Contudo, a pesquisa apresenta um lado que foi observado pelos estudos, a falta de sentimento constitucional, somente através dele Estados Democráticos não assistem a desestruturação do seu paradigma constitucional.

Ainda para o autor, a partir do ano de 2013, com a rearticulação das forças conservadoras do Brasil associada aos movimentos de extrema direita já permeados por todo o mundo, ativa-se o ponto para o retrocesso democrático do cenário atual, e, conseqüentemente, sob o tom pela ruptura democrática no país.⁴⁷⁸

Uma democracia, portanto, é controlada pelos poderes selvagens, conforme exprime Ferrajoli⁴⁷⁹, e pelo poder invisível na percepção de Bobbio.⁴⁸⁰ Com o Big Data, o uso dos algoritmos no processo eleitoral e a ascensão dos demagogos autocratas, o retrocesso democrático ganha um forte aliado.

Deste modo, pautado na estupidez da massa, acreditando na irracionalidade crítica do povo, haja vista o processo de controle do discurso na esfera pública, a figura do salvador da pátria é erroneamente enxergada pela população como a solução para os problemas políticos e econômicos.⁴⁸¹

⁴⁷⁸ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**. p. 143.

⁴⁷⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. p. 65.

⁴⁸⁰ BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo**. Organização Marco Revelli. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015. p. 29; 37.

⁴⁸¹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 27; 29.

Nesse sentido, assevera Pilau Sobrinho que esse controle do discurso na esfera pública decorre de um longo processo de manipulação da opinião pública pelos meios de comunicação de massa.⁴⁸² É, portanto, por tais fatos que, mesmo diante de recursos modernos e facilitadores de constatação da informação, o cibercidadão permanece desinformado e convicto no discurso do político antidemocrático.

E esse discurso pautado na desinformação, no ódio e no fundamentalismo religioso impõe de imediato um sectarismo social, criando uma ideia de bem e mau, do nós contra eles.⁴⁸³

Para Chomsky, o discurso político nacionalista, e com cunho fundamentalista religioso, é um dos mais perigosos para o sistema democrático constitucional, na retórica de Hitler, o discurso era impregnado, por exemplo, da expressão: “Deus e pátria” era rotineiramente utilizada como narrativa de um messiânico salvador.⁴⁸⁴

Sobre isso, Souza argumenta que “o cidadão, devidamente imbecilizado pela repetição do veneno midiático”⁴⁸⁵, convicto de uma história inventada,⁴⁸⁶ e já manipulado e controlado pelo processo da desinformação em uma esfera pública seletiva, torna-se um mero espectador alienado.

Com efeito, são por tais fatos que se explica no Brasil a vitória de um político autocrata revestido por ideias fascistas, explica Souza. Ainda para o autor, as eleições dominadas pelas *fake news* e pelo discurso de ódio em 2018, tornou-se um paradigma para o Estado brasileiro, uma vez que uma população desempregada e empobrecida por longos anos alimentando uma política em favor do enriquecimento de pequenos grupos nacionais e internacionais assume a opção de desferir a sua raiva e ódio contra a democracia e o sistema constitucional.⁴⁸⁷

⁴⁸² PILAU SOBRINHO, L. L. A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social. **Revista do Direito**, n. 35, p. 19-36, 22 jan. 2011. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/2211>. Acesso em 06 mar. 2022.

⁴⁸³ D'ANCONA, Matthew. **Pós-verdade**. p. 65.

⁴⁸⁴ CHOMSKY, Noam. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. Tradução Mary Grace Fighiera Perpétuo – 2ª edição. Editora Universidade de Brasília. Brasília, 1999. p. 119.

⁴⁸⁵ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 145.

⁴⁸⁶ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. p. 110.

⁴⁸⁷ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 253.

Na análise feita por Levitsky e Ziblatt, esse avanço de governos autocratas nos Estados Democráticos se consolida ainda devido ao sistema político que é constituído por atores relativamente democrático, ou seja, são vinculados à política e ao setor econômico.⁴⁸⁸ No mesmo diapasão, Avritzer assevera que, via de regra, os governos autocratas alinham-se às demandas liberais do mercado, priorizando um seletivo grupo da Sociedade em detrimento dos demais, gerando um déficit nas políticas sociais.⁴⁸⁹

Por fim, é imperioso ainda destacar que, não obstante existam correntes que não concordem em colocar a desinformação na conta da recessão democrática no Brasil, a pesquisa em tela filia-se ao pensamento de que a desinformação não se iniciou com a chegada da era da pós-verdade ou das redes sociais, mas sim, decorre de um longo, sistêmico e multifatorial que está impregnado na evolução da Sociedade brasileira. Como bem ficará evidenciado no próximo ponto.

3.2 A desinformação e a manipulação da esfera pública nos exemplos do Estado brasileiro

Primeiramente, cumpre ressaltar que, conforme já explicitado anteriormente, a pesquisa analisa a desinformação e a manipulação da esfera pública no seu sentido político, bem como as suas consequências para o Estado Constitucional e Democrático de Direito. Neste item, em especial, serão abordados os seus impactos no Estado brasileiro, inclusive com o estudo de alguns casos em específico.

Nos estudos, *As Epistemologias do Sul*, desenvolvido por Santos, o autor identifica que grupos sociais excluídos da estrutura social são sistematicamente objetos de violência e todos os tipos de injustiças e de opressão, especificadamente pelo processo de colonialismo, patriarcalismo e, posteriormente, pelo avanço do capitalismo e da globalização.⁴⁹⁰

Para este grupo apontado por Santos, a pesquisa identificou que a esfera pública sempre esteve fechada para eles, haja vista que a mesma foi estruturada

⁴⁸⁸ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 26.

⁴⁸⁹ AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia**, p. 23; 27.

⁴⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do sul**. 1ª ed, 2ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020. p. 17.

por um grupo social seletivo, desde seu surgimento na ruptura do Absolutismo até os dias atuais.

No caso brasileiro, o colonialismo, o sistema oligárquico na política e na econômica, o regime escravocrata, a falta de garantia aos direitos humanos e os direitos fundamentais, bem como a falta de cidadania e a desigualdade social, proporcionaram um corpo de indivíduos com pouco ou quase nenhum sentimento constitucional e republicano. Fatos que impediram a estruturação de uma esfera pública e um espaço cívico democrático.

Segundo Carvalho, quando da Proclamação da República, o Brasil ainda não tinha “povo”⁴⁹¹. Isso não significa que se deva culpar os indivíduos da época, aliás, uma simples revisão no processo de construção da Sociedade brasileira permite concluir que a responsabilidade pertence a outros atores sociais que impediram a construção de um corpo de indivíduos no país.

Aliás, último país no Ocidente a abolir o regime escravocrata, o Brasil traz na sua história o fardo que ainda pesa sob o seu corpo social, principalmente em uma perspectiva das classes menos favorecidas e dos grupos dos invisíveis, que experimentam no dia a dia, o racismo, a violência brutal, principalmente contra pobres e negros, mulheres, indígenas, e a população LGBTQIAPN+.⁴⁹²

No cenário político não é diferente, o perpetuamento das oligarquias que transmitem por gerações cargos políticos no Executivo e no Legislativo impedem o progresso democrático e a pluralidade de ideias. Outro elemento relevante foi o histórico. Os períodos autoritários vividos no país, por ditaduras-militares ou por governos totalitaristas impediram a efetivação dos direitos fundamentais, dos direitos humanos e da cidadania.

Para o constitucionalista José Afonso da Silva, a proclamação da República não mudou em nada o sistema político e social do Brasil, o sistema político que alimentava o coronelismo traduzia uma República meramente formal, os golpes militares e a supressão da participação do povo traduziram a realidade da noção de República e de democracia no país.⁴⁹³

⁴⁹¹ CARVALHO, Murilo. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. p. 37.

⁴⁹² SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019. p. 14-17.

⁴⁹³ SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional**. p. 176-177.

Por tais fatos, a pesquisa observou que o problema da desinformação e da manipulação da esfera pública não deve ser atrelado exclusivamente ao surgimento dos novos meios de comunicação, em especial, da internet, nem ao advento da era da pós-verdade.

Segundo Weffort, é necessário entender dois movimentos relevantes da política brasileira para se compreender o comportamento político do cidadão atual. O primeiro movimento é o coronelismo, momento em que predominava o domínio da política nas áreas rurais, a violência e as fraudes eleitorais, e, posteriormente, o populismo, movimento de natureza predominante urbana, mas com viés vinculado ao autoritarismo.⁴⁹⁴

Ambos os movimentos, explicitados por Weffort, retiram do povo a racionalidade crítica, o discurso livre e a liberdade, autorizando, portanto, a manipulação e o controle da massa pelo poder dominante.

Conquanto, de períodos em períodos, o Brasil seja apanhado pelos movimentos populistas, como ocorreram com Getúlio Vargas e Fernando Collor de Mello e sem deixar de citar ainda, o culto a personalidade do então ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o estudo se limitará, especificadamente, ao populismo da era pós-verdade digital.

E, para tanto, será adotado o conceito de populismo qualitativo em Umberto Eco, asseverando que: “o populismo qualitativo é concebido como uma qualidade, uma entidade monolítica que exprime “a vontade comum”. Como nenhuma quantidade de seres humanos pode ter uma vontade comum, o líder se apresenta como seu intérprete”.⁴⁹⁵

Em uma esfera pública manipulada como a brasileira, populistas ascendentes do ciberespaço souberam utilizar o ceticismo político das massas e os algoritmos para construir um verdadeiro regime totalitarista nas redes. Explorando o espaço virtual, agruparam indivíduos em tribos e, explorando ainda as suas emoções e raivas, tornaram-se verdadeiros intérpretes destes grupos.

⁴⁹⁴ WEFFORT, Francisco Corrêa. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra., 2003. p. 142.

⁴⁹⁵ ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. p. 55.

Ocorre que, esse populismo apresenta-se com características autocratas e totalitárias. Aliás, pode-se entender por totalitarismo todo regime que pretende submeter qualquer ato individual à sua ideologia.⁴⁹⁶

Embora os seus defensores pensem diferente, o populismo é extremamente iliberal.⁴⁹⁷ Em Castells encontra-se a vinculação entre populismo e as políticas de grupos vinculados à ideologia de extrema-direita.⁴⁹⁸

Para Piovezani e Gentile:

demagogos, populistas e fascistas dirigem-se ao povo e supostamente o fazem em nome de suas causas. Falam ao povo e o fazem mimetizando seus meios de expressão. Fazem-no com o propósito de se tornarem cada vez mais capazes de incutir suas crenças e mobilizar as ações das massas populares.⁴⁹⁹

Conquanto, a democracia tenha sempre sido alvo de tensões e críticas, com a queda da União Soviética, e, posteriormente, as revoluções da Primavera Árabe que pôs fim a regimes totalitários, não seria crível acreditar em uma recessão democrática tão grave, inclusive em Estados Democráticos estáveis.

Todavia, as eleições de 2018 nos EUA que elegeram o ex-presidente Donald Trump, criaram um novo paradigma na forma de declínio na democracia mundial.⁵⁰⁰ Inclusive, alastrando-se para os Estados Democráticos da Europa, não sendo diferente no Brasil.

Empoli avalia que se utilizando do discurso de ódio, raiva e *fake news*, políticos vinculados à extrema-direita alcançaram cargos políticos no Executivo e Legislativo brasileiro.⁵⁰¹ As eleições de 2018 no Brasil podem ser consideradas as eleições das *fake news*, interferindo no panorama eleitoral, elegendo um candidato ligado a grupos de extrema-direita, que pregou abertamente ser a favor da tortura, da ditadura militar, do armamento, com discursos racistas, homofóbico e sexista, além de contrário aos direitos humanos.⁵⁰²

Após eleito, o governo ligado às ideologias de extrema-direita aprimoraram o seu discurso de ódio, inclusive com práticas antidemocráticas,

⁴⁹⁶ ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. p. 25.

⁴⁹⁷ MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. p. 53.

⁴⁹⁸ CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. p. 110.

⁴⁹⁹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 39-40.

⁵⁰⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 14-16.

⁵⁰¹ EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. p. 81.

⁵⁰² SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 254-255.

atentando contra o regime constitucional, aparelhando as instituições democráticas e atacando a mídia, a ciência e todos os seus críticos.⁵⁰³

Com base nos aportes teóricos coletados, bem como na jurisprudência brasileira, faz-se necessário apresentar alguns dos ataques perpetrados pelo atual governo do presidente Jair Bolsonaro contra o sistema constitucional brasileiro, bem como contra os direitos humanos e fundamentais, atuando diretamente no fechamento do espaço cívico e na desintegração do Estado Constitucional de Direito.

Piovezani e Gentile explicam que fatos ocorridos durante a carreira do então presidente Jair Bolsonaro, desde a sua pacata carreira militar até a ascensão ao maior cargo político do país, estiveram sempre permeados de discurso com teor antidemocrático e raivoso.⁵⁰⁴

Em um texto publicado pela revista *Veja*, em setembro de 1986, Bolsonaro dá início a sua vida política após o fato ocorrido pelo desligamento de tenentes da Academia Militar das Agulhas Negras, por ligações com o homossexualismo, drogas e indisciplina, na época capitão de artilharia, em um discurso com teor demagogo, o então presidente defende os militares desligados, informando que as demissões ocorreram em decorrência das más condições salariais, encerrando a reportagem utilizando as frases: “amo o Brasil e não sofro de nenhum desvio vocacional. Brasil acima de tudo.”⁵⁰⁵

Para Piovezani e Gentile, utilizando-se de uma construção de linguagem, o capitão apresenta as características que lhe definem até os dias atuais, em uma produção de mentira contrafeita, através de um comportamento investido de autenticidade, agregando valores e um dever de consciência, enfrentamento dos riscos para dizer a verdade, em um discurso patriótico ufanista, “ato prototípico da linguagem fascista”.⁵⁰⁶

O político autoritário possui características bem acentuadas, como o culto a sua própria personalidade, “controle de vida moral e estético das pessoas, a subversão à arte, à cultura, à ciência, ademais, uma tese deve ser considerada

⁵⁰³ MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. p. 75.

⁵⁰⁴ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 141-143.

⁵⁰⁵ REDAÇÃO. **ReVEJA Jair Bolsonaro: explosivo desde 1986**. Revista *Veja*. São Paulo. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reveja/reveja-jair-bolsonaro-explosivo-desde-1986/>. Acesso em: 07 abr. 2022, junho, 2018.

⁵⁰⁶ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 141-144.

ao se fazer uma observação aos políticos autoritários: “todos os ditadores são produtores ativos de um tipo ridículo”.⁵⁰⁷

Para Saussure, “a linguagem tem um lado individual e um lado social, sendo impossível conceber um sem o outro”.⁵⁰⁸ Bourdieu exprime que um discurso pernicioso, com tendência à manipulação, é revestido por uma “violência simbólica”, traduzindo-se na cumplicidade dos que a sofrem com os que a exercem. O autor faz apenas uma ressalva, em raríssimos casos ambas as partes podem agir inconscientes, mas que não se aplicam aos discursos totalitaristas.⁵⁰⁹

No caso em tela apreciado, constata-se que os efeitos sociais da linguagem utilizada na fala do capitão, bem como a violência simbólica, são elementos que compõem os seus discursos.

Em um resumo da sua vida como vereador pela Assembleia Legislativa Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, Piovezani e Gentile destacam ainda a aproximação do então presidente com o exagero na defesa da moralidade e o destempero em plenário e em entrevistas.⁵¹⁰

E fazendo um corte para a sua vida como deputado federal, os autores destacam alguns fatos que já demonstram claramente a sua aversão à democracia, aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, tais como: a sua definitiva aproximação com a bandeira de defensor da família, da pátria, da religião e dos bons costumes; o discurso negacionista dos direitos humanos ao comentar o “massacre do Carandiru no ano de 1992”; o discurso de ódio em 2012 contra o deputado federal Jean Willys no momento em que o parlamentar defendia a pauta dos direitos humanos para a população LGBTQIAPN+; a defesa do controle de natalidade para a população pobre, dentre vários outros fatos.⁵¹¹ Esqueceu de fechar as aspas

Entretanto, os autores fazem destaques para dois fatos não mais relevantes que os já citados, mas que pela repercussão na mídia ganharam

⁵⁰⁷ TIBURI, Marcia. **Ridículo político: uma investigação sobre o risível, a manipulação da imagem e o esteticamente correto.** p. 71.

⁵⁰⁸ SAUSSURE, Ferdinand. **Curso de linguística geral.** Tradução Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein, 27ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006. p. 15-16.

⁵⁰⁹ BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão.** Tradução Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1997. p. 22.

⁵¹⁰ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista.** p. 147-150.

⁵¹¹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista.** p. 152-168.

destaque nacional e internacional na sua carreira de deputado. O emblemático conflito entre Bolsonaro e a deputada federal pelo PT do Rio Grande do Sul, Maria do Rosário, ocorrido no salão verde do Congresso, no dia 11 de novembro de 2003, quando os parlamentares travaram uma discussão sobre o caso Champinha, ocorrido no dia 01 daquele mesmo mês, na época o então presidente falou para a deputada: “Olha, jamais eu ia estuprar você, porque você não merece!”⁵¹²

Na época, Champinha, com mais alguns outras pessoas, teria estuprado e matado um casal de namorados na Cidade de São Paulo, o caso reacendia a discussão sobre a temática da redução da menoridade penal no Brasil.

O outro caso de destaque, foi o discurso do presidente Bolsonaro, à época ainda deputado, no dia 17 de abril de 2016, no plenário do Congresso durante a votação do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff do PT, com o seguinte discurso:

Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrara para a história nessa data, pela forma como conduziu os trabalhos nessa Casa. Parabéns, presidente Eduardo Cunha! Perderam em 1964. Perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo. Pela nossa liberdade. Contra o Foro de São Paulo. Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas. Por um Brasil acima de tudo e por Deus acima de todos, o meu voto é sim!⁵¹³

Tanto no embate com a deputada Maria do Rosário, como no discurso do voto pelo impeachment da ex-presidente, o presidente Bolsonaro constrói uma narrativa contrária aos direitos humanos e aos direitos fundamentais, especialmente, pelo desprezo e agressividade às mulheres. Além de saudar a tortura, a violência e as barbáries do período da ditadura militar no Brasil.

Por derradeiro, a pesquisa analisou outros casos ocorridos já durante o seu exercício no mandato como presidente da República, como os ataques contra o STF, a mídia, o meio ambiente, e, por fim, a crise gerada durante a pandemia causada pela Covid-19.

Iniciando pela tensão entre o presidente e o STF, a curva que analisa a relação do Planalto com a Suprema Corte brasileira vai dos discursos do seu fechamento, passando pelas investigações dos aliados do presidente, dos seus

⁵¹² PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 168-170.

⁵¹³ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 175.

apoiadores ardorosos, em especial, no que concerne ao chamado “gabinete do ódio”, até as decisões judiciais proferidas durante o auge do período pandêmico no país.⁵¹⁴

Ignorando a governabilidade do presidencialismo de coalizão adotada desde a redemocratização, o presidente Bolsonaro avançou para o unilateralismo presidencial, fato este que arranhou as relações entre o Executivo e o Legislativo, e já no final do seu primeiro ano de mandato lhe restou o saldo de quase setenta ações questionando os atos do Executivo, Portaria, MP, Decretos, tramitando no STF.⁵¹⁵

Durante a pandemia da Covid-19, que, aliás, ainda não terminou, o STF foi acionado para se manifestar sobre a MP nº 966 de 2020, a qual tentava limitar a responsabilidade dos agentes públicos que adotassem medidas contrárias a recomendações médicas, e a Corte deu uma interpretação restritiva à MP. Ressalta-se também a decisão que vetou a campanha publicitária da Secretaria Especial de Comunicação Social (SECOM) com o tema “o Brasil não pode parar”.⁵¹⁶

Ainda durante a pandemia, destaca-se a decisão colegiada da Corte que esvaziou o poder do governo federal, ao autorizar governadores e prefeitos a decidirem sobre as medidas restritivas e regular os serviços essenciais.⁵¹⁷ Bem como a decisão que suspendeu os efeitos da MP nº 928 de 2020, a qual tentou restringir a Lei de Acesso à Informação (LAI).⁵¹⁸

⁵¹⁴ MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. **Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro.** In: AVRITZER, Leonardo (org.). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 121-134.

⁵¹⁵ MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. **Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro.** In: AVRITZER, Leonardo (org.). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. p. 122.

⁵¹⁶ MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. **Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro.** In: AVRITZER, Leonardo (org.). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. p. 124.

⁵¹⁷ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19.** Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 9 abr. 2022, abril, 2020.

⁵¹⁸ AGENCIA SENADO. **STF confirma decisão que impede restrições na Lei de Acesso à Informação.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/stf-confirma-decisao-que-impede-restricoes-na-lei-de-acesso-a-informacao>. Acesso em: 9 abr. 2022, abril, 2020.

Outros tantos atos presidenciais marcaram a gestão do governo Bolsonaro, durante a pandemia da Covid-19, que analisados sob o paradigma constitucional contrariam os direitos humanos e os direitos fundamentais.

Segundo Piovezani e Gentile, o discurso negacionista e atentatório aos direitos humanos e à democracia, bem como a necropolítica desenvolvida pelo governo durante a pandemia, são atos inadmissíveis em um Estado Constitucional e Democrático de Direito.⁵¹⁹

E, continua o autor, enquanto milhares de vidas eram ceifadas o presidente Bolsonaro encampava manifestações contra a democracia e o uso de máscaras, provocando aglomerações, pedindo intervenção militar no país e atentando contra as instituições democráticas. Pode-se incluir ainda as cavalgadas, os passeios de *jet ski*, os jogos de futebol, treinamento de tiro, motocicletas, enquanto morriam milhares de pessoas no país em decorrência da Covid-19.⁵²⁰

Em uma crítica contemporânea em relação a política, comunidade e sujeito, Mbembe afirma que “a razão é a verdade do sujeito, e a política é o exercício da razão na esfera pública. O exercício da razão equivale ao exercício da liberdade, um elemento-chave para a autonomia individual”, e, portanto, sendo o sujeito controlador do seu próprio significado não cabe ao Estado, valendo-se da soberania em um processo duplo de “autoinstituição” e “autolimitação”, dispor do significado individual.⁵²¹

O historiador e cientista político camaronês Mbembe, em uma crítica categórica à necropolítica, questiona se é concedida à soberania estatal esse poder de dispor sobre o significado do sujeito. Ainda que sob um estado de sítio ou em um regime de exceção, o valor do ser pode ser relativizado?

Para Garcia, o despreparo do governo e a reação insolidária de diversos seguimentos sociais contribuíram para o agravamento no número de mortes no cenário pandêmico do Brasil.⁵²²

⁵¹⁹ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 238-241.

⁵²⁰ PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista**. p. 238-241.

⁵²¹ MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018, p. 9-10; 16.

⁵²² GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 9 abr. 2022.

Em uma reportagem publicada pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), Luiz Felipe Estevanim analisou como o fator desigualdade social influenciou no número de mortes na pandemia e constatou que pessoas em situação de rua, moradores de favelas e comunidades, bem como famílias que vivem na linha da pobreza e da miséria, indígenas, ribeirinhos, foram os mais afetados em números de contaminação e de óbitos.⁵²³

Ainda no que tange aos atos do Executivo no cenário de pandemia, um outro fato merece destaque: o grave problema da vacinação no Brasil. Atraso na compra de vacinas, denúncias de corrupção, ataques diretos a determinados fabricantes dos imunizantes, discursos negacionistas e *fake news* constituíram o repertório do governo brasileiro antes e durante a liberação das vacinas pelos órgãos competentes.

Em dezembro de 2011, quando mais de quarenta países no mundo iniciavam o programa de vacinação de seus cidadãos, o Brasil continuava suas disputas políticas, sem aprovar nenhum imunizante e com um agravamento no setor econômico, aumentando o número de desempregados e da desigualdade social, bem como o número de mortes.⁵²⁴

Em contrapartida ao que pregava o governo brasileiro atual, em uma publicação divulgada pelo Instituto Butantan, em agosto de 2021, 96% dos casos de mortes por Covid-19 no Brasil são de quem não tomou o imunizante, na época da pesquisa apenas 30% da população adulta estava completamente vacinada no Brasil, mas já se enxergava resultados, uma vez que houve a redução de 80% de pacientes sintomáticos, de 86% nas internações e de 95% de redução no número de óbitos. Ressaltou, ainda, a pesquisa que os dados levaram em consideração todos os imunizantes autorizados no país.⁵²⁵

⁵²³ ESTEVANIM, Luiz Felipe. **Desigualdade Social e Econômica em Tempos de Covid-19**. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/desigualdade-social-e-economica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 9 abr. 2022, maio, 2020.

⁵²⁴ MENDONÇA, Heloísa. **Atraso do Brasil em começar vacinação contra covid-19 estende crise e retarda retomada da economia**. El País. São Paulo. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-30/atraso-do-brasil-em-comencar-vacinacao-contracovid-19-estende-crise-e-retarda-retomada-da-economia.html>. Acesso em: 9 abr. 2022, dezembro, 2020.

⁵²⁵ INSTITUTO BUTANTAN. **No Brasil, 96% das mortes por Covid-19 são de quem não tomou vacina; só imunização coletiva pode controlar a pandemia**. São Paulo. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/no-brasil-96-das-mortes-por-covid-19-sao-de-quem-nao-tomou-vacina--so-imunizacao-coletiva-pode-controlar-a-pandemia>. Acesso em: 9 abr. 2022, agosto, 2021.

Quanto aos ataques perpetrados contra o STF pelo presidente Bolsonaro e os seus defensores iniciaram-se ainda no período eleitoral, quando às vésperas do segundo turno do pleito eleitoral de 2018, o deputado federal e filho do presidente Bolsonaro antecipava a tensão que se estabelecería mais tarde com a Corte, ao declarar que, “se quiser fechar o STF, basta ordenar a um soldado e um cabo”.⁵²⁶

Ameaças em não cumprir as decisões judiciais proferidas pela Corte, como por exemplo, os xingamentos e ameaças ventiladas contra o Ministro Alexandre de Moraes, no dia 07 de setembro de 2021, em Brasília e na Avenida Paulista, diante de militantes que ouviam o seu discurso, “Ele, para nós, não existe mais!”, “Ou esse ministro se enquadra, ou ele pede para sair. Sai, Alexandre de Moraes! Deixa de ser canalha!”. O Ministro é o responsável pelos inquéritos que apuram o financiamento e a organização de atos antidemocráticos contra o STF, além do inquérito das milícias digitais, denominado de “gabinete do ódio” que apura a disseminação de *fake news*, constituem o repertório de agressões contra o Estado Constitucional e Democrático de Direito.⁵²⁷

Relevante ainda ressaltar que diversos outros embates entre o presidente e a Corte brasileira geraram manifestações antidemocráticas por parte de Bolsonaro. O inquérito que investiga a compra do imunizante indiano Covaxin, as falas questionando o sistema eleitoral, o desfile de tanques da Marinha na Praça dos Três Poderes⁵²⁸, dentre outros que, por limitações físicas do trabalho, não permite a sua exposição.

A característica de onipotência da maioria, baseando-se em uma soberania popular, típica da democracia plebiscitária gera uma série de consequências perigosas para o paradigma constitucional, afirma Ferrajoli, em especial, o descumprimento das normas constitucionais, a garantia da

⁵²⁶ MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. **Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro.** In: AVRITZER, Leonardo (org.). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. p. 122.

⁵²⁷ ROSSI, Amanda; BIMBATI, Ana Paula; MARINS, Carolina; MARTINS, Leonardo. **Bolsonaro prega desobediência a Moraes no STF em ato golpista em São Paulo.** UOL. São Paulo. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/07/7-de-setembro-discurso-bolsonaro-avenida-paulista.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022, setembro, 2021.

⁵²⁸ TUROLLO JR, Reynaldo. **Ano foi marcado por ataques de Bolsonaro ao STF, que respondeu à altura.** Revista Veja. São Paulo, edição 2770. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/ano-foi-marcado-por-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-que-respondeu-a-altura/>. Acesso em: 10 abr. 2022, dezembro, 2021.

independência dos três Poderes e a falta de limitação de poder do representante do Executivo.⁵²⁹

Ainda segundo Ferrajoli, o populismo transvestido pela democracia plebiscitária traduz a personificação de um chefe, é uma ideia anticonstitucional, haja vista que a ideologia populista sempre de cunho autoritário se traduz a um governo de oposição às leis.⁵³⁰

E, por fim, o último ponto a ser analisado, como ato de tentativa de fechamento da esfera pública e do espaço cívico brasileiro pelo governo Bolsonaro, pode ser observado no apontamento da imprensa como um dos seus principais inimigos.

Episódios de desacreditização ou desqualificação da imprensa se tornaram uma prática do presidente Bolsonaro e seus auxiliares, aliás, como já analisado anteriormente, tal prática o acompanha desde o início da sua carreira política. Só nos dois primeiros anos de mandato, a Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) levantou 714 ataques à imprensa feitos por Bolsonaro. Casos de linchamento virtual, *fake news*, homofobia, sexismo e violência física praticados contra jornalistas tornaram-se rotineiros.⁵³¹

No que tange aos ataques contra a liberdade de imprensa, a pesquisa chama a atenção do caso da jornalista Patrícia Campos Mello e do jornalista chamado de homossexual por Bolsonaro ao questionar o esquema criminoso envolvendo o seu filho Flávio Bolsonaro e o seu ex-assessor Fabrício Queiroz.

Após publicar uma reportagem sobre o esquema de financiamento de disparos em massa pelo WhatsApp e a disseminação de *fake news* durante a campanha eleitoral do presidente Bolsonaro, a jornalista Patrícia Campos Mello passou a ser alvo de ataques do chamado “gabinete do ódio”.⁵³²

Outro fato destacado, ocorreu no dia 20 de dezembro de 2019, quando questionado por um repórter, sobre o esquema criminoso envolvendo o seu filho

⁵²⁹ FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. p. 25.

⁵³⁰ FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. p. 45-48.

⁵³¹ AMORIM, Paola. **A imprensa no governo Bolsonaro sob os ataques à liberdade de expressão**. In: AVRITZER, Leonardo (org.). **Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política**. Belo Horizonte: Autêntica, 2021. p. 467-480.

⁵³² A descrição das agressões disseminadas contra a jornalista Patrícia Campos Mello está descrita pormenorizadamente, através do seu relato pessoal em: MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. 1ª edição. Companhias das Letras. São Paulo – SP, 2020, p. 9-19.

Flávio Bolsonaro e o seu ex-assessor Fabrício Queiroz, Bolsonaro responde: “você tem uma cara de homossexual terrível e nem por isso eu te acuso de ser homossexual”.⁵³³

Com efeito, é relevante ainda destacar os dados apresentados pelo Instituto Igarapé que analisa as ofensivas constantes praticadas contra a esfera pública e o espaço público, no que concerne a liberdade de expressão, à liberdade de opinião, à transparência, e aos ataques contra a democracia e as suas instituições.

O Instituto criou o GPS do Espaço Cívico, o boletim tem como objetivo, “monitorar ataques, bem como as respostas lideradas pelas instituições do Estado e as ações de resistência da sociedade civil”⁵³⁴

Destaca-se ainda que as análises são feitas trimestralmente a partir da coleta sistemática de informações publicadas na imprensa, em especial, pelos veículos Folha de S. Paulo, G1, O Estado de S. Paulo, O Globo e UOL.⁵³⁵ A pesquisa limitar-se-á em apresentar as estratégias mais recorridas para atacar o espaço cívico e o percentual de ataques no último ano de 2021, já que as respostas institucionais contra os ataques serão disponibilizadas no último item da pesquisa. Destaca-se ainda que a pesquisa constatou que as fontes e dados são os mesmos utilizados pelo Observatório da Democracia e pelo Observatório da Imprensa.

De janeiro a dezembro de 2021, o Instituto Igarapé mapeou 1.551 ataques ao espaço cívico, sendo 412 por meio das *fake news* e campanhas de desinformação, 325 por intimidação e assédio, 240 por abuso de poder, 145 mediante violação dos direitos civis e políticos, 142 por jogo duro constitucional, 77 via violação dos direitos sociais e ambientais, 75 por censura, 39 mediante violência física, 29 por cooptação, 24 via restrições de financiamento, 17 por

⁵³³ GZH POLÍTICA. Por Redação. **Você tem uma cara de homossexual terrível e nem por isso eu te acuso de ser homossexual, diz Bolsonaro: presidente demonstrou irritação ao ser questionado sobre suposto esquema envolvendo o seu filho Flávio.** GZH. Porto Alegre. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/12/voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel-e-nem-por-isso-eu-te-acuso-de-ser-homossexual-diz-bolsonaro-a-reporter-ck4ec4zzb07b101rzel89q8cy.html>. Acesso em: 10 abr. 2022, dezembro, 2019.

⁵³⁴ INSTITUTO IGARAPÉ. **GPS do Espaço Cívico.** Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Boletim Trimestral 5. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Boletim-GPS-do-Espaco-Civico-5.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022, março, 2022.

⁵³⁵ INSTITUTO IGARAPÉ. **GPS do Espaço Cívico.** Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Boletim Trimestral 5. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Boletim-GPS-do-Espaco-Civico-5.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022, março, 2022.

violação de privacidade, 14 via restrições ao envolvimento e participação cívica e 12 por coerção.⁵³⁶

Quanto aos números de ataques por trimestres do ano de 2021, verifica-se que, no 1º trimestre, foram registrados 289 casos, no 2º trimestre houve um aumento de 40,48% de ataques equivalente a 406 casos, já no 3º trimestre o percentual de aumento foi de 28,57% correspondendo a 522 casos, e, por fim, no 4º trimestre uma queda de 36,02% com 334 ataques.⁵³⁷

Por tais fatos, pode-se constatar que desde o início de sua vida política como vereador pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, o presidente Bolsonaro acentua-se nas características analisadas em Umberto Eco. Em Ferrajoli, em Weffort e Avritzer, na condição de presidente, pauta-se em uma democracia plebiscitária, que atenta contra as normas constitucionais e impacta perigosamente contra o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

No próximo e último item da pesquisa, a análise recairá sobre as possíveis viabilidades para se manter a esfera pública e o espaço cívico hígido e garantidor dos direitos humanos e das garantais fundamentais, assegurando assim o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

3.3 As viabilidades para uma esfera pública e um espaço cívico hígido

De forma genial, assevera Hobsbawm que “é evidente que uma transformação tão profunda não pode ser entendida sem retrocedermos na história”.⁵³⁸ E de forma sutil Camus anota que “os grandes sentimentos levam consigo o seu universo, esplêndido ou miserável”.⁵³⁹

No pensamento filosófico de Camus, em O Mito de Sísifo, nota-se a busca do homem pelo seu âmago interior; contudo, ele acaba encontrando uma realidade irracional ao tomar conhecimento de que na verdade é direcionado por

⁵³⁶ INSTITUTO IGARAPÉ. **GPS do Espaço Cívico**. Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Boletim Trimestral 5. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Boletim-GPS-do-Espaco-Civico-5.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022, março, 2022.

⁵³⁷ INSTITUTO IGARAPÉ. **GPS do Espaço Cívico**. Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Boletim Trimestral 5. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Boletim-GPS-do-Espaco-Civico-5.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022, março, 2022.

⁵³⁸ HOBBSAWM, Eric. **A era das revoluções**. 44ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020. p. 21.

⁵³⁹ CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 16ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2021. p. 25.

um conjunto de elementos sociais que o embriaga no delírio das ideologias políticas e religiosas.⁵⁴⁰

Ao se deparar com o pensamento de Bauman, Garcia nos lega uma relevante reflexão: “o ceticismo, a incredulidade existente na atualidade com relação às conquistas humanas civilizatórias retratam a realidade das formas selvagens de viver na atualidade”.⁵⁴¹

Ambas as reflexões remetem ao homem, no seu sentido *lato*, a canalizar o seu pensamento para os fatos contemporâneos que permeiam a sua vida. É chegado o momento de despir-se da frivolidade que o limita aos prazeres biológicos, e assumir obrigações racionais, compromissando-se com os misteres políticos e públicos, como bem asseverou Hobbes.⁵⁴²

Recorda Souza que, “como não somos formigas que repetem uma informação genética, nosso comportamento é determinado por uma visão construída do mundo e das coisas”.⁵⁴³

A Sociedade foi construída sob comportamentos sociais compulsórios, sejam na religião, na política, na cultura, enfim, em todos os seus contornos. Aliás, como bem aponta Elias em o Processo Civilizador, “se um homem da atual sociedade civilizada ocidental fosse, de repente, transportado para uma época remota de sua própria sociedade, tal como o período medieval-feudal, descobriria nele muito do que julga “incivilizado”.⁵⁴⁴

São por todos estes fatos e aportes bibliográficos suscitados no decorrer do estudo, que a pesquisa se apegua ao pensamento de que o processo de desinformação e manipulação do indivíduo não se resume somente ao advento da internet e da era da pós-verdade.

É chegada a hora do indivíduo apropriar-se das suas prerrogativas de cidadão, atuar na luta pelas garantias dos direitos fundamentais e dos direitos humanos, pautando-se nos princípios da liberdade, da igualdade e da

⁵⁴⁰ CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. p. 30.

⁵⁴¹ GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 06 abr. 2022.

⁵⁴² HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2019. p. 218.

⁵⁴³ SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. p. 9.

⁵⁴⁴ ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, volume I: uma história dos costumes**. Tradução Ruy Jungmann. Revisão Renato Janine Ribeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011. p. 13.

solidariedade, a fim de construir uma nova história para a humanidade, enfrentando a ordem estabelecida do Estado, da política e do mercado.

Com efeito, o atual modelo estatal e econômico apenas se aperfeiçoou ao longo da evolução da humanidade, entretanto, o objetivo de dominação do indivíduo a determinadas práticas e valores, buscando sempre uma coexistência social orientada conforme os seus padrões sempre existiu.⁵⁴⁵

Assim, ao enfrentar a crise da Sociedade moderna, o filósofo sul-coreano Byung Chul-Han nomina o atual conjunto social de indivíduos de Sociedade Paliativa. No pensamento do autor, a Sociedade atual tornou-se avessa à dor e, portanto, utiliza o termo “algofobia” para explicar o atual comportamento social do indivíduo na Sociedade, que significa uma certa angústia generalizada ao se defrontar com a dor, mas significa também que a tolerância com a dor diminui rapidamente.⁵⁴⁶

Aduz ainda Han que a algofobia estendeu-se para o sistema político e criou um errôneo meio de resolver os problemas na política, trouxe a falta de alternativa como um “analgésico político”, deste modo, o autor assevera que a Sociedade contemporânea vive um período pós-democrático, entendido por ele como uma “democracia paliativa”, esta Sociedade atual prefere remédios que façam efeitos a curto prazo e não se preocupam com a raiz do problema.⁵⁴⁷

Ao ter analisado o progresso da esfera pública brasileira e, conseqüentemente, o seu processo social e democrático concluiu que, em raríssimas exceções, a Sociedade brasileira reagiu contra a ordem política estabelecida.

Segundo o historiador Carvalho, revoluções que antecederam a abolição da escravatura, a Guerra do Vintém em 1879, a Revolta da Vacina em 1904, bem como algumas revoltas que ocorreram nas províncias no Brasil Império demonstraram a força de reivindicação da Sociedade da época, mas que eram fortemente reprimidas com violência e muitas delas facilmente dissipadas,

⁵⁴⁵ GOMES, Ana Cecília de Barros; SANTOS, Gustavo Ferreira. **Direito à Comunicação no Novo Constitucionalismo Latino-Americano: o caso boliviano.** In: MORAIS, Jose Luis Bolzan de; BARROS, Flaviane de Magalhães. (org.). Novo constitucionalismo latino-americano: o debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juízes. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014. p. 65-75.

⁵⁴⁶ HAN, Byung-Chul. **Sociedade Paliativa: a dor hoje.** Tradução Lucas Machado. 1ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2021. p. 9-10

⁵⁴⁷ HAN, Byung-Chul. **Sociedade Paliativa: a dor hoje.** p. 10-11.

resultando quase sempre em um grande número de mortos, e sob um contexto mais recente pode-se ressaltar o movimento das Diretas Já e as manifestações de grupos sociais reivindicando políticas de proteção.⁵⁴⁸

Não obstante não seja o objeto do estudo aprofundar no contexto histórico, até porque isso exigiria a tecnicidade e a ciência de um historiador. O modelo social criado pelo colonialismo no país influenciou sobremaneira na Sociedade brasileira atual.

Ainda hoje persistem os reflexos e as consequências do processo colonizador que se deu no país. Como bem observa a historiadora Lilian Schwarcz, o autoritarismo, o patriarcalismo, o mandonismo, o clientelismo, a corrupção, as oligarquias políticas e econômicas, o racismo e a desigualdade social são frutos de um sistema colonizador ainda enraizado na cultura brasileira.⁵⁴⁹

Assim sendo, não pode o sistema político valer-se da sua própria torpeza para justificar que, quando o povo elege o seu representante, há uma escolha livre e desimpedida. Não se pode esquecer do árduo caminho que a Justiça Eleitoral brasileira sempre enfrentou para tentar promover pleitos eleitorais idôneos e livres de qualquer tipo de meios de coerção e corrupção, haja vista o já conhecido histórico eleitoral no país.

Com efeito, como ensina Santos, reconciliar-se com a ordem como está e “celebrar o que existe meramente como existe” não resolverá os problemas da Sociedade contemporânea. Afirma o autor português que é preciso submeter esta Sociedade a uma crítica radical, “transgredindo as fronteiras sociais, culturais, políticas, epistemológicas e teóricas”, a fim de que se cumpram as promessas do Estado Constitucional e Democrático de Direito.⁵⁵⁰

Deste modo, diante de toda a revisão bibliográfica realizada até agora, é que a pesquisa passa neste momento a enumerar as possíveis viabilidades para o problema do déficit democrático no Brasil, em especial, no que concerne à garantia de uma esfera pública e de um espaço cívico livre da manipulação e da desinformação.

⁵⁴⁸ CARVALHO, Murilo. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil.** p. 71-92.

⁵⁴⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro.** p. 39; 42; 65; 98; 126.

⁵⁵⁰ SANTOS. Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática da Justiça.** p. 14.

E a primeira possível solução identificada foi o exercício da cidadania. Valendo-se das lições de T. H. Marshall, o conceito de cidadania está dividido em três partes ou elementos, o elemento civil que se refere ao conjunto de direitos necessários ao exercício da liberdade, o elemento político se resume aos direitos que garantem a participação na vida política e, por fim, o elemento social que compreende ao direito de participar da herança social.⁵⁵¹

Conquanto, o modelo de cidadania desenhado por Marshall se espelhasse na realidade inglesa. Aduz Carvalho que, no Brasil, não se aplica o modelo inglês, primeiro pela ênfase aos direitos sociais e segundo refere-se a sequência de como os direitos foram adquiridos pela Sociedade brasileira, ademais, o atraso na garantia dos direitos civis e políticos, bem como a sequência de “um passo atrás, passo adiante” prejudicou a implementação de uma cidadania concreta no Estado brasileiro, problema que se perpetua até os dias atuais.⁵⁵²

E, portanto, neste sentido Sarlet aduz que os direitos fundamentais são a personalização da garantia aos direitos de liberdade, aos direitos sociais e aos direitos políticos, não cabendo ao Estado mitigá-lo, sob pena de lesar o Estado de Direito.⁵⁵³

Neste mesmo sentido, ensina Mendes que, muito embora a Constituição de 1988 não tenha acolhido a denominação direitos fundamentais sociais e direitos fundamentais políticos, são garantias fundamentais que estruturam e garantem o Estado Constitucional e Democrático de Direito, uma vez que os direitos fundamentais não se exaurem ao catálogo do artigo 5º do Texto Constitucional.⁵⁵⁴

No entendimento de Garcia, existe uma enorme carência dos cidadãos na esfera política, faz-se necessário uma rearticulação de um modelo educativo voltado para os princípios republicanos, a fim de que o individualismo e o

⁵⁵¹ MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967. p. 63-64.

⁵⁵² CARVALHO, Murilo. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. p. 21; 89.]

⁵⁵³ SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Humanos**. p. 62-63.

⁵⁵⁴ MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

egoísmo da vida moderna não afastem os verdadeiros representantes da cidadania.⁵⁵⁵

E, categoricamente, continua o autor ensinando que esse engajamento do indivíduo na esfera pública está vinculado ao seu processo de educação, somente o sujeito transformado em um cidadão educado terá interesses em assuntos relevantes para si e para a comunidade.⁵⁵⁶

Ademais, a evolução social e a evolução tecnológica requerem uma mudança de postura do indivíduo; o sujeito, como parte integrante do corpo político do Estado, deve abandonar a apatia e a inércia. Nas palavras de Júlia Neves, o surgimento de conflitos sociais complexos impõe uma nova fase ao direito, e torna-se necessário um discurso racional do direito e da Sociedade.⁵⁵⁷

No mesmo sentido assevera Pilau Sobrinho que somente pelo exercício da cidadania é que o cidadão poderá exercer a Soberania prevista no artigo 1º, I da Constituição Federal, que aliás é fundamento do Estado Democrático de Direito.⁵⁵⁸

Consoante José Murilo de Carvalho, a ausência de uma população educada no Brasil tem sido um dos principais obstáculos para a existência de uma verdadeira cidadania.⁵⁵⁹ E acrescenta Bolzan de Moraes que, o capitalismo e a globalização produzem uma cidadania “de cima para baixo”, e de forma impositiva faz com que o Estado incentive uma “cidadania não reivindicativa”.⁵⁶⁰

⁵⁵⁵ GARCIA, M. L. **Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais**. Revista do Direito, p. 103-129, 12 jan. 2010, p. 114. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁵⁵⁶ GARCIA, M. L. **Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais**. Revista do Direito, p. 103-129, 12 jan. 2010, p. 114. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁵⁵⁷ OLIVEIRA, Júlia Franciele Neves de. **OS LIMITES SISTÊMICOS DA COMUNICAÇÃO DA JURISDIÇÃO TRADICIONAL PARA TRATAR DE CONFLITOS AFETIVOS**. Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Maranhão. v. 3, nº 2, p. 85-106, jul – dez, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/2382>. Acesso em: 05 abr. 2022.

⁵⁵⁸ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais**. Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 231-250, maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁵⁵⁹ CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. p. 15.

⁵⁶⁰ MORAIS, José Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010. p. 30.

Não obstante, a cidadania proporcione a educação, a civilidade, o engajamento na esfera política e o reconhecimento de direitos, faz-se necessário também uma mudança de *ethos* do indivíduo face ao comportamento dos políticos e do sistema econômico. E este comportamento deve estar alinhado com as instituições democráticas do Estado.

Consoante Márcia Tiburi, o ridículo político não é ingênuo, ele é utilizado para prender os indivíduos tontos e que se deixam alienar, sem utilizar-se da crítica ou do pensamento, mas aqueles que pensam pelas cabeças dos outros.⁵⁶¹

E continua a autora a informar que a Sociedade moderna criou o “homo ridiculus” e normalizou a corrupção, o político que relativiza a verdade, que dissemina o ódio, a raiva e propaga a segregação entre os indivíduos; na política atual, o ridículo não é mais algo simples, tornou-se um capital importante.⁵⁶²

Em seu *Elogio à Serenidade*, Bobbio assinala que “há muito a política se afastou da serenidade, sendo que o oposto da serenidade é a arrogância, a insolência e a prepotência”. E, continua o autor, sem a serenidade o homem político perde a tolerância ao pensamento diferente e se torna uma figura autoritária.⁵⁶³

Ainda para o autor, “o senso comum parece ter, pacificamente, aceitado que o homem político pode se comportar de modo dissonante da moral comum, que um ato ilícito em moral pode ser considerado e apreciado como lícito em política”.⁵⁶⁴

Ademais, a tolerância da população, dos partidos políticos e daqueles que estão alinhados ao discurso autoritário dos políticos que transgridam as regras constitucionais tendem a legitimar aquela situação, dando-lhe o caráter de toleráveis.⁵⁶⁵

Para Bobbio, o problema entre a moral e a política se perde na evolução da humanidade, e remonta o contraste entre Antígona e Creonte, na política

⁵⁶¹ TIBURI, Marcia. **Ridículo político: uma investigação sobre o risível, a manipulação da imagem e o esteticamente correto**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018. p. 16.

⁵⁶² TIBURI, Marcia. **Ridículo político: uma investigação sobre o risível, a manipulação da imagem e o esteticamente correto**. p. 33-34; 38.

⁵⁶³ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais**. 2ª edição. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 15; 39, 42-43.

⁵⁶⁴ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais**. p. 50.

⁵⁶⁵ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 224.

parece existir uma aceitação de que existe um código de conduta distinto da moral comum, ou seja, o que pode ser imoral para o homem comum, é moral para o homem político.⁵⁶⁶

Por limitações metodológicas não é objeto da pesquisa aprofundar-se no tema moral e política, mas é necessário demonstrar que a serenidade e a moralidade não contemplam a nominada racionalidade do Estado e da política, conforme preconizado por Maquiavel.

Deste modo, pode-se afirmar que segundo *À Paz Perpétua* de Kant, ao estabelecer um acordo entre a política e a moral, a qual era um problema particularmente caro⁵⁶⁷, apresenta-se ainda como um desafio que nos dias atuais precisa acionar todos os atores sociais.

Voltando-se para a realidade da democracia atual, na qual populistas autocratas utilizando-se das novas ferramentas tecnológicas, abusam da política do espetáculo e da política do ridículo para galgar cargos nos Poderes do Estado, faz-se necessário mais do que nunca a atuação dos freios e contrapesos, bem como as regras do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Para Bobbio, “a democracia é um sistema político que pressupõe dissenso”; contudo, ela requer consenso em um único ponto, qual seja, nas regras do jogo.⁵⁶⁸ Neste mesmo sentido, Levitsky e Ziblatt assinalam que se faz necessário que os partidos políticos e as instituições democráticas reconheçam os políticos autocratas que não respeitam as regras democráticas do jogo, a fim de evitar o declínio da democracia e o fechamento da esfera pública.⁵⁶⁹

Os sinais que podem identificar os políticos autocratas antidemocráticos podem ser observados quando: rejeitam, em palavras ou ações, as regras democráticas do jogo, negam a legitimidade de oponentes considerando-os inimigos, toleram e encorajam a violência e, por fim, dão indicações de disposições para restringir liberdades civis de oponentes, inclusive a mídia.⁵⁷⁰

⁵⁶⁶ BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais**. p. 50.

⁵⁶⁷ KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Tradução Bárbara Kristensen. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

⁵⁶⁸ BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo**, p. 101.

⁵⁶⁹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 33-35.

⁵⁷⁰ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 34.

Ainda segundo Levitsky e Ziblatt, utilizando-se da expressão “guardiões da democracia”, os partidos políticos e as instituições devem agir para que esses populistas autocratas sejam afastados do jogo democrático.⁵⁷¹ O autor cita o exemplo da Suécia que erradicou os extremistas nas bases de suas fileiras, através de partidos de centro direita e de esquerda uniram-se em combate aos autocratas que ascendiam com discursos nazistas.⁵⁷²

No terceiro e penúltimo ponto a ser analisado como uma possível solução para a manutenção de uma esfera pública democrática e livre, destaca-se o equilíbrio da economia, uma vez que, como observado durante toda a pesquisa, há uma unanimidade entre os estudiosos de que o ceticismo democrático e político é resultado das crises econômicas, e, por consequência, a ascensão desses demagogos autocratas apoia-se no discurso de que serão os salvadores da Sociedade, em especial, no que concerne à economia e à política.

Faz-se necessário que a Constituição reassuma o seu lugar de destaque na estrutura do Estado, a fim de garantir os direitos fundamentais, bem como que o constitucionalismo imponha limite e controle ao poder do mercado. É neste sentido que Moraes da Rosa aduz que:

o Direito foi transformado em instrumento econômico diante da mundialização do neoliberalismo. Logo, submetido a uma racionalidade diversa, manifestamente pragmática de custos/benefícios, capaz de refundar os alicerces do pensamento jurídico, não sem ranhuras democráticas.⁵⁷³

É necessário desobedecer a ordem estabelecida, romper com a cultura da dominação, e para tanto, o corpo de indivíduos que compõem a Sociedade devem se utilizar do direito como instrumento de redemocratização.

Assevera Garcia e Pilau Sobrinho que, não obstante, o constitucionalismo do pós-guerra tenha instituído um novo paradigma constitucional, agindo em face do Estado Liberal moderno, a globalização, o avanço tecnológico e o desenvolvimento do mercado produziram novos problemas sociais, que já demandam uma nova teoria constitucional de controle.⁵⁷⁴

⁵⁷¹ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 35-36.

⁵⁷² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. p. 37; 190.

⁵⁷³ MORAIS DA ROSA, Alexandre. Constitucionalismo garantista: notas lógicas. *In*: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. p. 133-143, 2012.

⁵⁷⁴ GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, Willian Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Aportes do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da UNASUL para os direitos fundamentais: os direitos ambientais como demandas transnacionais e o**

Com a desregulação do mercado e as políticas neoliberais cada vez mais interferindo na Soberania dos Estados, que logo passaram a mitigar o paradigma constitucional, uma vez que os direitos fundamentais passaram a ser o principal obstáculo para o poder econômico, os países em desenvolvimento são os mais prejudicados.

Isso porque, em busca de uma mão de obra barata e do desembaraço das burocracias ambientais e trabalhistas, as grandes corporações instalam-se nos espaços geográficos dos países em desenvolvimento. Tanto no capítulo 1, como no capítulo 2, a pesquisa apresentou as consequências deste processo para a democracia e para os direitos fundamentais nesses Estados, com ênfase no território brasileiro.

Por tais fatos, que Viciano Pastor e Martinez Dalmau destacam que tanto o constitucionalismo do pós-guerra, como o neoconstitucionalismo dos países do norte não conseguiram resolver as demandas sociais, políticas e econômicas dos países do sul. E que a mudança somente pode ser observada a partir das recentes Constituições boliviana e equatoriana, que tratam nitidamente do Estado plural, da democracia participativa, da simbiose entre liberdade e valores liberais dos indígenas, dos valores culturais, do meio ambiente, dentre outros, que são nominadas de novo constitucionalismo latino-americano.⁵⁷⁵

Para Garcia, essa nova teoria constitucional proporciona uma refundação do Estado Constitucional, proporcionando uma revolução social, econômica, política, cultural, filosófica e jurídica. E mais, garante valorização dos direitos humanos e dos movimentos sociais, impondo na Cultura do Bem Viver.⁵⁷⁶

tratamento prioritário da sustentabilidade. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 16, nº 3, (p. 959 - 993), set - dez, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6675>. Acesso em 07 abr. 2022.

⁵⁷⁵ VICIANO PASTOR, Roberto; MARTINEZ DALMAU, Rúben. **El Nuevo Constitucionalismo Latino-americano: fundamentos para una construcción doctrinal.** Revista General de Derecho Publico Comparado, v. 9, 2011, p. 1-24. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Roberto-VicianoPastor/publication/349029222_El_nuevo_constitucionalismo_latinoamericano_fundamentos_para_una_construccion_doctrinal/links/601bd0fe92851c4ed5497615/El-nuevo-constitucionalismo-latinoamericano-fundamentos-para-una-construccion-doctrinal.pdf. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁵⁷⁶ GARCIA, Marcos Leite. **Reflexões Sobre os Direitos Humanos do Bem Viver: o novo constitucionalismo latino-americano a partir de um dos seus fundamentos.** Conpedi Law Review. Quito-Ecuador, v. 4, nº 2, p. 265-275, jul-dez, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4645>. Acesso em: 07 abr. 2022.

Acertadamente nos ensina Calgaro que, no constitucionalismo latino-americano, a natureza se torna sujeito de direitos, portanto, com a consciência de que homem e natureza fazem parte de um “único sistema simbiótico”, a preocupação em evitar o seu perecimento é fundamental para o equilíbrio das relações sociais e econômicas, e cita como exemplo a Constituição de Montecristi do Equador.⁵⁷⁷

Para Santamaria, está historicamente comprovado que o sistema econômico extrativista que alimenta o capitalismo e subordina os Estados em uma política sem controle do mercado impõe uma degradação irreversível para a natureza e para os indivíduos, e conseqüentemente para as relações sociais.⁵⁷⁸

Desta maneira, este novo modelo constitucional “permitirá que se dê um passo efetivo para a democracia participativa e para uma nova racionalidade de sociedade voltada para uma vida sustentável e que vise a redução de problemas socioambientais”.⁵⁷⁹

Ainda nesse sentido, é relevante destacar as análises realizadas por Severo Rocha e Júlia Neves, no que tange à transconstitucionalidade para a preservação dos direitos ambientais. Para os autores, o Estado de Direito Ambiental requer medidas internacionais do transconstitucionalismo, com o objetivo de promover um equilíbrio social, econômico e ambiental.⁵⁸⁰

Por fim, o último ponto a ser analisado como possibilidade de um espaço cívico hígido é o uso das novas tecnologias e do ciberespaço para se efetivar os elementos do paradigma constitucional, bem como minimizar a desinformação e

⁵⁷⁷ CALGARO, Cleide. **O Constitucionalismo Latino-americano e o Consumocentrismo: as conseqüências socioambientais na sociedade moderna**. RJLB – Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 5, nº 6, 2019, p. 391-423. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0391_0423.pdf. Acesso em: 08 abr. 2022.

⁵⁷⁸ SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. **El Neoconstitucionalismo Transformador**, 1ª Ed, Quito – Ecuador: Fundación Rosa Luxemburg, 2011. p. 254.

⁵⁷⁹ CALGARO, Cleide. **O Constitucionalismo Latino-americano e o Consumocentrismo: as conseqüências socioambientais na sociedade moderna**. RJLB – Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 5, nº 6, 2019, p. 391-423. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0391_0423.pdf. Acesso em: 08 abr. 2022.

⁵⁸⁰ ROCHA, Leonel Severo; OLIVEIRA NEVES, Júlia Franciele. **O Manifesto da Transconstitucionalidade para Preservação do Meio Ambiente**. Revista Eletrônica do Curso de Direito. Santa Maria. v. 14, nº 3, p. 1-32, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/31955>. Acesso em: 11 abr. 2022.

a interferência dos políticos demagogos autocratas. E, para tanto, as possíveis viabilidades serão apresentadas como resultado da pesquisa.

Sendo o ciberespaço este novo espaço público e cívico que permite efetivar os direitos fundamentais e a democracia por meio de uma inteligência coletiva que atua em rede, os novos meios de comunicação tornou-se uma ferramenta fundamental para este fim.

Portanto, faz-se necessário o resgate da racionalidade crítica que, não obstante, desenvolva-se sob um processo de longo prazo, haja vista a necessidade do cumprimento efetivo da cidadania é um pressuposto estruturante da esfera pública livre de manipulação.

Este resgate da racionalidade crítica no ciberespaço deve contar com uma rede de apoio, não somente nos espaços digitais, mas também nos espaços físicos urbanos, por empenho das instituições democráticas, das instituições de ensino, dos movimentos sociais e de todos os atores sociais defensores da democracia, dos direitos fundamentais e dos direitos humanos.

Para tanto, deverá ser executado da seguinte forma: (i) nos espaços públicos virtuais por meio de sites, blogs, redes sociais promovendo palestras e debates com profissionais das mais diversas áreas de conhecimento, através de uma rede de multidisciplinariedade na qual serão rechaçados os principais mitos populares, *fake news*, controvérsias conceituais sobre política, com intuito de reduzir a polarização e o ódio entre os indivíduos; (ii) nos espaços públicos físicos, a conscientização deve contar com a participação direta das instituições democráticas, as instituições de ensino, os movimentos sociais, os líderes de bairros e comunidades, promovendo palestras e oficinas de informação, promovendo a disseminação do conhecimento e resgatando o discurso consciente e racional.

Ademais, insta ainda destacar a ação relevante do Parlamento brasileiro, quanto à tentativa de combate à disseminação de *fake news*. Trata-se do Projeto de Lei (PL) de nº 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, ademais, “o texto cria medidas de combate à disseminação de conteúdo falso nas redes sociais, como

Facebook e Twitter, e nos serviços de mensagens privadas, como WhatsApp e Telegram, excluindo-se serviços de uso corporativo e e-mail.⁵⁸¹

E, não obstante o Marco Civil da Internet no Brasil, instituído pela Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014⁵⁸² e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) disciplinada pela Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018⁵⁸³, a complexidade dos conflitos políticos no que tange à veiculação de notícias fraudulentas no ciberespaço urge por uma regulamentação urgente.

Neste sentido assevera Pilau Sobrinho que:

Nunca na história brasileira esteve tão presente a necessidade de que haja uma efetiva participação social, exercitando sua democracia. Desse modo, a maior participação da sociedade, atrelada ao alto grau de informações disponíveis, aliadas à racionalidade do discurso social em uma zona de convergência de opiniões, possibilita que a democracia seja efetivamente exercitada, e que haja um controle do poder pelo poder. Assim, há uma fiscalização da sociedade para com seus representantes.⁵⁸⁴

Na mesma linha, ensina Júlia Neves que a moderna estrutura da Sociedade apresenta uma constante existência de risco, deste modo, impõe-se uma forma de pensar racional e crítica, a fim de que as tomadas de decisões se amoldem às complexidades dos novos conflitos sociais.⁵⁸⁵

Garcia aduz que “o novo tempo começa agora”, para tal faz-se necessário resgatar a noção de coletividade e abandonar a alienação individualista. E,

⁵⁸¹ HAJE, Lara; TRIBOLI, Pierri. Agência Câmara de Notícias. **Projeto do Senado de combate a notícias falsas chega à Câmara entre outras medidas, a proposta restringe o funcionamento de contas geridas por robôs; e determina a criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet.** Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara/>. Acesso em: 10 abr. 2022, julho, 2020.

⁵⁸² BRASIL. Lei 12.965 de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 11 abr. 2022.

⁵⁸³ BRASIL. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 abr. 2022.

⁵⁸⁴ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais.** Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 6, (p. 231-250), maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 07 abr. 2022.

⁵⁸⁵ OLIVEIRA, Júlia Franciele Neves de. **OS LIMITES SISTÊMICOS DA COMUNICAÇÃO DA JURISDIÇÃO TRADICIONAL PARA TRATAR DE CONFLITOS AFETIVOS.** Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Maranhão. v. 3, nº 2, p. 85-106, jul – dez, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/2382>. Acesso em: 10 abr. 2022.

continua, o momento requer reflexão sobre a política, as relações sociais; o momento é de conscientização, aliás, em “tempos de distopia”, em especial, diante das crises sociais, econômicas e pandêmica, o resgate da solidariedade coletiva é imprescindível para a manutenção do equilíbrio social.⁵⁸⁶

Por tais fatos, constata-se que as possíveis viabilidades para a transformação da esfera pública e do espaço cívico brasileiro, passam pela garantia dos direitos fundamentais, da cidadania, de uma mudança de postura das mídias, especialmente em não compactuar com os atos autoritários do sistema político, bem como uma mudança de postura do cidadão. Sendo necessária, portanto, uma alfabetização do cibercidadão, bem como um pensamento racional e crítico diante das crises sociais, políticas e econômicas que assolam o país.

⁵⁸⁶ GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã.** Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 07 abr. 2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, conforme o ensinamento precursor de Habermas, verificou-se que não há como suscitar qualquer conceito de esfera pública anterior à ruptura do período Absolutista, haja vista a incongruência em se estabelecer uma dissociação entre a esfera pública e a esfera privada.

O surgimento de uma esfera pública capaz de engendrar o discurso crítico e racional está atrelado diretamente ao surgimento da classe burguesa, fato que Habermas nomina de esfera pública burguesa.

A estruturação de um corpo social, ainda que seletivo, permite o desenvolvimento de um discurso crítico que atua racionalmente contrário aos da tirania do Poder Absolutista da época.

Não obstante, o surgimento da esfera pública proporcione a figura de um corpo social, que pautado pelo discurso racional atue pela luta dos direitos fundamentais, em especial, o direito à liberdade. Essa nova mudança na esfera pública não consegue afastar o processo de colonização e manipulação do discurso e a debilidade da massa.

A esfera pública agora controlada pelo poder econômico, aperfeiçoa o processo de desinformação que se molda de acordo com o contexto social e político da época.

É, assim, portanto, que os princípios de liberdade, igualdade e fraternidade promovidos pelo Estado Liberal não conseguiram encerrar os problemas sociais da Sociedade contemporânea.

Pelo contrário, notou-se que, por consequência de dois fatores, quais sejam o sistema capitalista e o processo de globalização, foram responsáveis pelas crises econômicas e políticas, indubitavelmente, imprescindíveis para o surgimento do ceticismo político e democrático na sociedade contemporânea.

Construindo, então, uma sociedade desacreditada do sistema político, econômico, bem como do paradigma constitucional e democrático de direito, haja vista o processo de desinformação da esfera pública, que se aperfeiçoou com os novos meios de comunicação, especialmente, aqueles associados ao advento da Rede Mundial de Computadores e do sistema de internet sem fio.

O resultado deste complexo processo de desinformação, é a sociedade de espectadores, inclusive já analisada por Hobbes e por Rousseau, como um conjunto de indivíduos classificados em dois grupos: aqueles capazes de atuar

nas decisões políticas e administrativas do Estado e um outro grupo, que só se preocupa com os seus sentimentos pessoais e os seus desejos biológicos, imbuídos de frivolidades e incapazes de assumirem o controle da política e da economia do Estado.

As transformações dos meios de comunicação contribuíram para o aperfeiçoamento no processo de colonização e manipulação da massa, que potencializado pelas políticas do mercado criou uma sociedade débil, alienada e cética a todo processo de revolução democrática.

Conquanto, não se acreditasse que, após relevantes fatos sociais que transformaram o Estado e a sociedade, e estabelecesse o regime democrático em diversos Estados, tais como a II Guerra Mundial, a extinção da União Soviética, as revoluções da Primavera Árabe, a Sociedade aceitasse facilmente o retrocesso democrático e o fechamento da esfera pública, como se observa nos mais diversos Estados Democráticos dos diferentes continentes.

Contudo, o ceticismo democrático e político como resultado do agressivo sistema capitalista extingue o discurso crítico racional da esfera pública e contribui para à ascensão de políticos autocratas, que se valendo do sentimento incrédulo do povo, no que tange ao Estado Democrático e suas instituições, proporcionam a recessão democrática e a corrosão das bases do Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Ademais, esses autocratas apropriando-se do sentimento e das emoções dos indivíduos, por meio dos algoritmos e da inteligência artificial conseguiram mapear os usuários das redes, conforme os seus cliques e buscas no mundo virtual, conseguindo segregar a Sociedade em bolhas e tribos. E, apresentando-se como salvadores da pátria, foram eleitos democraticamente em diversos Estados Democráticos, inclusive em países com democracias consideradas sólidas.

Sob a perspectiva brasileira, fatores peculiares foram determinantes para a construção da esfera pública no país, e, portanto, as crises política, social e democrática adquiriram contornos específicos. Isso porque, a ruptura do longo período colonialista insculpiu no DNA da Sociedade brasileira problemas multifatoriais que vigoram até os dias atuais.

Fatores como: ser o Brasil o último país do Ocidente a extinguir o regime escravocrata, a falta de um corpo de indivíduos na constituição da República, a inexistência de direitos civis, políticos e sociais, bem como os períodos de ditadura-militar que impediram a garantia dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, fizeram com que o país não tivesse uma esfera pública democrática.

Sendo assim, o processo de manipulação dos indivíduos ocorreu de uma forma mais acentuada do que nos países do norte, e o resultado é uma esfera pública seletiva, sem a participação dos grupos minoritários, dentre eles, os negros, os pobres, os indígenas, as mulheres, a população LGBTQIAPN+, os movimentos sociais, dentre outros.

Constatou-se ainda que, em raros momentos em que houve manifestações dos grupos excluídos da esfera pública, a reação estatal sempre foi através da violência e do cerceamento da liberdade de pensamento, mesmo após a redemocratização do país, com a promulgação da CF/1988.

Identificou-se ainda que o objetivo precípua da imprensa foi desvirtuado pela sua incorporação aos grandes grupos econômicos, atuando, inclusive para o fechamento do espaço cívico, uma vez que a opinião pública e a liberdade de pensamento da coletividade não têm espaço nos seus programas diários.

Portanto, diante de uma esfera pública seletiva, manipulada e estruturada por um Estado que não priorizou os direitos fundamentais e a cidadania, o espaço cívico brasileiro tornou-se facilmente objeto de manipulação do sistema político, em especial, com o advento da internet e da era pós-verdade, facilitando a ascensão dos políticos autoritários simpatizantes do nacionalismo, do nativismo, do discurso do ódio e revestidos por atos antidemocráticos.

Deste modo, não obstante a evolução tecnológica tenha permitido avanços relevantes para a vida contemporânea, em todos os setores da Sociedade, inclusive facilitando e proporcionando uma melhoria de vida aos cidadãos, o fato da existência de uma esfera pública alvo de um longo processo de desinformação sistêmico e multifatorial favoreceu a política das mensagens fraudulentas (*fake news*), do discurso do ódio, das teorias da conspiração e de um perigo real contra o Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Por derradeiro, conclui-se que, analisado o processo de desinformação na esfera pública, especialmente, no caso do Brasil, trata-se de um problema

sistemático e multifatorial, que suprimiu do povo brasileiro as garantias fundamentais e a cidadania, elementos que constituem condição *sine qua non* para a existência de uma esfera pública e um espaço cívico democrático e hígido.

Deste modo, o problema da desinformação na sociedade contemporânea produz a supressão do paradigma constitucional, no qual o Estado controlado pelo poder econômico mitiga os direitos sociais e a democracia, que geram dois fatores nocivos ao Estado Constitucional e Democrático de Direito.

Assim, partindo da ideia de que, em Habermas, a democracia está associada ao valor do discurso como formador de opiniões, é por esse agir comunicativo dos indivíduos em sociedade que se faz necessária a racionalização de um discurso crítico, para o fortalecimento de uma opinião pública forte, afim de que se estabeleça uma esfera pública democrática e estruturada pelas garantias fundamentais.

Sendo assim, relevante destacar, ainda, as viabilidades identificadas pelo estudo durante a pesquisa, a fim de que se possa estabelecer uma esfera pública e um espaço cívico hígido. Tais como, a garantia dos direitos fundamentais, a efetivação da cidadania e a transformação do sufrágio universal em políticas públicas, dentre outras viabilidades descritas no último capítulo da pesquisa.

Portanto, disso resulta-se a seguinte hipótese: o processo de desinformação da esfera pública influencia, sim, na recessão democrática e no Estado Constitucional e Democrático de Direito do Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGENCIA SENADO. **STF confirma decisão que impede restrições na Lei de Acesso à Informação.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/04/30/stf-confirma-decisao-que-impede-restricoes-na-lei-de-acesso-a-informacao>.

AMORIM, Paola. **A imprensa no governo Bolsonaro sob os ataques à liberdade de expressão.** In: AVRITZER, Leonardo (*org.*). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 467-480.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** tradução Roberto Raposo. 1ª. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARISTÓFANES. **Os Cavaleiros.** Clássicos Gregos e Latinos São Paulo: Edições 70/Grupo Almedina, 2020.

AVRITZER, Leonardo. **O pêndulo da democracia.** 1ª ed. São Paulo: Editora Todavia, 2019.

AVRITZER, Leonardo. **Bolsonarismo: movimento ou forma de governo?** In:_____. (*org.*). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021.

BARBOSA, Rui. **A imprensa e o dever da verdade.** São Paul: Editora Papagaio., 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **O novo direito constitucional brasileiro: contribuições para a construção teórica e prática da jurisdição constitucional no Brasil.** 5º reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. **O mal-estar da pós-modernidade.** Tradução Mauro Gama; Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1998.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização. Equívocos do Globalismo, Respostas à Globalização.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos.** Tradução Carlos Nelson Coutinho. Nova edição, 7ª reimpressão. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOBBIO, Norberto. **Democracia e segredo.** Organização Marco Revelli. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 1ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade: e outros escritos morais.** 2ª edição. Tradução Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo.** Tradução de Marco Aurélio. Rio de Janeiro/São Paulo Ed: Paz e Terra Ltda. 15ª edição, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)**. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. 1ª ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre a Televisão**. Tradução Maria Lúcia Machado. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 1997.

BRASIL. Lei 12.965 de 23 de abril de 2014. **Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 02 abr. 2022.

BRASIL. Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. **Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a lei 12.965 de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 11 abr. 2022.

BRASIL. Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019. **Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 02 abr. 2022.

CALGARO, Cleide. **O Constitucionalismo Latino-americano e o Consumocentrismo: as consequências socioambientais na sociedade moderna**. RJLB – Revista Jurídica Luso-Brasileira, ano 5, nº 6, 2019, p. 391-423. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2019/6/2019_06_0391_0423.pdf. Acesso em: 08 abr. 2022.

CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Tradução de Ari Roitman e Paulina Watch. 16ª ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 26ª edição. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2020.

CARVALHO, Murilo. **Pecado original da república: debates, personagens e eventos para compreender o Brasil**. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2017.

CASTELLS, Manuel. **O poder da comunicação**. Tradução Vera Lúcia Mello Joscelyne. 1ª ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro – RJ. Ed. Jorge Zahar Editor Ltda., edição brasileira, 2013.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. Rio de Janeiro – RJ. Ed. Jorge Zahar Editor Ltda., edição brasileira, 2018.

CHOMSKY, Noam. **A minoria próspera e a multidão inquieta**. Tradução Mary Grace Fighiera Perpétuo – 2ª edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: propaganda política e manipulação**. Tradução Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

CHOMSKY, Noam. **Quem manda no mundo?** Tradução Renato Marques. 1ª ed. São Paulo: Planeta, 2017.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Tradução Nelson Boeira. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

DUNKER, Christian. **Subjetividade em tempos de pós-verdade**. In:_____. (org.). Ética e pós-verdade. Porto Alegre: Dublinense, 2017.

ECO, Umberto. **Apocalípticos e integrados**. Tradução Pérola de Carvalho. Ed. Perspectiva. São Paulo, 2015.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2020.

EMCKE, Carolin. **Contra o Ódio**. Tradução Goethe-Institut. Editora Âyiné, 1ª edição, 2020.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador, volume I: uma história dos costumes**. Tradução Ruy Jungmann. Revisão Renato Janine Ribeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

EMPOLI, Giuliano Da. **Os engenheiros do caos**. Tradução Arnaldo Bloch. 1ª ed.; 3ª reimp. São Paulo: Vertígio, 2020.

ESTEVANIM, Luiz Felipe. **Desigualdade Social e Econômica em Tempos de Covid-19**. Fundação Oswaldo Cruz. Rio de Janeiro. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/desigualdade-social-e-economica-em-tempos-de-covid-19>. Acesso em: 9 abr. 2022, maio, 2020.

FASOLO PILATI, Adriana. **Estudo sobre o constitucionalismo principialista como uma contraposição ao consenso neoconstitucionalista**. Revista de Teorias do Direito e Realismo Jurídico. Porto Alegre, v. 4, nº 2, p. 107-129, jul – dez, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/teoriasdireito/article/view/5078/pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del estado**. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo**. Primeira edición. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Guerra y terrorismo internacional: un análisis del lenguaje político**. In: CARBONELL, Miguel; JARAMILLO, Leonardo García. El Canon Neoconstitucional. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2010.

FERRAJOLI, Luigi. **La democracia através de los derechos: el constitucionalismo garantista como modelo teórico y como proyecto político**. Traducción de Perfecto Andrés Ibáñez. Madrid: Editorial Trotta, 2014.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes Salvajes: las crisis de la democracia constitucional**. Editora Trotta, S.A. Madrid, 2011.

FISS, Owen M. **A ironia da liberdade de expressão: estado, regulação e diversidade na esfera pública**. Tradução e prefácio de Gustavo Binbenbujm e Caio Mário da Silva Pereira Neto. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

GARCIA, Marcos Leite. **A Concepção Tridimensional dos Direitos Fundamentais de Gregório Peces-Barba: reflexões na busca de critérios para o conceito de direitos humanos**. In: CRUZ, Paulo Márcio; BRANDÃO, Paulo de Tarso; OLIVIERO, Maurizio (org.). O Direito Contemporâneo e Diálogos Científicos Univali e Perugia. Itajaí-SC: Univali e Università Degli Studi di Perugia, 2016, p. 8-31. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/O%20direito%20contemporâneo%20e%20diálogos%20científicos%20Univali%20e%20Perugia.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2022.

GARCIA, Marcos Leite Garcia; SEVEGNANI, Joacir. **A luta pela liberdade e as origens do Poder Constituinte: a obra do Abade Sieyès e a revolução francesa**. Revista Brasileira de Direito Constitucional – RBDC, v. 17, p. 183-198, jan-jun, 2011. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/seer/index.php/rbdc/article/view/245>. Acesso em: 02 abr. 2022.

GARCIA, Marcos Leite. **A Pandemia da Covid-19 e o Futuro da Sociedade Contemporânea: algumas reflexões sobre lições para o amanhã**. Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos. v. 6, nº 2, p. 76-97, 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/7084>. Acesso em: 03 abr. 2022.

GARCIA, Marcos Leite; PRUNER, Dirajaia Esse. **Direitos Fundamentais e Trânsito à Modernidade: a histórica questão terminológica das normas definidoras de direito**. Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais, v. 1, nº 1. Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/754>. Acesso em 31 mar. 2022.

GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, Willian Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. **Aportes do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da UNASUL para os direitos fundamentais: os direitos ambientais como demandas transnacionais e o tratamento prioritário da sustentabilidade**. Revista Novos Estudos Jurídicos, v. 16, nº 3, p. 959 - 993, set – dez, 2014. Disponível em: <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6675>. Acesso em 11 abr. 2022.

GARCIA, Marcos Leite. **Reflexões sobre o conceito de direitos fundamentais de Gregorio Peces-Barba**. Revista de Direito e Garantias Fundamentais. Brasília, v. 2, nº 1, p. 209-232, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/909>. Acesso em: 02 abr. 2022.

GARCIA, M. L. **Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais**. Revista do Direito, p. 103-129, 12 jan. 2010, p, 114. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>. Acesso em: 19 mar. 2022.

GARCIA, Marcos Leite. **Reflexões Sobre os Direitos Humanos do Bem Viver: o novo constitucionalismo latino-americano a partir de um dos seus fundamentos**. Conpedi Law Review. Quito-Ecuador, v. 4, nº 2, p. 265-275, jul-dez, 2018. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/4645>. Acesso em: 07 abr. 2022.

GLUCKSMANN, André. **O Discurso do Ódio**. Tradução Edgard de Assis Carvalho. Rio de Janeiro: Difel Editora, 2007.

GOMES, Ana Cecília de Barros; SANTOS, Gustavo Ferreira. **Direito à Comunicação no Novo Constitucionalismo Latino-Americano: o caso boliviano**. In: MORAIS, Jose Luis Bolzan de; BARROS, Flaviane de Magalhães. (org.). Novo constitucionalismo latino-americano: o debate sobre novos sistemas de justiça, ativismo judicial e formação de juízes. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2014.

GZH POLÍTICA. **Você tem uma cara de homossexual terrível e nem por isso eu te acuso de ser homossexual, diz Bolsonaro: presidente demonstrou irritação ao ser questionado sobre suposto esquema envolvendo o seu filho Flávio**. GZH. Porto Alegre. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2019/12/voce-tem-uma-cara-de-homossexual-terrivel-e-nem-por-isso-eu-te-acuso-de-ser-homossexual-diz-bolsonaro-a-reporter-ck4ec4zzb07b101rzel89q8cy.html>. Acesso em: 10 abr. 2022, dezembro, 2019.

HÄBERLE, Peter. **Os problemas da verdade no Estado Constitucional**. Tradução Urbano Carvelli. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2018.

HÄBERLE, Peter. **Direitos fundamentais no estado prestacional**. Tradução Fabiana Okchstein Kelbert, Michel Dietmar Donath. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

HABERMAS, Jünger. **A inclusão do outro: estudos de teoria política**. Tradução Denilson Luís Werle. São Paulo: Ed. UNESP, 2018.

HABERMAS, Jürgen **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**, Volume I. Tradução Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasil, 1997.

HABERMAS, Jünger. HABERMAS, Jünger. **Mudança Estrutural da Esfera Pública: investigações sobre uma categoria da sociedade burguesa**. Tradução Denilson Luís Werle. 1ª Edição. São Paulo – SP: Ed. UNESP, 2014.

HABERMAS, Jünger. **Teoria do agir comunicativo. Vol. I. Racionalidade da ação e racionalização social**. Tradução Paulo Astor Soethe. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

HAJE, Lara; TRIBOLI, Pierri. Agência Câmara de Notícias. **Projeto do Senado de combate a notícias falsas chega à Câmara entre outras medidas, a proposta restringe o funcionamento de contas geridas por robôs; e determina a criação do Conselho de Transparência e Responsabilidade na Internet**. Brasília. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/673694-projeto-do-senado-de-combate-a-noticias-falsas-chega-a-camara/>. Acesso em: 10 abr. 2022, julho, 2020.

HAN, Byung Chun. **Psicopolítica – O neoliberalismo e as novas técnicas de poder**. 1ª Edição, Belo Horizonte: Editora Ayine, 2018.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade Paliativa: a dor hoje**. Tradução Lucas Machado. 1ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2021.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado Eclesiástico e civil**. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2019.

HOBSBAWM, Eric. **A era das revoluções**. 44ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

INSTITUTO BUTANTAN. **No Brasil, 96% das mortes por Covid-19 são de quem não tomou vacina; só imunização coletiva pode controlar a pandemia**. São Paulo. Disponível em: <https://butantan.gov.br/noticias/no-brasil-96-das-mortes-por-covid-19-sao-de-quem-nao-tomou-vacina--so-imunizacao-coletiva-pode-controlar-a-pandemia>. Acesso em: 9 abr. 2022, agosto, 2021.

INSTITUTO IGARAPÉ. **GPS do Espaço Cívico**. Instituto Igarapé. Rio de Janeiro. Boletim Trimestral 5. Disponível em: <https://igarape.org.br/wp->

content/uploads/2022/03/Boletim-GPS-do-Espaco-Civico-5.pdf. Acesso em: 10 abr. 2022, março, 2022.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. Tradução Fernando Costa Mattos. 4ª edição. Petrópolis, RJ; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2015.

KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Tradução Bárbara Kristensen. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

KAKUTANI, Michiko. **A morte da verdade A morte da verdade**. Tradução André Czarnobai, Marcela Duarte. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Intrínseca, 2018.

KEEN, Andrew. **O culto do amador: como blogs, MySpace, YouTube e a pirataria digital estão destruindo nossa economia, cultura e valores**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2009.

KEYES, Ralph. **A era da pós-verdade: desonestidade e enganação na vida contemporânea**. Tradução Fábio Creder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2018.

KIFFER, Ana; GIORGI, Gabriel. **Ódios políticos e política do ódio. Lutas gestos e escritas do presente**. Coleção por que política? Rio de Janeiro: Bazar do Tempo Editora, 2019.

KLEMPERER, Victor. **LTI: a linguagem do Terceiro Reich**. Tradução e notas Miriam Bettina Oelsner. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil**. 7ª ed. São Paulo: Companhia de Letras, 2012.

LE BOM, Gustave. **A psicologia das multidões**. Tradução Ivone Moura Delraux. Pensadores Delraux, 1980.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as Democracias Morrem**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2018.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Tradução Alexandre Emílio. Lisboa: Instituto Piaget. 2003.

LOCKE, Jhon. **Carta sobre a tolerância**. Coleção “Os Pensadores” - Abril Cultural. Tradução Anoar Aiexp. São Paulo, 2015.

MAGRANI, Eduardo. **Democracia: a internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014.

MARONA, Marjorie; MAGALHÃES, Lucas. **Guerra e paz? O Supremo Tribunal Federal nos dois primeiros anos do governo Bolsonaro**. In: AVRITZER, Leonardo (org.). Governo Bolsonaro: retrocesso democrático e degradação da política. Belo Horizonte: Autêntica, 2021, p. 121-134.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução: Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. rev e atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MENDONÇA, Heloísa. **Atraso do Brasil em começar vacinação contra covid-19 estende crise e retarda retomada da economia**. El País. São Paulo. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-12-30/atraso-do-brasil-em-comencar-vacinacao-contracovid-19-estende-crise-e-retarda-retomada-da-economia.html>. Acesso em: 9 abr. 2022, dezembro, 2020.

MELLO, Patrícia Campos. **A máquina do ódio: notas de uma repórter sobre fake news**. 1ª edição. Companhia das Letras. São Paulo – SP, 2020.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. Constitucionalismo garantista: notas lógicas. In: FERRAJOLI, Luigi; STRECK, Lenio; TRINDADE, André Karam (org.). **Garantismo, hermenêutica e (neo)constitucionalismo: um debate com Luigi Ferrajoli**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, (p. 133-143), 2012.

MORAIS, José Luis Bolzan de; LOBO, Edilene. **A Democracia Corrompida pela Surveillance ou uma Fake Democracy Distópica**. In:____. (org.). A Democracia Sequestrada 1ª ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 27-42.

MORAIS, José Luis Bolzan de; NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **Constitucionalismo e Cidadania: por uma jurisdição constitucional democrática**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 30.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução Cássio de Arantes Leite, Débora Landsberg, 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

OLIVEIRA, Júlia Franciele Neves de; ROCHA, Leonel Severo. **Construção do Gênero: direito, corpo e violência gender construction: law, the body and violence**. Revista de Direitos Sociais, Seguridade e Previdência Social. Brasília, v. 2, nº 1, p. 118-135, jan-jun, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadssps/article/view/488/pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

OLIVEIRA, Júlia Franciele Neves de. **OS LIMITES SISTÊMICOS DA COMUNICAÇÃO DA JURISDIÇÃO TRADICIONAL PARA TRATAR DE CONFLITOS AFETIVOS**. Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica. Maranhão. v. 3, nº 2, p. 85-106, jul – dez, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/culturajuridica/article/view/2382>. Acesso em: 05 abr. 2022.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de Destruição em Massa: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia.** Tradução Rafael Abraham. 1ª ed. Santo André: Editora Rua do Sabão, 2020.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 14.ed. rev.atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PECES-BARBA MARTÍNEZ, Gregorio. **Curso de Teoría del Derecho.** 2ª edición. Madrid: Marcial Pons Ediciones Jurídicas y sociales, 2000.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martina da Silva. **Inteligência Artificial e Direito.** 1ª ed. Curitiba. Editora Alteridade, 2019.

PÉREZ LUÑO, Antonio Enrique. **Perspectivas e tendências atuais do Estado Constitucional.** Tradução Jose Luis Bolzan de Moraes e Valéria Ribas do Nascimento. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

PERLATTO, Fernando. **Esferas Públicas no Brasil: teoria social, públicos subalternos e democracia.** 1º ed. Curitiba: Appris, 2018.

PILAU SOBRINHO, L. L. **A opinião pública e políticas públicas de educação para o consumo: instrumento de transformação da realidade social.** Revista do Direito, n. 35, p. 19-36, 22 jan. 2011. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/2211>. Acesso em 24 mar. 2022.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; FRIZON, Leone; PIUCCO, Micheli. **Direitos humanos: da democracia participativa à eficácia dos direitos fundamentais.** Revista Direitos Culturais. Santo Ângelo, v. 13, nº 33, p. 231-250, maio – ago, 2019. Disponível em: <http://srvapp2s.santoangelo.uri.br/seer/index.php/direitosculturais/article/view/2898>. Acesso em: 03 abr. 2022.

PIOVEZANI, Carlos; GENTILE, Emilio. **A Linguagem Fascista.** 1ª edição. São Paulo: Hedra, 2020.

PLATÃO. **O Sofista.** Tradução Henrique Murachco; Juvino Maia Jr; José Trindade Santos Fundação. Lisboa: Calouste Gulbenkian, 2011.

PLATÃO. **A República.** Tradução Leonel Vallandro. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2018.

RAIS, Diogo NERY. **Desinformação no contexto democrático.** In: ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. (org.). Fake news e Regulação. 2ª ed, rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 249-270.

RANCIÈRE, Jacques. **O ódio à democracia.** Tradução Marina Echalar. 1ª edição. São Paulo: Ed. Boitempo, 2014.

REDAÇÃO. **ReVEJA Jair Bolsonaro: explosivo desde 1986**. Revista Veja. São Paulo. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/reveja/reveja-jair-bolsonaro-explosivo-desde-1986/>. Acesso em: 07 abr. 2022, junho, 2018.

ROCHA, Leonel Severo; OLIVEIRA NEVES, Júlia Franciele. **O Manifesto da Transconstitucionalidade para Preservação do Meio Ambiente**. Revista Eletrônica do Curso de Direito. Santa Maria. v. 14, nº 3, p. 1-32, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/31955>. Acesso em: 11 abr. 2022.

ROSSI, Amanda; BIMBATI, Ana Paula; MARINS, Carolina; MARTINS, Leonardo. **Bolsonaro prega desobediência a Moraes no STF em ato golpista em São Paulo**. UOL. São Paulo. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2021/09/07/7-de-setembro-discurso-bolsonaro-avenida-paulista.htm>. Acesso em: 10 abr. 2022, setembro, 2021.

ROUSSEAU, Dominique. **Radicalizar a Democracia: proposições para uma refundação**. Tradução de Anderson Teixeira, São Leopoldo – RS: Editora da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2019.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social: princípios de direito político**. Coleção Clássicos para Todos. Tradução de Antonio P. Machado. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

RUBIO, David Sánchez. **Algunos demônios de los derechos humanos em el contexto de la globalización**. In: IGREJA, Rebecca Lemos; NEGRI, Camilo. (org.). Desigualdades Globais e Justiça Social: 1ª interfaces teóricas, acesso à justiça e democracia. Brasília, 1ª ed, p. 41-75, 2021. Disponível em: http://flacso.org.br/files/2021/07/Livro-1-Colegio-Latinoamericano_versão23julho.pdf. Acesso em 28 mar. 2022.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. **El Neoconstitucionalismo Transformador**, 1ª Ed, Quito – Ecuador: Fundación Rosa Luxemburg, 2011.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O fim do império cognitivo: a afirmação das epistemologias do sul**. 1ª ed, 2ª reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2020.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. 3ª edição. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6º ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Humanos**, 13ª ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

SARMENTO, Daniel. **Crise democrática e a luta pela Constituição**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SAUSSERE, Ferdinand. **Curso de linguística geral**. Tradução Antonio Chelini, José Paulo Paes e Izidoro Blikstein, 27ª ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHIMITT, Carl. **O conceito do político: Teoria do Partisan**. Apresentação Jürgen Habermas. Tradução Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Tradução Daniel Moreira. São Paulo: Edipro, 2016.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. 1ª ed. São Paulo. Companhia de Letras, 2019.

SCHWARCZ, Lilia Moritz; STARLING, Heloísa Murgel. **Brasil: uma biografia**. 2ª ed. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2019.

SILVA, José Afonso da. **O Constitucionalismo Brasileiro: evolução institucional**. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2011.

SOUZA, Jesse. **A Elite do Atraso: da escravidão a Bolsonaro**. Edição revista e ampliada, 15ª edição. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF reconhece competência concorrente de estados, DF, municípios e União no combate à Covid-19**. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=441447&ori=1>. Acesso em: 9 abr. 2022, abril, 2020.

SZABÓ, ILONA. **A defesa do Espaço cívico**. 1ª edição. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2020.

TEUBNER, Gunther. **Fragmentos constitucionais: constitucionalismo social na globalização**. Coordenação Marcelo Neves. São Paulo: Saraiva, 2016.

TIBURI, Marcia. **Ridículo político: uma investigação sobre o risível, a manipulação da imagem e o esteticamente correto**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Editora Record, 2018.

TOCQUEVILLE, Alexi de. **Da democracia na América**. Tradução Pablo Costa e Hugo Medeiros. Campinas/SP: Vide Editorial, 2019.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Tribunal inicia julgamento de ações contra a chapa Bolsonaro-Mourão**. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Outubro/tribunal-inicia-julgamento-de-aco-es-contra-a-chapa-bolsonaro-mourao>. Acesso em: 28 mar. 2022.

TUROLLO JR, Reynaldo. **Ano foi marcado por ataques de Bolsonaro ao STF, que respondeu à altura.** Revista Veja. São Paulo, edição 2770. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/ano-foi-marcado-por-ataques-de-bolsonaro-ao-stf-que-respondeu-a-altura/>. Acesso em: 10 abr. 2022, dezembro, 2021.

ULRICH, Richter Morales. **El ciudadano digital: fake news y posverdade em la era de internet.** Primeira edición. México: Editorial Oceano, 2018.

VECCHI, Ipojucan Demétrius. **Os direitos fundamentais dos trabalhadores na encruzilhada contemporânea: os imperativos neoliberais, principiologia constitucional e reestruturação social.** Banco de Teses Univali, Itajaí/SC, 2021, p. 270. Disponível em: <https://www.univali.br/Lists/TrabalhosDoutorado/Attachments/329/Tese%20Ipojucan%20-%20Texto%20final.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2022.

VICIANO PASTOR, Roberto; MARTINEZ DALMAU, Rúben. **El Nuevo Constitucionalismo Latino-americano: fundamentos para una construcción doctrinal.** Revista General de Derecho Publico Comparado, v. 9, 2011, p. 1-24. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Roberto-VicianoPastor/publication/349029222_El_nuevo_constitucionalismo_latinoamericano_fundamentos_para_una_construccion_doctrinal/links/601bd0fe92851c4ed5497615/El-nuevo-constitucionalismo-latinoamericano-fundamentos-para-una-construccion-doctrinal.pdf. Acesso em: 07 abr. 2022.

VOLTAIRE. **Tratado sobre a tolerância: a propósito da morte de Jean Calas.** Tradução Paulo Neves. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

VOSOUGHI, Soroush; ROY, Deb; ARAL, Sinan. **The spread of true and false news online.** Science, p. 1-55. 2018. Available: <https://www.science.org/doi/10.1126/science.aap9559#con3>. Acesso em: 23 mar. 2022.

WEFFORT, Francisco Corrêa. **O populismo na política brasileira.** Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra., 2003.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia.** Tradução Monica de Sanctis Viana. São Paulo: Saraiva, 2011.